

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

SIMONI DE MELO LENZA ROCHA

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO: análise do Programa Goiás Social
em Goiânia**

GOIÂNIA
2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

SIMONI DE MELO LENZA ROCHA

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO: análise do Programa Goiás
Social em Goiânia**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters) Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat.

GOIÂNIA

2024

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

R672p

Rocha, Simoni de Melo Lenza.

Políticas públicas em desenvolvimento: análise do programa Goiás social em Goiânia. / Simoni de Melo Lenza Rocha. – 2024.

110 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2024.

1. Políticas públicas sociais. 2. Administração pública. 3. Goiás social. 4. Sustentabilidade social. I. Ladvocat, Marcelo. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 330.341:341.945(817.3)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

SIMONI DE MELO LENZA ROCHA

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO: análise do Programa Goiás Social
em Goiânia**

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat (UNIALFA)

Membro: Profa. Dra. Cintia Neves Godoi (UNIALFA)

Membro: Prof. Dr. Antônio Pasqualetto (PUC-GO)

GOIÂNIA

2024

Dedico este trabalho ao meu pai Vítor Lenza e à
minha mãe Maria Eutália, meus maiores
incentivadores, pela educação que me deram e pelo
amor que me dedicaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de realizar este trabalho.

Agradeço ao Professor Dr. Marcelo Ladvocat, por sua orientação segura e eficiente, além das valiosas sugestões.

Agradeço à banca avaliadora, por sua análise cuidadosa e comentários construtivos.

Agradeço aos Professores do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional desta instituição que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade.

Agradeço à Unialfa pelo apoio concedido.

Agradeço aos colaboradores e aos colegas de mestrado, que fizeram parte desta etapa da minha vida.

Agradeço à minha família, especialmente ao meu marido Rover e aos meus filhos Rover Lenza e Giovanna Lenza, pelo incentivo, amor e apoio incondicional.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as contribuições do Programa Goiás Social (PGS) para o Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) no município de Goiânia, estado de Goiás, no período de 2019 a 2023. A pesquisa buscou responder à seguinte questão norteadora: Como o programa Goiás Social afeta o desenvolvimento socioeconômico de Goiás e contribui para o DRS? Para tanto, estabeleceram-se, como objetivos específicos, o mapeamento dos projetos de desenvolvimento que integram o PGS, bem como a análise de seus objetivos, orçamento, beneficiários e o alinhamento entre o que foi apresentado, divulgado e os resultados efetivos de sua execução. A pesquisa parte da premissa de que políticas públicas sociais são essenciais para a garantia dos direitos sociais e para a promoção da sustentabilidade socioeconômica. O PGS, como uma iniciativa estadual em parceria com os municípios goianos, apresenta um caráter multidimensional, com ações focadas na redução da pobreza, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das populações vulneráveis. A justificativa para a escolha do PGS e de Goiânia pela pesquisa reside no fato de que a capital do estado concentra grande parte da população em situação de vulnerabilidade social, sendo um ambiente propício para avaliar a eficácia de políticas públicas externas ao desenvolvimento sustentável. A metodologia adotada combinou a coleta de dados quantitativos e qualitativos. Foram analisados relatórios públicos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás, além de dados do IMB e do Cadastro Único do Governo Federal. A análise dos dados variáveis comuta como o número de beneficiários atendidos, os recursos orçamentários destinados e os impactos sociais gerados em termos de educação, saúde e segurança alimentar. A avaliação dos resultados foi realizada à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, permitindo uma clareza entre os resultados do PGS e os indicadores globais de desenvolvimento sustentável. Os resultados indicam que o PGS tem potencial significativo para influenciar positivamente o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade em Goiânia. O programa se apresenta como uma iniciativa abrangente que aborda várias dimensões da pobreza e integra múltiplos setores sociais, promovendo sinergias entre diferentes áreas da política pública. No entanto, nossa pesquisa também revela a necessidade de melhorias na gestão e divulgação de informações para uma avaliação mais precisa dos impactos e da eficácia do programa.

Palavras-chave: Desenvolvimento Regional Sustentável; Políticas Públicas Sociais; Administração Pública; Goiás Social; Sustentabilidade Social.

ABSTRACT

This study aims to analyze the contributions of the Goiás Social Program (PGS) to Sustainable Regional Development (DRS) in the municipality of Goiânia, state of Goiás, from 2019 to 2023. The research sought to answer the following guiding question: How does the Goiás Social program affect the socioeconomic development of Goiás and contribute to DRS? To this end, the specific objectives established were the mapping of the development projects that are part of the PGS, as well as the analysis of their objectives, budget, beneficiaries and the alignment between what was presented, disclosed and the effective results of their execution. The research is based on the premise that social public policies are essential to guarantee social rights and promote socioeconomic sustainability. The PGS, as a state initiative in partnership with the municipalities of Goiás, has a multidimensional character, with actions focused on poverty reduction, social inclusion and improving the quality of life of vulnerable populations. The justification for choosing PGS and Goiânia for the research lies in the fact that the state capital concentrates a large part of the population in a situation of social vulnerability, being a suitable environment for evaluating the effectiveness of public policies external to sustainable development. The methodology adopted combined the collection of quantitative and qualitative data. Public reports issued by the Secretariat for Social Development of Goiás were analyzed, in addition to data from the IMB and the Single Registry of the Federal Government. The analysis of variable data includes the number of beneficiaries served, the budgetary resources allocated and the social impacts generated in terms of education, health and food security. The evaluation of the results was carried out in light of the Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 Agenda, allowing clarity between the results of the PGS and global indicators of sustainable development. The results indicate that the PGS has significant potential to positively influence socioeconomic development and sustainability in Goiânia. The program presents itself as a comprehensive initiative that addresses multiple dimensions of poverty and integrates multiple social sectors, promoting synergies between different areas of public policy. However, our research also reveals the need for improvements in the management and dissemination of information to more accurately assess the impacts and effectiveness of the program.

Keywords: Sustainable Regional Development; Social Public Policies; Public Administration; Goiás Social; Social Sustainability.

LISTA DE FIGURAS –

Figura 1: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	24
Figura 2: Goiás no mapa-múndi	45
Figura 3: Solicitação de Inclusão no Programa Água Social	52
Figura 4: Exemplificação da consulta realizada na LDO de Goiás	55
Figura 5: Consulta ao Portal da Transparência sobre o Programa Alfabetização e Família	55
Figura 6 - Menção à criação do Programa Alfabetização e Família (PAF) em 2019 no site da SEDUC	56
Figura 7: Programa Aprendiz do Futuro - Página Institucional	59
Figura 8: Aprendiz do Futuro - Nova Etapa em Goiás	60
Figura 9: Goiás contrata mais 1,1 mil jovens do Aprendiz do Futuro	60
Figura 10: Certificado de Inteiro Teor de Título Definitivo e Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PNCF	62
Figura 11: Banco de Alimentos – OVG	62
Figura 12: Projeto de cerveja vai adquirir 3 mil toneladas de mandioca	66
Figura 13: Entenda o passo a passo do programa Cerveja de Mandioca	67
Figura 14: Mais de mil produtores goianos devem ser contemplados pelo projeto Cerveja de Mandioca	67
Figura 15: Governo amplia o projeto Cerveja de Mandioca	68
Figura 16: Mapa do Estado de Goiás	87

LISTA DE QUADROS –

Quadro 1: Mapeamento dos Programas do Goiás Social em âmbito estadual	32
Quadro 2: Mapeamento dos Programas do Goiás Social em Goiânia	40
Quadro 3: Proposta de análise de dados	42
Quadro 4: Análise dos Resultados	95

LISTA DE SIGLAS

AGEHAB	Agência Goiana de Habitação
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
COTEC's	Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DRS	Desenvolvimento Regional Sustentável
EMATER	Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
GPS	Gabinete de Políticas Sociais
ENEL	Entidade Nacional de Eletricidade
GPS	Gabinete de Políticas Sociais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituições de Ensino Superior
IMB	Instituto Mauro Borges
IMCF	Índice Multidimensional de Carência das Famílias Goianas
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
ODM	Objetivos do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
OVG	Organização das Voluntárias de Goiás
PGS	Programa Goiás Social
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
PGS	Programa Goiás Social
PROBEM	Programa Universitário do Bem
SEAPA	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SER	Secretaria de Estado da Retomada
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL	16
2.1 Desenvolvimento sustentável: histórico, integração e multidimensionalidade	23
3 METODOLOGIA	32
4 POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO EM GOIÁS	45
4.1 Programa Goiás Social: histórico e composição	50
Programa Água Social (PAS)	51
Programa Alfabetização e Família (PAF)	53
Programa Aluguel Social (AS)	56
Aprendiz do Futuro (AF)	59
Banco de Alimentos (PBA)	61
Bolsa de Estudos (PBE)	63
Cerveja de Mandioca (PCM)	65
Programa Crédito Social (PCS)	66
Crédito Social Rural (PCSR)	71
Programa Dignidade (PD)	72
Dignidade Menstrual (PDM)	73
Família Acolhedora (PFA)	75
Goiás por Elas (PGPE)	76
Projeto Includes (PI)	77
Mães de Goiás (PMG)	79
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	80
Restaurante do Bem (PRB)	82
NUTREBEM	83
PROBEM	84
5 PROGRAMA GOIÁS SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES SOCIOECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO	88
5.1 Goiânia - GO	88
5.2 Programa Goiás Social em Goiânia - GO	89

Natal do bem	90
Crédito Social	91
Dignidade menstrual	93
Doação de roupas	94
Crédito social rural	95
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS	102
7 FONTES DOCUMENTAIS	107

1 INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal, o Estado brasileiro tem, sob a sua égide, a efetivação e manutenção da ordem social e econômica, cuja função é assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional.

Este trabalho apoia-se nas proposições do Estado em sua versão denominada “Estado Democrático de Direito”, cuja função envolve o resguardo da cidadania, do pluralismo político, da livre iniciativa e do respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade.

A administração dessas proposições se dá por intermédio da denominada Administração Pública, que pode ser compreendida como a estrutura institucional administrativa responsável pela execução das proposições constitucionais. Para melhor compreensão, seguem apresentados os conceitos de Administração Pública a partir de Di Pietro (2004) e Meirelles (1997).

Di Pietro (2004) observa a Administração a partir de dois sentidos, a saber, sentido objetivo (material ou funcional) e sentido subjetivo (formal ou orgânico). Sob o sentido objetivo, tem-se a atividade concreta e imediata desenvolvida pelo Estado, sob o regime jurídico de direito público à consecução dos interesses coletivos. Sob o sentido subjetivo, tem-se a administração pública como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas, as quais o Estado, através de lei, atribui o exercício da função administrativa com vistas à efetivação das suas proposições (Di Pietro, 2004).

Sintetizando o conceito de administração Pública, Meirelles (1997) a define como sendo a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme preceitos do direito e da moral, visando o bem comum.

Os estudos e análises deste trabalho apoiaram-se na concepção da Administração Pública, a partir do sentido Político, Social e Econômico, que se volta primordialmente à satisfação das necessidades da sociedade, a saber, educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados (EC nº. 26/2000, EC nº. 64/2010 e EC nº. 9/2015; CF, 1988).

A Administração Pública administra as proposições estatais a partir do que se compreende por Políticas Públicas, definidas por Leonardo Secchi (2010), como sendo estratégias do Estado, para a solução de problemas de caráter público, compreensão essa que, posteriormente, foi

complementada por Maria das Graças Rua (2013), a qual afirma as políticas públicas como estratégias estatais também destinadas à prevenção de problemas públicos.

As políticas públicas, de acordo com Rua e Romanini (2013, p. 10), classificam-se, conforme sua finalidade, em sociais, econômicas de infraestrutura e de Estado, sendo as políticas públicas sociais a base das análises constantes neste trabalho. Neste sentido, as mesmas autoras definem que as políticas públicas sociais se voltam à garantia do exercício de direitos sociais, como as proposições do artigo 6º da CF/88.

O delineamento até aqui descrito se justifica para melhor apresentação do cenário e da conjuntura que envolve a política pública analisada nesta pesquisa, ou seja, Programa “Goiás Social” – PGS no que tange às suas funções, possibilidades, contribuições e desafios.

O PGS se apresenta como instrumento de análise à interseção entre política, economia e questões sociais, em um contexto regional específico, oferecendo subsídio teórico sobre a eficácia das políticas públicas, em promover mudanças sociais e econômicas sustentáveis. Além disso, a análise do programa “Goiás Social” permite avaliar as sinergias e tensões entre diferentes áreas de política pública, como educação, saúde, habitação e emprego.

Assim, este estudo apresenta informações que podem subsidiar o reconhecimento do processo, da dinâmica e dos impactos das políticas públicas no DRS de forma equânime.

A abordagem integrada, proposta neste estudo, busca compreender como estas políticas interagem e contribuem para o desenvolvimento e a sustentabilidade socioeconômicos no município de Goiânia - GO. É essencial considerar que o sucesso de iniciativas como o “Goiás Social” depende da entrega de benefícios individuais assim como da capacidade de gerar impactos positivos, que promovam o bem-estar coletivo.

Importante ressaltar que a avaliação das políticas públicas compõe uma das importantes etapas do ciclo defendidas por Secchi (2010), cujo teor volta-se à análise sobre o alcance das metas e objetivos propostos, bem como à atenção para eventuais necessidades de desenvolvimento e estratégias de adaptação, quando necessárias. Nesse sentido, este trabalho utilizou-se de métricas quantitativas, como o número de pessoas beneficiadas, dos valores financeiros envolvidos e indicadores ou estatísticas geradas a partir do PGS.

No âmbito acadêmico e social, a importância e a relevância desta temática sustentam-se a partir da função das Instituições de Ensino Superior - IES que, conforme Gil (2005) e Dias (2010), devem se voltar à produção de conhecimento útil ao desenvolvimento da sociedade que integram, e, no caso, avaliando-se uma ação estatal através da análise de políticas públicas, com objetivos e finalidades previamente estabelecidos.

A complexidade do desenvolvimento regional, especialmente em um estado com a

dinâmica socioeconômica de Goiás, requer uma análise profunda de programas como o “Goiás Social”, o qual tem a pretensão de se efetivar como modelo inovador, no que tange ao desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento a partir de uma conjuntura de integração e transversalidade.

Este estudo poderá, também, contribuir para o preenchimento de uma lacuna existente na literatura sobre o impacto dessa política pública específica no DRS.

Embora existam muitos estudos sobre DRS, poucos se concentram no impacto específico de programas como o “Goiás Social”, no contexto brasileiro, destacando-se pelo foco na avaliação abrangente e multidimensional do programa, abordando aspectos econômicos, sociais e de sustentabilidade. Assim, o Programa Goiás Social se alinha com os interesses acadêmicos atuais, que buscam compreender a eficácia das políticas públicas em alcançar o desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista social, a pesquisa tem implicações significativas. Ao analisar a eficácia do “Goiás Social” em melhorar a vida das famílias em vulnerabilidade social, o estudo contribui para um entendimento mais profundo de como as políticas públicas podem ser utilizadas para combater a pobreza e promover a inclusão social. Essa análise é particularmente relevante no contexto brasileiro, cuja desigualdade social e econômica permanece como um desafio persistente.

No aspecto econômico, o projeto pode contribuir, mediante a apresentação de dados quantitativos, perfil de beneficiários, áreas ou setores de atendimento, ações, estratégias, atores e agentes envolvidos, para o entendimento sobre de que maneira programas como o “Goiás Social” podem influenciar o desenvolvimento econômico regional. Ao avaliar a eficácia de iniciativas nas áreas de habitação, educação, saúde e emprego, o estudo fornecerá importantes informações sobre as contribuições desses programas para o crescimento econômico e, conseqüentemente, para a promoção da equidade e busca pela sustentabilidade.

A apresentação dos dados populacionais e territoriais é um elemento crucial para a compreensão do cenário pesquisado, para a avaliação da importância do desenvolvimento e implementação das políticas públicas, bem como de seus impactos. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, que regula as políticas públicas socioassistenciais no Brasil, é essencial conhecer a dinâmica populacional e territorial para a análise e avaliação dessas políticas. Nesse contexto, isso se aplica às políticas públicas socioassistenciais, como é o caso do PGS.

Esta pesquisa alinha-se às proposições nacionais e globais, como por exemplo, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e contribui para o debate sobre como os Objetivos do

Desenvolvimento Sustentável - ODS podem ser alcançados por meio de políticas públicas.

Nesse sentido, este estudo buscou responder como o programa “Goiás Social” contribui para o desenvolvimento sustentável de Goiás. Esse foco permite uma análise aprofundada dos efeitos imediatos das políticas públicas e de seu impacto em longo prazo na sociedade e na economia local.

A apresentação dos dados e análises deste trabalho estruturou-se em quatro capítulos.

O Capítulo I, intitulado “Políticas Públicas Socioassistenciais no Brasil”, apresenta informações relacionadas ao conceito e teorias das Políticas Públicas Socioassistenciais, às perspectivas multidimensionais e integradoras das Políticas Públicas de Desenvolvimento Sustentável e ao desdobramento destas políticas públicas no município de Goiânia.

O Capítulo II cuida de informações sobre a metodologia utilizada para fins de coleta e análise dos dados, bem como das fontes de dados, critérios e parâmetros de análise.

O Capítulo III, intitulado “Programa Goiás Social”, consta uma sucinta apresentação dos programas e projetos que integram o PGS.

No Capítulo IV, intitulado “Programa Goiás Social: contribuições socioeconômicas no município de Goiânia - GO” encontram-se informações relacionadas à contextualização territorial da pesquisa, ou seja, sobre os dados do município de Goiânia, do Programa Goiás Social no âmbito estadual (GO) e no município de Goiânia - GO, em termos de perspectivas, contribuições, possibilidades e desafios.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL

2.1 Teorias de justiça social e desenvolvimento sustentável: uma análise multidimensional

Conforme PNAS (2004), o Brasil tem, como regulador nacional das políticas públicas socioassistenciais, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que realiza o controle dos serviços, programas, projetos e benefícios, priorizando a atenção às famílias em dificuldade (membros e indivíduos).

Essas políticas públicas exigem estratégias de gestão compartilhada, cofinanciamento pelas três esferas de governo e uma definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da participação e mobilização da sociedade civil. Nesse contexto, as diferentes esferas de governo e a sociedade civil têm um papel fundamental na sua implementação e execução.

Importante observar que as proposições estatais, sobretudo no que se refere às políticas públicas socioassistenciais, têm buscado elementos como integração e transversalidade, compreendendo que as relações integram um sistema complexo de relações, cujos impactos ocorrem de maneira mútua, contínua e diversa. Tal proposição, conforme informações que integram este trabalho, também são observadas no Programa “Goiás Social”.

A análise de programas sociais, conforme discutido por Mueller (1972), deve ser embasada em uma corrente teórica, que forneça uma perspectiva crítica para compreender as interações e estruturas sociais envolvidas. Esse enfoque é essencial para elucidar como as políticas públicas podem ser desenhadas para maximizar o bem-estar coletivo, alinhando-se com a teoria dos bens públicos e a economia do bem-estar (Mueller, 1972).

Como exemplos de diferentes correntes, destacam-se o liberalismo, com sua ênfase na liberdade individual e no mercado; o neoliberalismo, que preconiza a minimização do papel do estado e a maximização da liberdade de mercado; o marxismo, que propõe uma análise das classes sociais e da luta de classes como motores da história; e o paradigma da sustentabilidade, que prioriza o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, equidade social e preservação ambiental.

Essas teorias fornecem substratos para refletir sobre como os programas sociais podem ser estruturados e implementados para atender às necessidades da sociedade de maneira justa e eficaz. No entanto, as concepções teóricas, centradas no Paradigma da Sustentabilidade com foco

no Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), direcionam esforços para compreender as particularidades locais, além das perspectivas globais e nacionais.

Analisar um programa social, como constructo do DRS, requer um olhar sobre as discussões sobre Justiça Social. Essa busca por justiça social e ética não é um fenômeno restrito ao nosso tempo. À medida que nos aproximamos da terceira década do século XXI, percebe-se que, apesar dos avanços, ainda estamos distantes de um consenso universal sobre como melhor atender às necessidades sociais e distribuir recursos de forma equitativa. Esse dilema reflete a complexidade inerente à natureza humana e às sociedades que construímos.

Neste contexto, a contribuição do economista e filósofo Amartya Sen é fundamental. Sen (2011) aborda a justiça como um conceito abstrato e de exigências práticas e éticas, que devem ser consideradas em qualquer análise de programas sociais. Ele destaca a importância de reconhecer que a compreensão do mundo é influenciada por percepções individuais e que a visão de mundo de uma pessoa pode não representar uma realidade universal. Essa observação ressalta a necessidade de considerar as variadas perspectivas culturais e históricas, ao abordar questões de justiça social, reconhecendo que não existe uma solução única ou um modelo aplicável a todas as culturas e épocas.

Sen (2011) propõe uma abordagem pragmática e aplicada da justiça, diferenciando-se das teorias mais abstratas e idealizadas frequentemente encontradas na filosofia moral e política. Ele argumenta que, em vez de se concentrar exclusivamente em identificar e descrever sociedades perfeitamente justas, é mais relevante e prático avaliar como podemos efetivamente reduzir a injustiça e promover a justiça na realidade em que vivemos. Esta abordagem permite uma análise mais direta e aplicada sobre as questões de justiça cruciais, para a tomada de decisões, sobretudo, nas instituições, comportamentos e outras variáveis, que influenciam a justiça na sociedade.

O autor supracitado também destaca que, embora muitas questões de justiça possam ser resolvidas através de argumentos fundamentados, existem comparações em que as considerações conflitantes não podem ser completamente resolvidas. Isso significa que podem existir várias perspectivas válidas de justiça, que podem sobreviver ao escrutínio crítico e, ainda assim, levar a conclusões diferentes. Ele enfatiza a importância do raciocínio argumentativo e da análise imparcial, mesmo que isso possa resultar em prioridades conflitantes, que não são eliminadas pela razão.

Nesse sentido, a injustiça, muitas vezes, está mais ligada a transgressões comportamentais do que a falhas institucionais. Isso sugere que a justiça está intrinsecamente conectada ao modo como as pessoas vivem à natureza das instituições. Essa perspectiva oferece uma visão mais abrangente da justiça, uma que vai além da mera concepção de instituições justas, até porque as

instituições são materializadas por pessoas.

Nossa pesquisa, cuja análise recai sobre um programa social, dialoga com essa visão, porque busca entender como uma política pública específica (programa Goiás Social) afeta o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade em Goiás, o que, consequentemente, avalia o impacto do programa no combate à injustiça social e econômica na região, preocupação central no debate sobre DRS.

Joseph Stiglitz, notável economista e professor na Universidade de Columbia, agraciado com o Nobel de Economia em 2001, realizou uma síntese precisa de amplas pesquisas sobre a desigualdade econômica, evidenciando um agravamento na distribuição de renda nos Estados Unidos. Em seu livro *“The price of inequality: How today's divided society endangers our future”*, Stiglitz (2012) explora os impactos significativos da disparidade de renda e oportunidades, criticando o papel das políticas governamentais e forças de mercado na perpetuação dessas desigualdades. Ele salienta a importância de considerar as condições de vida reais e as interações sociais no debate sobre justiça, indo além da mera análise institucional. Essa perspectiva se alinha e enriquece nosso estudo sobre o programa “Goiás Social”, ao enfatizar a necessidade de avaliar o impacto prático das políticas públicas, na realidade social e econômica.

Stiglitz (2012) critica a forma como a desigualdade de renda e oportunidades afeta negativamente a sociedade. Ele destaca que a disparidade econômica contribui para a degradação do sentido de comunidade e democracia, resultando em menos mobilidade social e mais instabilidade política e econômica. Além disso, ele argumenta que tanto as políticas governamentais, quanto as forças de mercado têm um papel fundamental na perpetuação dessas desigualdades. Ele ressalta que políticas inadequadas e a falta de regulação do mercado favorecem os mais ricos, exacerbando a desigualdade e prejudicando o bem-estar social geral.

A desigualdade de renda e oportunidades gera custos econômicos e sociais significativos de várias maneiras. Economicamente, ela pode levar à ineficiência na alocação de recursos, uma vez que nem todos têm acesso igual às oportunidades de educação e emprego. Isso pode resultar em uma força de trabalho menos qualificada e menos inovadora. Socialmente, a desigualdade pode aumentar a tensão social e diminuir a coesão, levando a um maior cometimento de crimes e a uma menor estabilidade social. Também pode resultar na piora da saúde e do bem-estar da população em geral, já que os recursos são desigualmente distribuídos (Stiglitz, 2012).

O autor ainda argumenta que as desigualdades são perpetuadas principalmente por políticas governamentais e forças de mercado. Ele destaca que a falta de regulação adequada do mercado, juntamente com políticas que favorecem os mais ricos, contribui para aumentar a disparidade econômica. Stiglitz também aponta que a influência do poder econômico na política

leva a decisões que tendem a manter ou agravar a desigualdade, em vez de corrigi-la.

Em seu estudo, Stiglitz (2012) afirma que injustiça social não é apenas uma questão institucional. Ele argumenta que a injustiça está profundamente enraizada nas maneiras como as pessoas vivem e interagem. Ele enfatiza que, além das estruturas institucionais, as práticas sociais, econômicas e políticas cotidianas desempenham um papel crucial na perpetuação da desigualdade. Assim, uma abordagem eficaz para combater a injustiça deve considerar tanto os aspectos institucionais, quanto os comportamentais e relacionais da sociedade, percepção que dialoga com os argumentos de Sen (2011), acima destacados.

Estudos anteriores como o relatório de 2009 da Comissão sobre a Medição do Desempenho Econômico e do Progresso Social, liderado por Joseph E. Stiglitz e outros, já propunham novas formas de avaliar o progresso econômico e social. Esse relatório desafia a dependência excessiva do Produto Interno Bruto - PIB, como indicador de sucesso econômico e bem-estar, sugerindo medidas alternativas, que levam em consideração a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental e a equidade social. O objetivo era fornecer uma visão mais holística e precisa do progresso e bem-estar das nações.

Stiglitz se mostra abrangente em suas análises e realiza uma análise crítica sobre a globalização e seus efeitos desiguais em diferentes países e sociedades, conforme documentado no texto *“El malestar en la globalización”* (2010). Nele, é discutido como as políticas neoliberais e as instituições financeiras internacionais, como o FMI e o Banco Mundial, contribuíram para aprofundar a desigualdade e a instabilidade econômica, abordando os desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento na economia globalizada e sugere a necessidade de reformas para garantir que a globalização possa beneficiar todos de maneira mais equitativa.

Nesse sentido, Herman Daly (2012) critica a ênfase excessiva no crescimento econômico, propondo um modelo de desenvolvimento mais equilibrado, que leve em consideração a saúde ambiental e o bem-estar social. Ele ressalta a importância de uma abordagem multidimensional para a sustentabilidade, enfatizando a necessidade de adaptar as estratégias de desenvolvimento às especificidades econômicas, sociais e ambientais de cada país, argumentando que a sustentabilidade não deve ser vista apenas em escala global, mas que também deve incorporar perspectivas nacionais e regionais, oferecendo uma visão integrada e holística.

Em outro artigo, intitulado *“Crescimento sustentável? Não, obrigado”*, Daly (2004) enfrenta uma questão muito importante para uma economia sustentável. Com seu título criativo, ele leva a reflexão acerca da dicotomia entre crescimento *versus* desenvolvimento sustentável, afirmando que *“crescimento sustentável é impossível”* (Daly, 2004, p. 197), uma vez que qualidade é diametralmente distinta de quantidade:

Crescer significa “aumentar naturalmente em tamanho pela adição de material através de assimilação ou acréscimo”. **Desenvolver-se** significa “expandir ou realizar os potenciais de; trazer gradualmente a um estado mais completo, maior ou melhor”. Quando algo cresce fica maior. Quando algo se desenvolve torna-se diferente. O ecossistema terrestre desenvolve-se (evolui) mas não cresce. Seu subsistema, a economia, deve finalmente parar de crescer, mas pode continuar a se desenvolver. (Daly, 2004, p. 198, grifos do autor).

Logo, partindo dessa compreensão, é essencial repensar as metas econômicas, priorizando o desenvolvimento sustentável em vez do crescimento contínuo. Isso implica em reconhecer a importância de melhorar a qualidade de vida e a saúde ambiental, ao invés de focar unicamente no aumento quantitativo da produção e do consumo. Uma economia sustentável deveria, portanto, buscar um equilíbrio, cujo desenvolvimento aumente em tamanho considerando as limitações físicas intransponíveis do planeta, evoluindo qualitativamente sob os limites do ecossistema terrestre e promovendo um bem-estar social mais amplo.

Romeiro (2012) aborda o conceito de desenvolvimento sustentável de um ponto de vista econômico e ecológico. Ele explora a evolução do conceito desde os anos 1970, examinando como diferentes correntes teóricas têm contribuído para a sua formulação. Romero destaca a importância de integrar critérios ambientais nas discussões sobre desenvolvimento sustentável, enfatizando que o desenvolvimento econômico deve ser ecologicamente equilibrado e socialmente inclusivo. Além disso, ele analisa a relação entre desenvolvimento econômico, pobreza e questões ambientais, sugerindo que políticas públicas específicas são necessárias para abordar essas interconexões complexas.

Partindo destas concepções, mostra-se coerente adotar a conceituação de Juarez Freitas sobre Sustentabilidade. Freitas é autor da obra “Sustentabilidade: Direito ao Futuro” (2016) e, como jurista brasileiro, busca fazer uma interpretação do sistema jurídico nacional pelas lentes da sustentabilidade, afirmando que ela é tanto um paradigma, quanto um princípio constitucional vinculante. Em suas palavras, a Sustentabilidade:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina com eficácia, direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária, com empatia do desenvolvimento material e imaterial, bem-estar psicossocialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (Freitas, 2016, p. 46).

A partir da perspectiva de Juarez Freitas, entende-se que a sustentabilidade transcende a mera preocupação ambiental, integrando-se profundamente ao tecido social e econômico. Freitas

reforça que a sustentabilidade, como um princípio constitucional, impõe responsabilidades ao Estado e à sociedade para assegurar o bem-estar de forma inclusiva e duradoura. Essa visão amplia o escopo da sustentabilidade para abarcar o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, incluindo a necessidade de inovação ética e eficiência em todas as políticas públicas, quadro que investigaremos em relação ao Programa Goiás Social - PGS.

Nesse contexto, a sustentabilidade, como direito ao futuro, implica uma abordagem integral e preventiva, em que políticas e ações são planejadas e implementadas com uma visão de longo prazo. Isso exige um equilíbrio entre as necessidades atuais e as futuras, enfatizando a importância da preservação dos recursos e do meio ambiente para as gerações vindouras. A análise de programas como o “Goiás Social” deve, portanto, ser conduzida com uma visão de sustentabilidade que engloba a eficácia imediata e o impacto prolongado e a viabilidade a longo prazo.

Assim, o conceito de sustentabilidade, como delineado por Freitas e outros autores citados, desafia os paradigmas tradicionais de desenvolvimento e crescimento econômico. Ele propõe uma reavaliação das metas e estratégias, priorizando a qualidade de vida, a justiça social e a integridade ambiental. Assim, estudos e políticas focadas no DRS devem incorporar essas múltiplas dimensões, buscando soluções que sejam equitativas, ecológicas e economicamente viáveis, estabelecendo um modelo de desenvolvimento que seja sustentável e benéfico para todos os envolvidos.

Materializar tais premissas no cotidiano das pessoas, especialmente dos mais pobres, vem se mostrando um grande desafio no contexto brasileiro. No entanto, o desenvolvimento de diferentes políticas públicas de curto, médio e longo prazo, pensadas para cada realidade/localidade, se mostra um instrumento de promoção do DRS.

Sendo assim e tendo presente a importância de olhar cada localidade, visualizando suas próprias demandas e soluções, sem buscar universalizar soluções, pode-se lembrar da obra intitulada “O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido” (2007), de Suely Salgueiro Chacon, pesquisadora brasileira e docente na Universidade Federal do Ceará - UFC, que aborda a complexidade das políticas públicas relacionadas à sustentabilidade e modernização no contexto específico do semiárido brasileiro.

Chacon (2007) investiga como as intervenções governamentais afetam a vida dos habitantes da região, destacando os desafios e as oportunidades que surgem no cruzamento entre a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico. O estudo da pesquisadora oferece uma visão crítica e detalhada da realidade socioambiental do semiárido, contribuindo para o

debate sobre sustentabilidade em áreas de clima desafiador e cujas riquezas podem se mostrar mal distribuídas.

No mesmo sentido, Silva *et al.* (2021) discutem o desenvolvimento regional na América Latina, destacando a diversidade de contextos e a necessidade de abordagens específicas para cada região. Eles apontam que as políticas de desenvolvimento devem ser adaptadas às características locais, enfatizando a importância da contextualização regional nas políticas sociais. Knob e Salomão (2020), por sua vez, sistematizam teorias clássicas do desenvolvimento regional e da localização industrial, fornecendo um arcabouço teórico para entender como a localização e as características regionais influenciam o desenvolvimento. Essa abordagem é crucial para a implementação de programas sociais que visam ao DRS e poderá iluminar conclusões relevantes ao analisar o PGS.

Grandisoli e Jacobi (2020) abordam o paradigma da sustentabilidade, discutindo sua aplicação em diferentes contextos e a importância de abordagens multidisciplinares. Essa visão reforça a necessidade de programas sociais que considerem a sustentabilidade em todas as suas dimensões. Enquanto Arruda *et al.* (2020) examinam a crise ambiental e a sociedade de risco, destacando as implicações das alterações climáticas para o direito ambiental e a sustentabilidade. Eles argumentam que as políticas sociais devem incluir estratégias para lidar com os riscos ambientais.

Por outro lado, Feil (2022) realiza uma revisão sistemática sobre os níveis de sustentabilidade, o que ajuda a entender como diferentes abordagens de sustentabilidade podem ser aplicadas em contextos específicos, incluindo programas sociais. Sendo assim, a análise dos programas sociais por múltiplas lentes teóricas reforça a importância de abordagens pragmáticas e contextualizadas que sejam sensíveis às realidades locais e globais e que busquem a equidade social e a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões.

No contexto do programa “Goiás Social”, essas teorias fornecem uma base sólida para avaliar e guiar a implementação de políticas públicas de maneira eficiente e justa. O reconhecimento de que a justiça social e a sustentabilidade são questões institucionais, comportamentais e relacionais é crucial para abordagens holísticas em políticas públicas.

Portanto, a integração destas teorias em uma estratégia coesa de DRS pode potencializar os impactos positivos dos programas sociais. Isso envolve a implementação de políticas bem elaboradas e a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentável, adaptado às necessidades e particularidades de cada região.

2.2. Desenvolvimento sustentável: histórico, integração e multidimensionalidade.

Com o advento da Revolução Industrial, a substituição do trabalho manual pela industrialização causou grandes transformações nas relações econômicas, cuja manufatura foi substituída pelas máquinas, passando-se à produção em massa. À medida que a produção aumentou, a busca por recursos naturais e matérias-primas foi se tornando cada vez mais excessiva, de modo que os operários foram cada vez mais explorados.

A Revolução Industrial ocorreu trazendo consideráveis avanços às técnicas de produção e serviços como, por exemplo, saúde, comunicação e estrutura do mercado de trabalho. No entanto, paralelo a isso, decorreram também problemas relacionados à desigualdade, consumo, produção e sustentabilidade ambiental. A visão da época não considerava/visualizava a finitude dos recursos naturais.

Somente no século XX, mais precisamente a partir de 1970, foi que as questões relacionadas ao meio ambiente tomaram maior atenção. As consequências provenientes do crescimento econômico acelerado, a partir da exploração desenfreada do meio ambiente, começaram a aparecer, tornando-se um problema de nível global. A reflexão acerca do desenvolvimento e da exploração intensa sobre a terra trouxe à tona os problemas ambientais originários do uso ilimitado dos recursos da natureza, que não consegue se recuperar tão rápido quanto é explorada (Bellen, 2006).

A partir dessa reflexão, surge o conceito de “Desenvolvimento Sustentável”. A primeira aparição do termo se deu no Relatório de *Brundtland*, denominado *Nosso Futuro Comum*, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, em que foi conceituado como sendo aquele que “encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, 1972). Em outras palavras, o desenvolvimento sustentável consiste no desenvolvimento de determinado local satisfazendo as necessidades humanas, utilizando de forma racional os recursos disponíveis na natureza.

Assim como a CMMAD, que foi criada com o objetivo de analisar as questões problemáticas relativas ao meio ambiente e propor formas para que os entes internacionais cooperem com a resolução dessas adversidades, outras conferências foram realizadas, como a Rio 92, em 1992, no Rio de Janeiro, visando criar um plano de ação para construir uma parceria global para o desenvolvimento sustentável, a fim de melhorar a vida humana e proteger o meio ambiente. Dez anos após essa conferência, foi realizada a Rio +10, na África do Sul, reafirmando os objetivos da “Rio 92, e da Rio +20”, em 2012, novamente no Rio de Janeiro, onde adotaram

o documento “O futuro que nós queremos” e abriram um processo de criação de Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, a partir dos Objetivos do Milênio (ODM) que, três anos depois, em 2015, seriam lançados e, no mesmo ano, foi adotada a Agenda 2030, para o desenvolvimento sustentável.

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Estamos empenhados em alcançar o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões – Econômica, Social e Ambiental – de forma equilibrada e integrada. (ONU, 2018).

Esse Plano abrange 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o intuito de extinguir ou reduzir a pobreza e, conseqüentemente, a desigualdade socioeconômica que atinge as pessoas em nível global. Segundo o jornal O Globo, utilizando dados da Oxfam, as 26 pessoas mais ricas do mundo possuem o mesmo patrimônio que aqueles que compõem a camada mais pobre do planeta, o equivalente a 50% da população total. Além disso, o relatório da Oxfam destaca que a desigualdade extrema é uma questão econômica, social e política, impactando negativamente no desenvolvimento sustentável e na coesão social. O combate à desigualdade é essencial para alcançar um desenvolvimento que seja verdadeiramente inclusivo e equitativo.

Figura 1 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: www.itamaraty.gov.br

O conceito de sustentabilidade inicialmente restringiu-se à gestão e preservação dos recursos naturais. Com o passar do tempo, especialmente após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em 1972 e o Relatório *Brundtland* em 1987, o conceito evoluiu para incluir questões ambientais e considerações econômicas e sociais (Iaquinto, 2018; Alencar, Mendes e Barreto, 2019).

No que se refere ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, Sachs (1996) apresenta uma visão abrangente e multidimensional de sustentabilidade. Sachs enfatiza que o desenvolvimento sustentável não se limita apenas a considerações econômicas e ambientais, mas engloba uma série de outras dimensões interligadas.

Primeiramente, Sachs (1996) destaca a dimensão social da sustentabilidade, enfatizando a importância da homogeneização social, distribuição justa de renda, emprego de qualidade e acesso igualitário aos serviços públicos. Ele ressalta a necessidade de um desenvolvimento que seja inclusivo e respeite os direitos humanos em todas as suas gerações: civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Além disso, a dimensão cultural é considerada crucial, a qual Sachs propõe um equilíbrio entre o respeito às tradições locais e a inovação. Ele sugere a necessidade de desenvolver projetos nacionais integrados e endógenos, que sejam autônomos e não meras cópias de modelos estrangeiros.

Na dimensão ecológica, Sachs enfoca a preservação e o aumento do potencial dos recursos naturais, bem como a limitação do uso de recursos não renováveis. Já a sustentabilidade ambiental se concentra no respeito e na preservação da capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais, considerando tanto sua função como provedores de recursos, quanto como receptores de resíduos.

Outro aspecto importante é a dimensão territorial, que busca uma distribuição equilibrada de recursos, populações e atividades, promovendo um desenvolvimento ambientalmente seguro e a conservação da biodiversidade.

No que diz respeito à sustentabilidade econômica, Sachs argumenta que, embora seja necessária, ela não deve ser vista como a única condição para as outras dimensões da sustentabilidade. Essa dimensão inclui segurança alimentar, desenvolvimento econômico equilibrado, melhoramento das ferramentas de produção e autonomia tecnológica e científica.

Na dimensão política, Sachs divide sua abordagem em nacional e internacional. Na esfera nacional, ele foca na governabilidade democrática e na efetivação de políticas públicas através do diálogo com a sociedade. Na esfera internacional, ele destaca a promoção da paz e da cooperação, o controle institucional do sistema financeiro internacional e a gestão sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais.

Sachs enfatiza que a justiça é central no desenvolvimento sustentável e que é necessário equilibrar a justiça social com a prudência ambiental, considerando a justiça distributiva entre gerações presentes e futuras. Ele também ressalta a importância de criar alternativas locais e

regionais com tecnologia apropriada, especialmente no espaço rural, para que as dimensões da sustentabilidade sejam efetivadas.

As dimensões propostas por Sachs (2009), como a sustentabilidade social, econômica, ecológica, espacial e cultural são essenciais para formar uma sociedade voltada ao desenvolvimento sustentável, utilizando recursos naturais de maneira justa e promovendo qualidade de vida.

Boff (2012), por sua vez, aborda a sustentabilidade de uma perspectiva ampla e integradora, vinculando-a a uma nova cosmologia ecológica. Ele critica a visão restrita de ecologia que se limita ao ambientalismo puro e simples, argumentando que essa abordagem empobrece o debate sobre a sustentabilidade. Ele destaca que a ecologia deve incluir o meio ambiente, assim como os aspectos sociais, mentais, industriais, urbanos e a conexão com o cosmos.

Boff (2012) enfatiza a urgência de uma mudança paradigmática baseada nos princípios da Carta da Terra, destacando a sustentabilidade como uma questão de vida ou morte para a espécie humana. Ele faz uma crítica ao uso indevido do termo sustentabilidade por governos, empresas, diplomacia e meios de comunicação, e aponta para a necessidade de uma compreensão mais profunda e verdadeira do que é sustentabilidade.

De acordo com esse autor, as práticas atuais de desenvolvimento, muitas vezes mascaradas por um verniz de sustentabilidade (“*greenwash*”), na realidade, contribuem para a injustiça mundial e a insustentabilidade. Ele argumenta que um desenvolvimento verdadeiramente sustentável deve respeitar as limitações de cada bioma e as necessidades das gerações presentes e futuras, propondo um conceito mais integrador de sustentabilidade, que vai além do ambientalismo e abarca temas como sociedade, desenvolvimento, educação e o indivíduo.

Outro teórico muito frequente em estudos sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável é José Eli da Veiga. Ele aborda a complexidade do conceito de desenvolvimento sustentável, destacando as ambiguidades e insuficiências associadas a essa expressão. Ele critica a utilização superficial do termo e sua transformação em um modismo sem um entendimento crítico e profundo de seu verdadeiro significado.

Veiga (2010) enfatiza que o desenvolvimento sustentável vai além de uma simples média aritmética de indicadores como renda per capita, saúde e educação. Ele argumenta que o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, embora seja um instrumento útil, não é capaz de captar completamente as diversas dimensões do desenvolvimento. Além disso, o autor ressalta que nem sempre um maior PIB per capita se traduz em um desenvolvimento humano mais elevado.

O autor também destaca a necessidade de considerar outros aspectos fundamentais do desenvolvimento, tais como questões ambientais, cívicas e culturais, que muitas vezes são negligenciadas. Ele propõe uma abordagem mais integrada, que inclui uma variedade de indicadores referentes a dimensões como bem-estar econômico, competitividade econômica, condições socioambientais, educação, saúde, proteção social básica e coesão social.

Veiga (2010) considera o desenvolvimento sustentável como um enigma que ainda está para ser completamente resolvido, enfatizando a importância de uma compreensão mais ampla e integradora que vá além das definições convencionais e dos índices sintéticos. Esta abordagem oferece uma perspectiva crítica e aprofundada sobre o desenvolvimento sustentável, desafiando os modos tradicionais de medição e compreensão desse conceito e destacando a necessidade de uma visão mais holística e multidimensional.

Gomes e Ferreira (2017) analisam os ODS elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU em 2015, enfatizando como eles refletem as diversas dimensões da sustentabilidade. Eles destacam a importância de integrar as dimensões sociais, econômicas, éticas, ambientais e jurídico-políticas, na busca por um desenvolvimento sustentável. Essa abordagem multidimensional enfatiza que a sustentabilidade refere-se à preservação ambiental, ao desenvolvimento econômico justo, a equidade social, a ética na gestão dos recursos e a efetivação de políticas públicas e legislações que promovam práticas sustentáveis.

Gomes e Ferreira (2017) também discutem como os ODS podem influenciar positivamente na implementação de políticas públicas, servindo como um guia para governos e organizações na promoção de um desenvolvimento sustentável a longo prazo. Eles ressaltam a necessidade de políticas que alinhem desenvolvimento econômico com proteção ambiental e justiça social, argumentando que os ODS oferecem um framework para alcançar esses objetivos interconectados.

Os mencionados autores entendem que para atingir a sustentabilidade em sua plenitude é necessário que as políticas públicas sejam desenhadas e implementadas de maneira a respeitar e promover todas as dimensões da sustentabilidade, garantindo o bem-estar das gerações presentes e futuras. Isso implica uma reavaliação e ajuste das práticas atuais em diversos setores, desde a gestão ambiental até a formulação de políticas econômicas e sociais.

Desta forma e uma vez que o PGS analisado nos capítulos seguintes se trata de uma política pública, cabe tecermos discussões sobre essa categoria e suas relações com o paradigma da sustentabilidade.

De acordo com Gomes e Ferreira (2017), uma política pública sustentável é um programa de ação governamental que integra e equilibra as dimensões social, econômica, ética, ambiental

e jurídico-política do desenvolvimento sustentável. Essas políticas visam promover um desenvolvimento que seja sustentável a longo prazo, garantindo o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Gomes e Ferreira (2017) enfatizam a importância de políticas que não se concentrem apenas no crescimento econômico, mas que também considerem a proteção ambiental e a justiça social. Eles argumentam que as políticas públicas sustentáveis devem ser planejadas e implementadas de forma a respeitar e promover todas as dimensões da sustentabilidade, garantindo, assim, um desenvolvimento equilibrado e duradouro.

Essas políticas devem, portanto, ser estrategicamente direcionadas para atingir os ODS da ONU, incorporando critérios de sustentabilidade em todas as esferas de planejamento e ação governamental. Isso inclui desde a formulação de leis e regulamentações até a alocação de recursos e a execução de projetos.

Lorenzetto (2022), por exemplo, aponta que as contratações públicas podem ser utilizadas para promover a igualdade social e o empoderamento de grupos minoritários através do acesso a empregos decentes, contribuindo para o cumprimento do ODS 8 da ONU, que é “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”.

Como a política pública Goiás Social aponta desenvolver ações voltadas ao trabalho, pretendemos observar de que forma tais ações são realizadas e como dialogam com a sustentabilidade.

A avaliação de políticas públicas de sustentabilidade social em termos de impacto e eficácia é crucial para garantir que os objetivos sejam atingidos e os recursos utilizados de maneira eficiente. Uma abordagem eficaz envolve a definição clara de indicadores de desempenho, o uso de métodos de coleta de dados rigorosos e a análise comparativa ao longo do tempo. Segundo Jannuzzi (2005), a seleção de indicadores relevantes e o uso de diferentes fontes de dados são essenciais para criar um sistema eficaz de monitoramento. Essa abordagem permite avaliar se os programas estão atendendo às necessidades do público-alvo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de maneira sustentável.

Nesse sentido, a análise dos estudos de Jannuzzi (2005; 2014; 2020a; 2020b; e 2020c) configurou-se como base teórica imprescindível para esta pesquisa, no que consiste a definição de indicadores para avaliar a sustentabilidade, além da implementação de sistemas de monitoramento eficazes.

Semelhante ao trabalho realizado por Jannuzzi (2005), no contexto dos programas sociais no Brasil, o presente estudo subsidiou-se em uma ampla revisão da literatura, permitindo uma compreensão mais aprofundada e abrangente das dinâmicas envolvidas.

Jannuzzi (2014) explora conceitos sobre monitoramento e avaliação de programas sociais, utilizando a literatura clássica e experiências práticas para apoiar a gestão diária de políticas e programas sociais. Seu estudo aborda diferentes tipos de avaliação, a importância de abordagens multimétodos e multidisciplinares e a complementaridade entre sistemas de monitoramento e pesquisas avaliativas. Ele propõe um marco estruturador para o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e estudos avaliativos, visando uma avaliação sistêmica de políticas sociais.

De acordo com Jannuzzi (2020a), ao avaliar políticas públicas sustentáveis, é importante considerar aspectos conceituais, metodológicos e político-institucionais na estruturação de sistemas de monitoramento e avaliação (SM&A) de programas sociais. Ele discute a importância e relevância desses sistemas, questiona certos mitos arraigados na área e destaca a necessidade de adequar o design do SM&A às necessidades de seus usuários. Enfatiza, ainda, a importância da capacitação contínua e do envolvimento de gestores e técnicos no uso efetivo da informação e do conhecimento produzidos.

Jannuzzi (2020b) destaca a recente adoção de abordagens mais multidisciplinares, ecléticas e plurais na avaliação de políticas e programas na região. Ele propõe conceitos e técnicas baseados em sua experiência prática em avaliações voltadas para a gestão de políticas e programas públicos no Brasil, cobrindo diferentes aspectos e etapas necessárias para uma avaliação eficaz.

Jannuzzi (2020c) discute a importância do monitoramento analítico em programas sociais. O autor ressalta como o monitoramento analítico pode contribuir para uma melhor gestão de programas sociais, fornecendo indicadores-chave e análises comparativas ao longo do tempo. Jannuzzi destaca a necessidade de selecionar indicadores relevantes e usar informações de diferentes fontes para criar um sistema eficaz de monitoramento. Ele enfatiza a utilização de dados para análise sistemática e para a tomada de decisões informadas na gestão de programas sociais.

Identificar os obstáculos enfrentados na implementação de políticas de sustentabilidade social é fundamental para entender suas limitações práticas e buscar soluções. Segundo Jannuzzi (2005), um dos principais desafios é a definição e mensuração adequadas de indicadores de impacto. A complexidade dessas políticas, muitas vezes, reside na intersecção de várias áreas, exigindo uma abordagem multidisciplinar e integrada. Além disso, a resistência à mudança e a falta de recursos adequados são barreiras comuns. A superação desses obstáculos passa por um planejamento detalhado, engajamento das partes interessadas e um monitoramento contínuo para ajustes necessários.

Sendo assim, é fundamental reconhecer a importância das perspectivas tanto globais quanto locais ao examinar as políticas de sustentabilidade social, considerando as influências internacionais e as adaptações às necessidades regionais. Amartya Sen, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (2010), propõe um entendimento do desenvolvimento focado na ampliação das liberdades individuais, desafiando o enfoque tradicional centrado unicamente no crescimento econômico. Sen (2010) ressalta a relevância do crescimento econômico como um meio para alcançar a expansão da liberdade humana, e não como um objetivo final. Ele analisa como arranjos sociais e econômicos podem tanto facilitar, quanto restringir a liberdade individual. Esse estudo destaca-se por sua abordagem abrangente sobre o desenvolvimento, que integra liberdade política, infraestrutura econômica, oportunidades sociais, transparência e segurança.

Antes de adentrar no debate sobre o desenvolvimento socioeconômico, se faz importante (re)colocar que o debate sobre políticas públicas, que visam reduzir desigualdades promovendo equidade e oportunidades aos extratos mais vulneráveis de nossa sociedade, representa uma conquista de nossa democracia e capacidade de resistir a estruturas sociais que buscam perpetuar a concentração de riquezas nas mãos de uma pequena minoria.

Nesse sentido, Piketty (2014) argumenta que a questão da distribuição de riqueza não deve ser exclusiva de economistas, sociólogos, historiadores e filósofos, mas sim um tema de interesse geral, pois afeta diretamente a vida de todos, conforme expõe:

Na verdade, a questão da distribuição da riqueza é importante demais para ser deixada apenas para economistas, sociólogos, historiadores e filósofos. Ela interessa a todo mundo, e é melhor que seja assim mesmo. A realidade concreta e orgânica da desigualdade é visível para todos os que a vivenciam e inspira, naturalmente, julgamentos políticos contundentes e contraditórios. Camponês ou nobre, operário ou dono de fábrica, servente ou banqueiro: cada um, a partir de seu ponto de vista peculiar e único, vê aspectos importantes sobre as condições de vida de uns e de outros, sobre as relações de poder e de dominação entre grupos sociais, e elabora sua própria concepção do que é justo e do que não é. Logo, sempre haverá uma dimensão subjetiva e psicológica na questão da distribuição da riqueza, e isso inevitavelmente leva a conflitos políticos que nenhuma análise que se pretenda científica saberia atenuar. A democracia jamais será suplantada pela república dos especialistas - o que é muito positivo (Piketty, 2014, p. 10).

Essa perspectiva reconhece que cada indivíduo, independentemente de sua posição social - seja camponês, nobre, operário, dono de fábrica, servente ou banqueiro - tem uma visão única e válida sobre as condições de vida, as relações de poder e dominação e noções de justiça. Essa diversidade de pontos de vista destaca a natureza subjetiva e psicológica da distribuição de riqueza que é inerentemente ligada a julgamentos políticos, muitas vezes contraditórios e fortes.

Piketty (2014) aponta que a desigualdade e suas consequências são experiências vividas e observáveis que transcendem teorias ou estatísticas distantes. As percepções e experiências pessoais sobre a desigualdade são fundamentais para entender como ela se manifesta na sociedade. Além disso, ele aponta que essas visões subjetivas e a natureza orgânica da desigualdade levam inevitavelmente a conflitos políticos, os quais não podem ser completamente resolvidos ou atenuados apenas por análises científicas ou técnicas.

Esse autor enfatiza também a importância da democracia nesse contexto. Ele argumenta contra a ideia de uma “república dos especialistas”, cujas decisões sobre questões importantes, como a distribuição de riqueza, seriam deixadas exclusivamente nas mãos de especialistas. Para ele, a participação democrática é fundamental, implicando que a voz e a opinião de todos na sociedade são cruciais na discussão sobre a distribuição da riqueza. Essa abordagem reforça o valor da democracia, na qual múltiplas perspectivas e a participação cidadã são essenciais para lidar com questões complexas e multifacetadas, como a desigualdade econômica.

3 METODOLOGIA

Este estudo se insere no campo das políticas públicas e do Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), com foco específico na análise do Programa Goiás Social (PGS). O PGS é uma política pública desenvolvida no âmbito do estado de Goiás, com o objetivo de promover ações externas ao desenvolvimento social e econômico, em parceria com os municípios goianos.

Essas parcerias permitem que o programa seja implementado de forma descentralizada, considerando as particularidades e necessidades de cada localidade. Na presente pesquisa, o foco recai sobre a capital do estado, Goiânia, onde o PGS se destaca pela execução de diversos projetos voltados à inclusão social e à redução da vulnerabilidade.

O quadro a seguir apresenta uma síntese organizada dos principais programas sociais implementados pelo governo de Goiás, com foco em sua atuação no território estadual. Metodologicamente, o quadro foi construído a partir de um processo de levantamento de dados oficiais, que envolveu a consulta a leis, decretos, portarias e outras fontes públicas e verificáveis, como os sites governamentais e relatórios de agências estatais. Cada programa foi categorizado com base em critérios como a legislação que o institui, seus objetivos principais, o público-alvo e a estrutura de implementação. A descrição detalhada de cada programa no capítulo seguinte visa não apenas contextualizar suas diretrizes legais, mas também expor os impactos sociais previstos, possibilitando uma análise crítica de sua eficiência e aplicabilidade. Esse mapeamento se fundamenta em uma abordagem replicável, permitindo que outros pesquisadores sigam os mesmos passos para acessar e verificar os dados aqui expostos.

Quadro 1 – Mapeamento dos Programas do Goiás Social em âmbito estadual

PROGRAMA	FONTES
Programa Água Social (PAS)	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Água Social: Garantindo Direitos Fundamentais. Goiânia, GO: AGR, 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/agr/wp-content/uploads/sites/43/2024/04/Agua-Social-Garantindo-Direitos-Fundamentais.pdf Acesso em: 22 out. 2024. GOIÁS. Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Resolução Normativa nº 186, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da Saneamento de Goiás S/A. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 27 dez. 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/agr/wp-content/uploads/sites/43/2021/01/Resolucao-Normativa-n-186.2021-CR-4dc.pdf. Acesso em: 22 out. 2024. GOIÁS. Lei nº 21.203, de 16 de dezembro de 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subvenção econômica à Saneamento de Goiás S/A, cria o Programa Goiano de Saneamento Social e autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 16 dez. 2021. Disponível em:

		https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104693/pdf . Acesso em: 22 out. 2024.
Programa Alfabetização e Família (PAF)		GOIÁS. Governo de Goiás amplia Projeto Alfabetização e Família. Agência Cora Coralina de Notícias, Goiânia, 05 fev. 2024. Disponível em: https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/111494-governo-de-goias-amplia-projeto-alfabetizacao-e-familia . Acesso em: 22 out. 2024. Portal da Transparência. https://transparencia.go.gov.br/?s=Programa+Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o+e+Fam%C3%ADlia+%28PAF%29 No site da SEDUC só há a menção a criação do projeto ainda em 2019. https://goias.gov.br/educacao/governo-de-goias-investe-em-programa-de-alfabetizacao-de-jovens-e-adultos-nos-dez-municipios-mais-vulneraveis-do-estado/
Programa Social (AS)	Aluguel	GOIÁS. Agência Goiana de Habitação. Edital Geral nº 001/2023 - Retificado: Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social. Goiânia: AGEHAB, 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social/ . Acesso em: 23 out. 2024. GOIÁS. Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021. Institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 30 nov. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104659/lei-21186 . Acesso em: 23 out. 2024. GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistências por Medida Protetiva. Goiás: Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), última atualização em 23 out. 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar-ou-assistidas-por-medida-protetiva/ . Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Municípios Afetados por Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Decretado pelo Poder Público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências. Goiás: Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), última atualização em 18 set. 2024. Disponível em https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-municipios-afetados-por-situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-decretada-pelo-poder-publico-que-resulte-ou-possa-resultar-na-tem/ . Acesso em: 29 out. 2024.
Aprendiz do Futuro (AF)		Edital do programa: GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Edital de Inscrição – Programa Aprendiz do Futuro. Goiânia: SEDS, 2023. Disponível em: https://aprendizdofuturo.org.br/wp-content/uploads/2023/07/EDITAL-INSCRICAO-APRENDIZ-DO-FUTURO-2023.pdf Acesso em: 25 out. 2024. Programa embasado na lei: BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso em: 25 out. 2024. GOIÁS. Programa Aprendiz do Futuro. Goiás: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, última atualização em 23 out. 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/#:~:text=O%20Aprendiz%20do%20Futuro%20%C3%A9,jovens%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade . Acesso em: 29 out. 2024.

	DEMÀ JOVEM by RENAPSI. Aprendiz do Futuro inicia nova etapa em Goiás. 2024. Disponível em: https://renapsi.org.br/aprendiz-do-futuro-inicia-nova-etapa-em-goias/. Acesso em: 25 out. 2024. AGÊNCIA CORA CORALINA DE NOTÍCIAS. Goiás contrata mais 1,1 mil jovens do Aprendiz do Futuro. Goiânia: Agência Cora Coralina, 2024. Disponível em: https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/115740-goias-contrata-mais-11-mil-jovens-do-aprendiz-do-futuro. Acesso em: 25 out. 2024.
Programa Banco de Alimentos (PBA)	GOIÁS. Banco de Alimentos. Goiás: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, última atualização em 11 mar. 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/ceasa/banco-de-alimentos/. Acesso em: 29 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Banco de Alimentos. Goiânia: OVG, 2024. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?programas=banco-de-alimentos. Acesso em: 25 out. 2024.
Programa Bolsa de Estudos (PBE)	GOIÁS. Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 17 nov. 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/01LEIN21.162DIARIOOFICIALGON23.677.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Programa Bolsa Estudo – Sobre o Programa. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/programa-bolsa-estudo-sobre-o-programa-2/. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Portaria n.º 4217, de 29 de outubro de 2021. Institui a Busca Ativa: Acolher para Permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/00PortariaBuscaativa.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Portaria n.º 0184, de 15 de janeiro de 2022. Estabelece os procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, com o objetivo de incentivar a permanência dos estudantes em sala de aula e atenuar os efeitos econômicos advindos da pandemia. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/05PORTARIAN01842022PROGRAMABOLSAESTUDO.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Portaria n.º 3421, de 13 de julho de 2022. Estabelece procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/06PORTARIAN3421e13dejulhode2022.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Decreto n.º 10.023, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/02DECRETON10.023DEJANEIRODE2022INSTITUIOPROGRAMABOLSAESTUDO.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Decreto n.º 10.122, de 28 de julho de 2022. Reajusta o valor pago por meio do Programa Bolsa Estudo, vinculado à Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/03DECRETON10.122DEJULHODE2022REAJUSTADOPROGRAMABOLSAESTUDO.pdf.

	content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/07ReajusteBolsaEstudo2022.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2021. Contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e empresa especializada para serviços de administração de cartões magnéticos do Programa Bolsa Estudo. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/03DiarioOficialContrato195.pdf. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2022. Contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e Alelo Instituição de Pagamento S.A., para emissão e administração de cartões magnéticos destinados ao Programa Bolsa Estudo. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/04DiarioOficialContrato103.2022.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.
Programa Cerveja de Mandioca (PCM)	GOIÁS. Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Projeto de cerveja vai adquirir 3 mil toneladas de mandioca. Secretaria da Retomada, Goiânia, 2020. Disponível em: https://goias.gov.br/projeto-da-cerveja-de-mandioca-e-ampliado-para-adquirir-3-mil-toneladas-do-alimento-em-goias/. Acesso em: 28 out. 2024. EMATER GOIÁS. Cerveja de Mandioca. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Goiânia, 2021. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/cerveja-de-mandioca/. Acesso em: 28 out. 2024. FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS (FGM). Atenção gestores: entenda o passo a passo do programa Cerveja de Mandioca. 9 fev. 2021. Disponível em: https://fgm-go.org.br/atencao-gestores-entenda-o-passo-a-passo-do-programa-cerveja-de-mandioca/. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Projeto da cerveja de mandioca deve contemplar mais de mil produtores goianos em 2021. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), 28 jan. 2021. Disponível em: https://goias.gov.br/retomada/projeto-da-cerveja-de-mandioca-deve-contemplar-mais-de-mil-produtores-goianos-em-2021/. Acesso em: 28 out. 2024. EMATER GOIÁS. Governo de Goiás e Ambev anunciam ampliação do projeto Cerveja de Mandioca. 27 jan. 2021. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/governo-de-goias-e-ambev-anunciam-ampliacao-do-projeto-cerveja-de-mandioca/. Acesso em: 28 out. 2024. AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS (ASN). Governo amplia projeto da cerveja de mandioca. 17 jun. 2021. Disponível em: https://go.agenciasebrae.com.br/cultura-empresadada/governo-amplia-projeto-da-cerveja-de-mandioca/. Acesso em: 28 out. 2024. ABAM. Projeto de cerveja de mandioca é ampliado no Estado de Goiás. 11 de novembro. 2020. Disponível em : https://abam.com.br/projeto-de-cerveja-de-mandioca-e-ampliado-no-estado-de-goias/. Acesso em: 28 out. 2024.
Programa Crédito Social (PCS)	GOIÁS. Lei nº 21.003, de 5 de maio de 2021. Cria o Programa Crédito Social e dá outras exceções. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103962/pdf#:~:text=Art.,financeiro%2C%20profissionalizante%20e%20de%20empreendedorismo. Acesso em: 28 out. 2024.

	GOIÁS. Programa Crédito Social. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promoc%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Comunidades tradicionais são beneficiadas com Crédito Social do Governo de Goiás. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás, 1 ago. 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/comunidades-tradicionais-sao-beneficiadas-com-credito-social-do-governo-de-goias/ . Acesso em: 28 out. 2024. EMATER GOIÁS. Crédito Social. Publicado em janeiro de 2021. Atualizado em junho de 2024. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/programa-credito-social/ . Acesso em: 28 out. 2024. Ó POPULAR. O projeto que institui o Programa Crédito Social foi aprovado em segunda votação na Alego. Disponível em: https://opopular.com.br/politica/projeto-que-institui-programa-credito-social-e-aprovado-em-segunda-votac-o-na-alego-1.2242351 . Acesso em: 28 out. 2024.
Programa Dignidade (PD)	GOIÁS. Lei nº 21.810, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Dignidade e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106835/pdf . Acesso em: 28 out.2024. GOIÁS. Decreto nº 10.374, de 27 de dezembro de 2023. Prorroga a vigência do Programa Dignidade para o exercício de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108288/pdf . Acesso em: 28 out. 2024. ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Convênio 01/2023 – SEDS: convênio entre o Estado de Goiás e a Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento, para transferência de recursos destinados ao Programa Dignidade. 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/social/wp-content/uploads/sites/24/2024/06/Convênio_Programa_Dignidade.pdf . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Programa Dignidade. Última atualização em 23 de setembro de 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/dignidade/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20programa,Bolsa%20Fam%C3%ADlia%2C%20do%20Governo%20Federal . Acesso em: 25 out. 2024.
Programa Dignidade Menstrual (PDM)	GOIÁS. Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf . Acesso em: 28 out.2024. GOIÁS. Programa Dignidade Menstrual. Goiânia: Governo de Goiás , 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/dignidade-menstrual-2/ . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Programa Dignidade Menstrual torna-se lei com sanção da Governadoria. Disponível em: https://portal.al.go.leg.br/noticias/121604/programa-dignidade-menstrual-torna-se-lei-com-sancao-da . Acesso em: 28 out. 2024. AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. Programa Dignidade Menstrual beneficia mais de 65 mil estudantes da rede estadual. 16 mar. 2024. Disponível em: https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/114518-mais-de-65-mil-estudantes-da-rede-

	estadual-sao-beneficiadas-pelo-programa-dignidade-menstrual . Acesso em: 28 out. 2024.
Programa Família Acolhedora (PFA)	GOIÁS. Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106834/pdf . Acesso em: 28 out. 2024. Goiás. Decreto nº 10.237, de 20 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023, que institui, no Estado de Goiás, o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-10237-2023-goias-regulamenta-a-lei-n-21809-de-14-de-marco-de-2023-que-institui-no-estado-de-goias-o-programa-familia-acolhedora-goiana-para-criancas-e-adolescentes-afastados-do-convivio-familiar-por-decisao-judicial . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Governo do Estado de Goiás. Família Acolhedora Goiana. Disponível em: https://goias.gov.br/social/familia-acolhedora-goiana/#:~:text=O%20Programa%20Fam%C3%ADlia%20Acolhedora%20Goiana%20%C3%A9%20um%20servi%C3%A7o%20executado%20pelos,protetiva%20estabelecida%20pelo%20Poder%20Judici%C3%A1rio . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. O que é o Programa Família Acolhedora? Portal Goiás. Disponível em: https://goias.gov.br/familia-acolhedora/ Acesso em: 28 out. 2024. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. A Lei que institui o programa Família Acolhedora é publicada no Diário Oficial. Portal Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 20 mar. 2023. Disponível em https://portal.al.go.leg.br/noticias/130742/lei-que-institui-o-programa-familia-acolhedora-e-publicada-no-diario-oficial . Acesso em: 28 out. 2024. AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. Seds capacita para implantação da Família Acolhedora. Agência Cora Coralina, 15 maio 2024. Disponível em: https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/119447-seds-capacita-para-implantacao-do-familia-acolhedora Acesso em: 28 out. 2024.
Programa Goiás por elas	GOIÁS. Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Goiás por Elas. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2023. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-21812-2023-goias-fixa-para-o-exercicio-de-2023-o-valor-do-beneficio-de-que-trata-a-lei-estadual-n-21812-de-14-de-marco-de-2023-que-institui-o-programa-goias-por-elas . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Programa Goiás por elas. Última atualização em 7 de outubro de 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/goias-porelas/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20programa,dom%C3%A9stica%20e%20com%20medida%20protetiva . Acesso em: 28 out. 2024. AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. Os programas sociais do governo dão prioridade às mulheres vítimas de violência. Goiás: Secretaria de Comunicação do Governo de Goiás, 2024. Disponível em: https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/126959-programas-sociais-do-governo-dao-prioridade-a-mulheres-vitimas-de-violencia . Acesso em: 28 out. 2024. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. Programa que beneficia mulheres vítimas de violência recebe sanção da Governadoria. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 20 mar. 2023. Disponível em: https://portal.al.go.leg.br/noticias/130719/programa-que-beneficia-mulheres-vitimas-de-violencia-recebe-sancao-da-governadoria . Acesso em: 28 out. 2024.

Projeto Includes (PI)	GOIÁS. Laboratórios Include. Última atualização em 21 de fevereiro de 2024. Goiás: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/inovacao/laboratorios-include/. Acesso em: 29 out. 2024. A REDAÇÃO. Governo de Goiás e Campus Party abrem 50 vagas para programa de tecnologia. A Redação, Goiânia, 3 mar. 2022. Disponível em: https://www.aredacao.com.br/noticias/164437/governo-de-goias-e-campus-party-abrem-50-vagas-para-programa-de-tecnologia. Acesso em: 28 out. 2024. A REDAÇÃO. Caiado destaca avanço tecnológico de Goiás durante abertura da Campus Party. A Redação, Goiânia, 22 jul. 2021. Disponível em: https://www.fapepi.pi.gov.br/em-parceria-com-a-fapepi-e-governo-do-estado-sebrae-lanca-chamada-publica-para-o-programa-inova-cerrado/. Acesso em: 29 out. 2024.
Programa Mães de Goiás (PMG)	GOIÁS. Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021. Cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104257/pdf#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20criado%20o%20Programa,em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20extrema%20pobreza.&text=V%20%E2%80%93%20assegurar%20a%20cobertura%20vacinal%20para%20as%20crian%C3%A7as%20da%20composi%C3%A7%C3%A3o%20familiar. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Lei nº 22.815, de 28 de junho de 2024. Altera a Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/109064/lei-22815. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Programa Mães de Goiás. Última atualização em 8 de outubro de 2024. Goiás: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/programa-maes-de-goias-lista-de-beneficiarias/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Programa,a%206%20anos%20de%20idade. Acesso em: 29 out. 2024.
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	BRASIL. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jul. 2003. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.696-2003?OpenDocument. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – SEAPA. Goiânia: SEAPA, 2020. Disponível em: https://goias.gov.br/retomada/wp-content/uploads/sites/22/2020/09/SEI_GOVERNADORIA-000015200044-Edital-02f.pdf. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de chamamento público PAA Goiás 2023. Goiânia: SEAPA, 2023. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/06/PublicacaoEditalPAA-GO.pdf. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SEAPA. Governo do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/agricultura/wp-content/uploads/sites/50/2024/07/1.-Edital-no-002.2024.SEAPA-%E2%80%93-PAA-Leite-Estadual.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

	EMATER GOIÁS. Edital de chamamento público PAA Goiás 2023. Goiânia: Emater Goiás, 2023. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/06/Edital-PAA-GO-2023.pdf. Acesso em: 29 out. 2024. EMATER GOIÁS. Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás. Emater Goiás, Goiânia, última atualização em jun. 2023. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/paa/. Acesso em: 29 out. 2024. GOIÁS. Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás – PAA Estadual. Última atualização em 11 de outubro de 2024. Goiás: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/agricultura/paa/. Acesso em: 29 out. 2024. EMATER GOIÁS. Governo de Goiás aprova mais de mil propostas para o PAA Goiás 2024. Emater Goiás, Goiânia, 1 out. 2024. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/governo-de-goias-aprova-mais-de-mil-propostas-para-o-paa-goias-2024/. Acesso em: 29 out. 2024. AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. PAA Goiás ganha edição exclusiva para produtores de leite. Agência Cora Coralina, Goiânia, 5 ago. 2024. Disponível em: https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/126759-paa-goias-ganha-edicao-exclusiva-para-produtores-de-leite. Acesso em: 29 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Aquisição de Alimentos para famílias vulneráveis. OVG, Goiânia, 2024. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?p=2382. Acesso em: 29 out. 2024.
Programa Restaurante do Bem (PRB)	Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). Manual Normativo de Implantação e Estruturação das Unidades do Restaurante do Bem. Goiânia, GO, 15ª Revisão, junho de 2022. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/wp-content/uploads/2023/06/MANUAL-NORMATIVO-DE-IMPLANTACAO-E-ESTRUTURACAO-DAS-UNIDADES-DO-RESTAURANTE-CIDADAO-%E2%80%93-OVG-1.pdf Acesso em: 29 out.2024. GOIÁS. Goiás Social: Restaurante do Bem alimenta mais de 16 mil pessoas por dia. Goiás: Casa Civil, última atualização em 17 abr. 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/casacivil/goias-social-restaurante-do-bem-alimenta-mais-de-16-mil-pessoas-por-dia/. Acesso em: 29 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Restaurante do Bem. OVG, Goiânia, 2024. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?programas=teste. Acesso em: 29 out. 2024.
Programa ProBem	GOIÁS. Lei nº 20.957, de 4 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o Programa Universitário do Bem – PROBEM. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 5 jan. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103684/lei-20957. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Decreto nº 9.843, de 30 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 20.957, de 4 de janeiro de 2021, que institui o Programa Universitário do Bem - PROBEM. Secretaria de Estado da Administração, Goiânia, 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103913/decreto-9843. Acesso em: 28 out. 2024.
Sobre o programa ProBem da OVG	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Programa Universitário do Bem (ProBem). Goiânia: OVG, 2024. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?programas=probem. Acesso em: 28 out. 2024.

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Assim como no quadro acima, elaborou-se também um quadro relativo aos programas específicos de Goiânia informando todas as fontes utilizadas para descrever e discutir os programas no capítulo seguinte.

Quadro 2 - Mapeamento dos Programas do Goiás Social em Goiânia

PROGRAMA	FONTE
Natal do bem	BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Câmara dos Deputados, Brasília, Edições Câmara, 2013. Disponível em: https://psicologianosuas.com/wp-content/uploads/2012/04/lei_organica_loas.pdf. Acesso em: 30 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Natal do Bem. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?programas=natal-do-bem. Acesso em: 30 out. 2024. GOIÁS. Natal do Bem encanta o público com programação até dia 25. Portal Goiás, 20 dez. 2019. Disponível em: https://goias.gov.br/natal-do-bem-encanta-o-publico-com-programacao-ate-dia-25/. Acesso em: 30 out. 2024. GOIÁS. Natal do Bem inicia distribuição de 525 mil brinquedos. Portal Goiás, 17 nov. 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/natal-do-bem-inicia-distribuicao-de-525-mil-brinquedos-aos-municipios-goianos/#:~:text=De%20acordo%20com%20Caiado%2C%20o,comemorando%20o%20Natal%20com%20presentes. Acesso em: 30 out. 2024.
Crédito Social Rural	GOIÁS. Lei nº 21.003, de 5 de maio de 2021. Cria o Programa Crédito Social e dá outras exceções. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103962/pdf#:~:text=Art.,financieiro%2C%20profissionalizante%20e%20de%20empreendedorismo. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Programa Crédito Social. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Comunidades tradicionais são beneficiadas com Crédito Social do Governo de Goiás. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás, 1 ago. 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/comunidades-tradicionais-sao-beneficiadas-com-credito-social-do-governo-de-goias/. Acesso em: 28 out. 2024. EMATER GOIÁS. Crédito Social. Publicado em janeiro de 2021. Atualizado em junho de 2024. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/programa-credito-social/. Acesso em: 28 out. 2024. Ó POPULAR. O projeto que institui o Programa Crédito Social foi aprovado em segunda votação na Alego. Disponível em: https://opopular.com.br/politica/projeto-que-institui-programa-credito-social-e-aprovado-em-segunda-votacao-na-alego-1.2242351. Acesso em: 28 out. 2024.
Doação de roupas	GOIÁS. Seds entrega à OVG doação de 20 mil peças de roupas apreendidas pela Receita Federal. Portal Goiás, 28 fev. 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/seds-entrega-a-ovg-doacao-de-20-mil-pecas-de-roupas-apreendidas-pela-receita-federal/. Acesso em: 30 out. 2024.

	HORÁCIO, Eduardo. OVG recebe doação de 17 mil peças de roupa do Tribunal de Justiça para ações sociais. Poder Goiás, 15 mar. 2023. Disponível em: https://www.podergoias.com.br/materia/13973/ovg-recebe-doacao-de-17-mil-pecas-de-roupa-do-tribunal-de-justica-para-acoes-sociais. Acesso em: 30 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Tribunal de Justiça doa 10 mil peças de roupas para Goiás Social e OVG. 12 dez. 2023. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?p=19782. Acesso em: 30 out. 2024. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). Goiás Social entrega roupas doadas pelo TJGO a jovens em situação de vulnerabilidade social. 3 de junho. 2023. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/?p=17337. Acesso em: 30 out. 2024.
Dignidade menstrual	GOIÁS. Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf . Acesso em: 28 out.2024. GOIÁS. Programa Dignidade Menstrual. Goiânia: Governo de Goiás , 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/social/dignidade-menstrual-2/ . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Programa Dignidade Menstrual torna-se lei com sanção da Governadoria. Disponível em: https://portal.al.go.leg.br/noticias/121604/programa-dignidade-menstrual-torna-se-lei-com-sancao-da . Acesso em: 28 out. 2024. AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. Programa Dignidade Menstrual beneficia mais de 65 mil estudantes da rede estadual. 16 mar. 2024. Disponível em: https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/114518-mais-de-65-mil-estudantes-da-rede-estadual-sao-beneficiadas-pelo-programa-dignidade-menstrual . Acesso em: 28 out. 2024.
Crédito Social	GOIÁS. Lei nº 21.003, de 5 de maio de 2021. Cria o Programa Crédito Social e dá outras exceções. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103962/pdf#:~:text=Art.,financeiro%2C%20profissionalizante%20e%20de%20empreendedorismo . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Programa Crédito Social. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o . Acesso em: 28 out. 2024. GOIÁS. Comunidades tradicionais são beneficiadas com Crédito Social do Governo de Goiás. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás, 1 ago. 2022. Disponível em: https://goias.gov.br/comunidades-tradicionais-sao-beneficiadas-com-credito-social-do-governo-de-goias/ . Acesso em: 28 out. 2024.

	EMATER GOIÁS. Crédito Social. Publicado em janeiro de 2021. Atualizado em junho de 2024. Disponível em: https://www.emater.go.gov.br/wp/programa-credito-social/ . Acesso em: 28 out. 2024. Ó POPULAR. O projeto que institui o Programa Crédito Social foi aprovado em segunda votação na Alego. Disponível em: https://opopular.com.br/politica/projeto-que-institui-programa-credito-social-e-aprovado-em-segunda-votac-o-na-alego-1.2242351 . Acesso em: 28 out. 2024.
--	--

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Goiânia, por ser o principal centro urbano do estado, oferece uma plataforma ideal para analisar a eficácia do programa e seus impactos na promoção do desenvolvimento sustentável, já que a cidade concentra grande parte da população e das demandas sociais atendidas pelo PGS. Goiás, por sua vez, localizado no centro-oeste do Brasil, apresenta características socioeconômicas e territoriais que influenciam diretamente as políticas públicas renovadas.

A escolha de Goiânia como local de estudo é estratégica, dado seu papel central no estado e sua representatividade em relação às políticas de desenvolvimento social e econômico. A pesquisa se propõe a mapear e analisar os impactos do PGS no desenvolvimento regional, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

O período de análise abrange os anos de 2019 a 2023, o que coincide com o início e a implementação do Programa Goiás Social. A escolha desse período se justifica pelo fato de ser o intervalo no qual o programa foi planejado, implementado e começou a gerar dados importantes para análise. As variáveis consideradas no estudo incluem, mas não se limitam a: quantidade de beneficiários atendidos por projeto, montantes de investimento público, número de refeições servidas, índices de pobreza e vulnerabilidade social antes e depois da implementação do programa, além de outros indicadores socioeconômicos como emprego, educação e saúde.

Considerando a dimensão, a complexidade, a multidisciplinariedade e as vias de disponibilização à coleta dos dados necessários ao estudo e emissão de análises sobre a temática abordada, utilizamos técnicas de caráter bibliográfico, apoiando-se nas orientações de Gil (2010), no que tange à necessidade de estudos bibliográficos, para fins de familiarização e melhor compreensão do tema a ser analisado.

Dados quantitativos e qualitativos foram coletados a partir de fontes secundárias de caráter público, a saber, Relatórios emitidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Goiás, bem como dados do IMB (instituição local responsável pelo cálculo e pelos critérios de vulnerabilidade social através do Índice Multidimensional de Carência das Famílias Goianas - IMCF/PGS) e dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A análise dos dados se deu em observância às ações concretas desenvolvidas no âmbito do programa “Goiás Social” e em relação à Agenda 2030 que considera fatores que transcendem o viés numérico para fins de avaliação do progresso sustentável da sociedade. Neste sentido foram analisados, do PGS (2019 - 2023), objetivos, orçamento, quantitativo de beneficiários e resultados a partir da implementação de seus projetos integradores (mapeados e catalogados), conforme proposição representada na Tabela 01.

O levantamento dos projetos que integram o PGS se fez necessário quando da necessidade de conhecer sua composição e funcionalidade, o que oportunizou a compreensão de sua estrutura ramificada e implementação não padronizada. A estrutura do programa compreende 18 projetos cuja implementação, é diversa e subordinada às possibilidades de execução de cada município.

No município de Goiânia vem sendo desenvolvidos apenas 05 (cinco) dos projetos que integram o PGS, cuja relação com os ODS’s seguir-se-ão no decorrer deste trabalho.

No que tange à relação entre os objetivos e os resultados propunha-se inicialmente uma análise sobre o que de fato foi alcançado a partir do desenvolvimento de cada projeto.

A análise orçamentária buscou conhecer o custo por beneficiário, prestação de serviços.

A busca pelo perfil e quantitativo de beneficiários procurou analisar as contribuições sociais de cada projeto para cada público, assim como a análise dos resultados voltou-se à identificação, compreensão e análise de possíveis disparidades e/ou alterações em relação ao proposto, assim como suas causas e consequências.

A análise da relação entre os resultados de cada projeto e os ODS’s configura-se como parâmetro de verificação de efetiva contribuição ao DRS.

A sistematização dos dados do PGS na capital goiana foi apresentada no quadro presente na página 93, após a exposição da descrição dos programas mapeados e expostos conforme informações dos sites oficiais, contemplando os seguintes pontos:

Quadro 3 - Proposta de análise de dados

Projeto	Objetivos X Resultados	Orçamento	Beneficiários	Relação Com ODS
X	Proposto X Executado	R\$	Perfil e Quantitativo	Sim/Não - ODSx

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Tem-se, dessa forma, que a metodologia adotada para esta pesquisa garante que todos os dados encontrados e analisados foram tratados com rigor científico, garantindo a validade e confiabilidade dos resultados. No entanto, como qualquer estudo empírico, este possui algumas limitações, principalmente no que tange à disponibilidade de dados atualizados em tempo real e à variação na implementação do PGS entre diferentes municípios.

Além disso, todos os procedimentos de coleta e análise seguiram os princípios éticos, garantindo o anonimato dos beneficiários e a integridade das informações. A pesquisa também foi desenhada de forma a permitir a replicabilidade em outros contextos regionais, possibilitando que futuros estudos verifiquem a aplicabilidade do modelo proposto para o Desenvolvimento Regional Sustentável em outras localidades. Esse cuidado metodológico busca contribuir para a avaliação de políticas públicas e seu impacto no desenvolvimento socioeconômico e sustentável de regiões vulneráveis.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO EM GOIÁS

O estado de Goiás caracteriza-se como uma região de dinâmicas econômicas e sociais particulares e fornece um terreno fértil para análises detalhadas sobre como as políticas públicas podem influenciar o desenvolvimento socioeconômico de uma região. Cravado no coração do Brasil e abraçando uma diversidade de paisagens, que vão do cerrado pulsante à urbanização acelerada, o estado goiano apresenta uma miscelânea única de desafios e oportunidades. Além disso, o estado, com sua economia agrária robusta e entrelaçada com setores emergentes, como a tecnologia e a indústria, oferece um palco singular para examinar como intervenções governamentais podem catalisar ou frear o crescimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.

Goiás é um estado localizado na região Centro-Oeste do Brasil, fazendo fronteira com Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal e possui 246 municípios. A capital do estado é Goiânia, uma das cidades planejadas do Brasil, conhecida pela sua arquitetura moderna e áreas verdes. O estado é caracterizado por uma topografia predominantemente plana, com algumas áreas de planalto. O clima é tropical, com uma estação seca e outra chuvosa. Goiás abriga o Cerrado, um vasto bioma, que apresenta uma rica biodiversidade (IBGE, 2022).

Figura 2: Goiás no mapa-múndi



Fonte: <https://goias.gov.br/imb/goias-overview/>

A história de Goiás remonta à época colonial brasileira, quando a região foi explorada inicialmente pelos bandeirantes em busca de ouro e pedras preciosas no século XVII. Essa corrida do ouro levou à fundação de várias cidades, como a histórica cidade de Goiás, antiga capital do estado.

Durante o período imperial, Goiás permaneceu uma região predominantemente agrária. Com a Proclamação da República e ao longo do século XX, o estado experimentou transformações significativas, com o aumento da urbanização e o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Economicamente, Goiás é um dos estados mais prósperos da região Centro-Oeste. Sua economia é diversificada, com uma forte base agrícola, especialmente na produção de soja, milho e cana-de-açúcar. A pecuária também é um setor importante, com destaque para a criação de bovinos. Além disso, Goiás tem um setor industrial crescente, focado principalmente na agroindústria, na mineração, no setor automotivo e farmacêutico. Em termos sociais, o estado enfrenta desafios como a desigualdade de renda e a necessidade de melhorar indicadores de educação e saúde. A capital, Goiânia, é um importante centro urbano e cultural, com universidades, centros de pesquisa e uma vida cultural ativa. O estado também é conhecido por suas festas tradicionais, como a Festa do Divino Pai Eterno em Trindade, que refletem a rica herança cultural da região.

De acordo com os dados do IBGE (2022), a população do estado de Goiás apresenta características e indicadores socioeconômicos notáveis. Em 2022, a população era de 7.056.495 habitantes em todo o estado, com uma densidade demográfica de 20,74 habitantes por quilômetro quadrado. Em comparação com os outros estados brasileiros, esses números colocam o estado de Goiás na 11ª posição em termos de população e na 16ª posição em densidade demográfica.

Pensando na organização e estruturação do estado, o discutir sobre políticas públicas e desenvolvimento socioeconômico em Goiás impõe percorrer os parâmetros legais, a começar pela Constituição do Estado.

A Carta Magna do Estado de Goiás adota uma abordagem ampla, no que diz respeito às políticas públicas e ao desenvolvimento socioeconômico, com um foco significativo no bem-estar da população e no avanço científico e tecnológico.

De acordo com o artigo 167 da referida Constituição, o Estado se compromete a promover e incentivar o desenvolvimento e a capacitação científica e tecnológica, priorizando a pesquisa e a disseminação do conhecimento técnico-científico. Importante ressaltar que tais esforços devem respeitar os princípios fundamentais como a vida e a saúde humana, a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a valorização dos aspectos culturais da população, visando preponderantemente ao desenvolvimento social e econômico do Estado (GOIÁS, 1989).

Em relação à proteção à família, descrita no artigo 170, a Constituição enfatiza a família como a base da sociedade e, portanto, merecedora de proteção especial do Estado. Isso inclui a implementação de programas de assistência a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como, o estabelecimento de mecanismos para combater a violência doméstica e erradicar a mendicância, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de risco (GOIÁS, 1989).

O artigo 171 aborda os direitos da criança e do adolescente, estabelecendo a responsabilidade do Estado, dos municípios, da sociedade e da família em garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária. Esse artigo sublinha a importância da proteção em qualquer circunstância, além da prioridade no atendimento por órgãos públicos e em programas de atendimento (GOIÁS, 1989).

A Constituição também foca na assistência aos portadores de deficiência, conforme estabelecido no artigo 173. O Estado mantém programas para assegurar a integração familiar e social, prevenção, diagnóstico e tratamento de deficiências, educação especial, treinamento para o trabalho e a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, promovendo a proteção especial à criança e ao adolescente portadores de deficiências (GOIÁS, 1989).

Os §1º e o §2º do artigo 173, da Constituição Estadual, estipulam que o Estado e as entidades representativas dos portadores de deficiência são responsáveis por formular políticas e controlar ações voltadas para a promoção da habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências. Essa iniciativa é considerada uma prioridade nas áreas de saúde, educação e assistência, visando à adequada integração dessas pessoas na vida comunitária e no mercado de trabalho (GOIÁS, 1989).

O site oficial da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado de Goiás possui a opção “Legislações e Atos Oficiais”, a qual direciona para a opção “Consulta à Legislação”. Nessa opção, o cidadão é remetido para o “Goiás Legisla”, no qual é possível consultar toda a legislação do Estado de acordo com: “Tipo de legislação”; “Categoria”; “Autor”; ou “Índice Cronológico”. Ao acionar o filtro “Categoria”, 125 opções de categorias de leis são exibidas.

Dessas 125, 20 delas podem ser classificadas como estando no âmbito das políticas públicas e desenvolvimento socioeconômico, sendo elas: 1) Administração Pública (46); 2) Agricultura/Pecuária (39); 3) Bem-Estar Animal (26); 4) Bem-Estar Social (230); 5) Cultura (214); 6) Desenvolvimento Econômico/Incentivo Fiscal (148); 7) Desenvolvimento Social (115); 8) Direitos Humanos (80); 9) Educação (303); 10) Meio Ambiente (208); 11) Orçamento e Finanças Públicas (4814); 12) Políticas Públicas (31); 13) Saúde (355); 14) Segurança Pública (350); 15) Serviços Públicos (393); 16) Servidores Públicos (531); 17) Tecnologia e Inovação (45); 18) Tributária (582); 19) Turismo (49); e 20) Utilidade Pública (1039).

Isso demonstra que a legislação do estado de Goiás abrange uma ampla gama de áreas, refletindo a complexidade e a diversidade das questões socioeconômicas e políticas públicas enfrentadas pelo estado. Com categorias, que vão desde a administração pública, passando por temas como agricultura, bem-estar social, cultura, educação e meio ambiente, até chegar a áreas

como saúde, segurança pública e tecnologia, fica evidente o esforço legislativo para endereçar os desafios multifacetados do desenvolvimento socioeconômico.

Essa variedade de categorias legislativas ilustra uma abordagem ampla e integrada, buscando atender às necessidades de diferentes setores da sociedade e economia. Como exemplo, tem-se a presença de leis focadas em desenvolvimento econômico e incentivo fiscal aponta para uma tentativa de estimular o crescimento econômico e atrair investimentos. Ao mesmo tempo, as categorias relacionadas a bem-estar social, direitos humanos e desenvolvimento social indicam uma preocupação com a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

A ênfase em educação, saúde e segurança pública reflete o reconhecimento da importância desses setores, para o desenvolvimento humano sustentável e a estabilidade social. Por outro lado, a atenção dada ao meio ambiente e às políticas de sustentabilidade mostra uma consciência sobre a importância de preservar os recursos naturais e promover um desenvolvimento que seja ambientalmente responsável.

A legislação relacionada à tecnologia e inovação é particularmente significativa no contexto atual, em que a transformação digital e a inovação tecnológica são motores críticos para o desenvolvimento econômico e social. Essa área, juntamente com a ênfase nas políticas públicas específicas, pode ser vista como um reconhecimento da necessidade de adaptar-se e responder proativamente às mudanças globais e às novas oportunidades.

Logo, a análise da legislação do estado de Goiás, especialmente no contexto do desenvolvimento socioeconômico e das políticas públicas, revela uma abordagem multifacetada que procura atender às variadas necessidades de diferentes setores da sociedade e da economia. Válido citar, como exemplo, o estudo de Arrais et al. (2020), que analisa a resposta do estado de Goiás à pandemia de COVID-19, por meio de transferências de renda diretas e indiretas, ilustrando uma abordagem emergencial focada na população vulnerável, destacando a flexibilidade e adaptabilidade das políticas públicas em situações de crise. Essa ação demonstra a capacidade de resposta do governo estadual às necessidades imediatas da população, em linha com as análises de Jannuzzi (2020), que enfatiza a importância de sistemas de monitoramento e avaliação na gestão de programas sociais.

A diversificação das categorias legislativas, que incluem desde administração pública até tecnologia e inovação, reflete um esforço para abordar de forma ampla os desafios do desenvolvimento socioeconômico, como apontado por Rua (1997) ao discutir os conceitos básicos de análise de políticas públicas. A inclusão de setores como educação, saúde e segurança pública, conforme mencionado por Arrais *et al.* (2020) em seu estudo sobre suplementação de

renda e isolamento social, sublinha a necessidade de políticas que promovam o desenvolvimento humano e a estabilidade social.

A ênfase em sustentabilidade e meio ambiente, observada nas categorias legislativas, ressoa com os desafios apontados por Jannuzzi (2005) quanto à necessidade de indicadores para o diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil, incluindo a gestão ambiental. A legislação goiana reflete uma consciência crescente sobre a importância de preservar os recursos naturais e promover um desenvolvimento ambientalmente responsável.

A área de tecnologia e inovação, importante no contexto da transformação digital e da inovação tecnológica, como destacado por Jannuzzi (2020), é crucial para impulsionar o desenvolvimento econômico e social. A presença de leis focadas nesse setor indica o reconhecimento da necessidade de adaptar-se às mudanças globais e às novas oportunidades.

Desse modo, a legislação de Goiás, ao abordar questões de desenvolvimento socioeconômico e políticas públicas, reflete um esforço legislativo abrangente para enfrentar os desafios de forma equilibrada e progressista. A interconexão entre diferentes setores e a necessidade de uma abordagem integrada são fundamentais para o desenvolvimento, como apontado nos estudos de Rua (1997) e Jannuzzi (2014, 2020), reforçando a importância de uma governança eficaz e de um planejamento estratégico no contexto das políticas públicas.

Sendo assim, a discussão que se buscou realizar neste capítulo é essencial para a compreensão do impacto do programa “Goiás Social” no desenvolvimento socioeconômico e na sustentabilidade de Goiás. Essa discussão contribui para a pesquisa, ao oferecer um panorama abrangente das diversas teorias e perspectivas sobre desenvolvimento sustentável e políticas públicas. Essa análise multidimensional permite avaliar, adiante, o programa “Goiás Social” sob vários ângulos, considerando fatores econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais.

A inclusão das teorias de desenvolvimento sustentável e justiça social fornece um arcabouço teórico para entender como o programa pode atender às necessidades da sociedade de maneira justa e eficaz. As contribuições de autores como Amartya Sen e Joseph Stiglitz oferecem uma visão crítica sobre a distribuição de renda e a importância de políticas públicas que promovam equidade e justiça social.

A pesquisa aborda o desenvolvimento sustentável, como um conceito multidimensional, que envolve o crescimento econômico, a equidade social, a preservação ambiental e o respeito pela diversidade cultural. Essa abordagem multidimensional é essencial para avaliar o impacto do programa “Goiás Social” em todas as dimensões relevantes.

Ao abordar o contexto socioeconômico e legal de Goiás, a pesquisa proporciona um entendimento do ambiente em que o programa “Goiás Social” está inserido. Isso inclui a análise

da legislação estadual e dos desafios e oportunidades específicos do estado que são cruciais para entender como o programa pode ser efetivo no estado goiano.

A inclusão de uma revisão da literatura sobre políticas públicas de sustentabilidade social ajuda a compreender como o programa “Goiás Social” se alinha com os objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável. Isso permite avaliar se o programa está promovendo um desenvolvimento que é sustentável a longo prazo, garantindo o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Ademais, a discussão prepara o terreno para a avaliação dos objetivos específicos da pesquisa. Esses objetivos incluem a análise do alcance do programa no que se refere ao atendimento das famílias em vulnerabilidade social, à eficácia das iniciativas de habitação, de educação, de saúde e de emprego, à sustentabilidade das medidas implementadas e aos principais desafios enfrentados na implementação do programa.

Portanto, tais discussões são fundamentais para estruturar a análise do programa “Goiás Social”, fornecendo as bases teóricas e contextuais necessárias para uma avaliação abrangente e detalhada de seu impacto no desenvolvimento socioeconômico e sustentável em Goiás.

4.1. Programa Goiás Social: histórico e composição

Conforme descrito no Plano de Governo do Estado de Goiás (2023-2026), o Programa Goiás Social surgiu em 2019 com o intuito de enfrentar a inércia, a desigualdade, a pobreza e estimular à ascensão social da população pobre do estado goiano, por meio de estratégias de integração, de complementaridade e de não fragmentação do trabalho social (microáreas), ou seja, apostando na unidade administrativa (Caiado, 2023, p. 48).

O mesmo documento ressalta que:

A gestão estadual, sob a liderança do Gabinete de Políticas Sociais, criou o Programa Goiás Social com o objetivo de direcionar as ações governamentais com base no Índice Multidimensional de Carência das Famílias concebido pelo Instituto Mauro Borges. Estudo que demonstra que a pobreza não se mede somente pela disponibilidade de renda em um domicílio, por meio de carências em várias dimensões. Podemos citar: o analfabetismo, o abandono escolar, a moradia digna, a insegurança alimentar, como exemplos de carências que foram atendidas pelo Programa (GOIÁS, 2023).

A partir desse entendimento, torna-se possível perceber a transversalidade de demandas e, conseqüentemente, de estratégias e formas de avaliação que integram o cenário de implementação do Programa Goiás Social. Neste sentido, observou-se, conforme apresentado a

seguir, estratégias (programas, projetos e ações) de estímulo à formação, profissionalização, capacitação, ao empreendedorismo, à geração de renda e às sustentabilidades.

A compreensão acerca dos estudos realizados e análises emitidas e apresentadas neste trabalho sobre os impactos do Programa Goiás Social no município de Goiânia necessita de uma breve contextualização a respeito do território onde suas ações e projetos se desenvolvem, ou seja, do cenário populacional, demográfico, educacional, ocupacional, social e econômico analisado. Ter-se-á, portanto, uma breve apresentação do município de Goiânia, no que consiste nos indicadores relacionados às demandas socioassistenciais do município goianiense.

Pautando-se na relação de transversalidade entre as relações sociais, consequentemente, estendida às suas demandas e possibilidades de solução, o Programa “Goiás Social” surge com estratégias alinhadas a essa transversalidade, propondo ações de ataque à desigualdade socioeconômica por diversos ângulos, atores e cenários.

O PGS compõe-se dos seguintes programas: Programa Água Social; Programa Alfabetização e Família; Programa Aluguel Social; Aprendiz do Futuro; Banco de Alimentos; Bolsa de Estudos; Cerveja de Mandioca; Crédito Social; Crédito Social Rural; Dignidade; Dignidade Menstrual; Família Acolhedora; Goiás Por Elas; Includes; Mães de Goiás; Programa de Aquisição de Alimentos; Restaurante do Bem; NUTREBEM e PROBEM. As informações que seguem, apresentando uma breve descrição de cada programa, decorrem de pesquisa realizada no site oficial do PGS.

- Programa Água Social (PAS)¹

O Programa Água Social representa uma ampliação da Tarifa Social já existente na Saneago, que hoje conta com aproximadamente 22 mil beneficiários. Em Goiás, mais de 70 mil pessoas estão elegíveis² para fazer o cadastro no Programa Água Social, lançado pela Saneago em parceria com o Governo de Goiás, por meio da Lei nº. 21.203, de 16/12/2021³.

¹ AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. *Água Social: Garantindo Direitos Fundamentais*. Goiânia, GO: AGR, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/agr/wp-content/uploads/sites/43/2024/04/Agua-Social-Garantindo-Direitos-Fundamentais.pdf> Acesso em: 22 out. 2024.

² Os critérios de elegibilidade foram previstos na Resolução Normativa 186, de 22 de dezembro de 2021 dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo n.º 20210005200547.

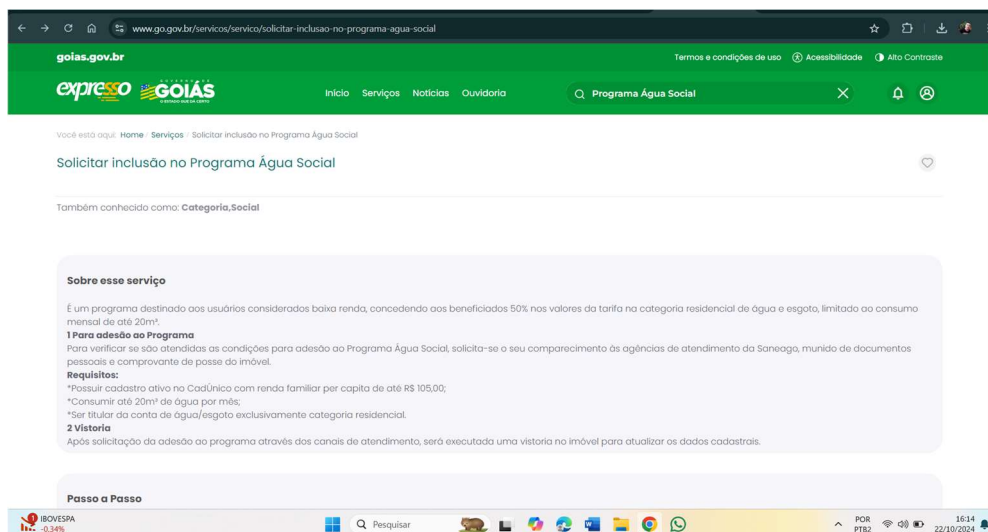
³ GOIÁS. Lei nº 21.203, de 16 de dezembro de 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subvenção econômica à Saneamento de Goiás S/A, cria o Programa Goiano de Saneamento Social e autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104693/pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

O Programa Água Social é voltado exclusivamente para a Categoria Residencial e garante subsídio de 50% nas faturas da Saneago para famílias em situação de vulnerabilidade. Esse desconto, limitado ao consumo mensal de até 20m³, incide sobre os valores da tarifa de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e sobre a tarifa básica – Custo Mínimo Fixo.

Os critérios para enquadramento são: cadastro ativo no banco de dados do CadÚnico do Governo Federal, na faixa de extrema pobreza (renda mensal per capita de até R\$105,00), e titularidade ativa na conta de água.

No Portal da Transparência do Governo de Goiás, o usuário encontra apenas o passo a passo de como solicitar a inclusão no Programa Água Social, sem informações mais detalhadas sobre a legislação ou outros aspectos técnicos do programa, conforme figura a seguir.

Figura 3 - Solicitação de Inclusão no Programa Água Social



Fonte: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-inclusao-no-programa-agua-social>

Dessa forma, o Programa Água Social (PAS), conforme descrito, exemplifica uma política pública focada na redução da vulnerabilidade social através da concessão de subsídios na tarifa de água para famílias em condição de extrema pobreza. Esse programa alinha-se com discussões teóricas sobre sustentabilidade e desenvolvimento social em contextos de crise, como explorado por Arrais *et al.* (2020), em seus estudos sobre as suplementações de renda em períodos de pandemia e o caráter emergencial das transferências de renda.

Ao proporcionar descontos nas tarifas de serviços básicos, o PAS reflete um entendimento de sustentabilidade que vai além do ambiental, englobando também o social e o econômico, conforme discutido por Alencar, Mendes e Barreto (2019), que destacam a construção de um paradigma multidimensional para o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a iniciativa do PAS pode ser vista como uma resposta pragmática aos desafios de gestão de recursos e promoção da equidade social, temas recorrentes na literatura de desenvolvimento sustentável e políticas públicas. Por exemplo, conforme mencionado por Arruda, Cunha e Milioli (2020), a crise ambiental demanda políticas que considerem o risco e a vulnerabilidade das populações menos favorecidas.

Nesse sentido, o PAS, ao priorizar famílias cadastradas no CadÚnico, emprega critérios claros de elegibilidade, que buscam garantir que o auxílio chegue a quem realmente precisa, refletindo as preocupações com a justiça social e a eficácia administrativa destacadas por Jannuzzi (2014; 2020) em seus trabalhos sobre a avaliação e monitoramento de programas sociais.

- Programa Alfabetização e Família (PAF)⁴

Consiste na formação de turmas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social no estado de Goiás, assim como na capital goiana, com objetivo de universalizar a alfabetização da população a partir de 15 anos. Cursos gratuitos e em formato presencial tem duração de quatro a seis meses, com seis aulas por semana e material didático.

O programa foi implementado pelo Gabinete de Políticas Sociais, com execução através da Secretaria da Educação (SEDUC), em parceria com a Unesco. O projeto visa alfabetização de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social que não tiveram a chance de aprender a ler, escrever e fazer cálculos básicos. A ação já beneficiou mais de 5 mil estudantes em mais de 100 municípios goianos.

Esse programa demonstra a importância da educação como um elemento central na estratégia de combate à vulnerabilidade social em Goiás, visando à emancipação social e econômica dos indivíduos afetados. Conforme destacado por Januzzi (2020), a avaliação de programas sociais deve incorporar a análise dos impactos diretos e indiretos das políticas implementadas, especialmente em contextos de pobreza urbana, como os discutidos por Arrais *et al.* (2020).

Através da alfabetização, o PAF promove o conhecimento fundamental, a melhora as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e a participação social ativa, refletindo os princípios de desenvolvimento sustentável em que o acesso à educação é visto como um direito humano essencial e um indicador de progresso social (Bellen, 2006; Sachs, 1996).

⁴GOIÁS. Governo de Goiás amplia Projeto Alfabetização e Família. *Agência Cora Coralina de Notícias*, Goiânia, 05 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/111494-governo-de-goias-amplia-projeto-alfabetizacao-e-familia>. Acesso em: 22 out. 2024.

Ademais, o programa alinha-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável ao buscar eliminar as disparidades educacionais entre diferentes segmentos da população. Esse enfoque está em consonância com as análises de Boff (2012) e Daly (1996), que argumentam a favor de uma visão integrada de sustentabilidade, a qual inclui as dimensões sociais, econômicas e ambientais.

A implementação do PAF pode ser entendida como uma manifestação prática da teoria dos bens públicos, como explorado por Mueller (1972), apontando que a educação, como bem público, contribui significativamente para a coesão social e o desenvolvimento econômico regional, conforme também discutido por Ladvocat e Lucas (2019), sobre a importância das políticas públicas para o crescimento econômico e a redução das desigualdades regionais no Brasil.

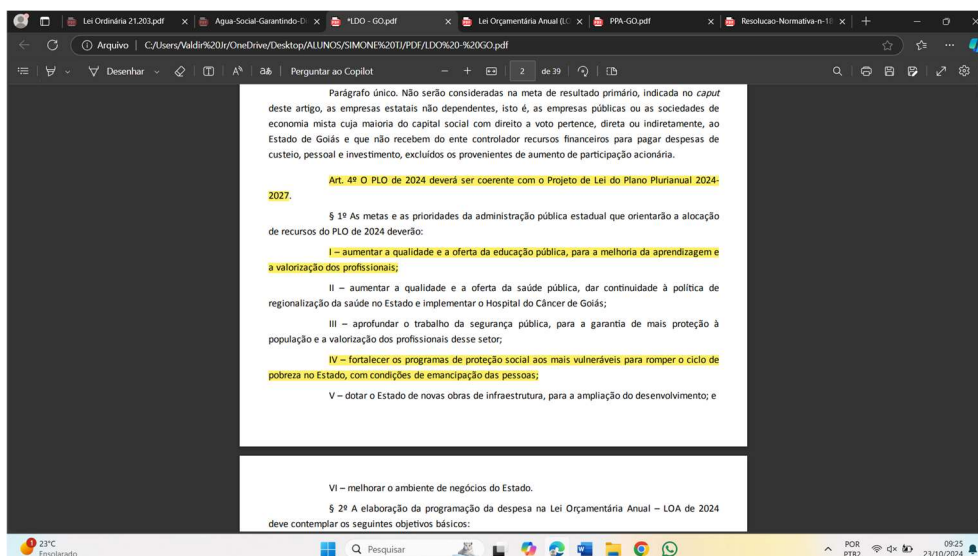
Assim, observa-se que o PAF contribui para o combate à exclusão educacional e se insere em uma estratégia mais ampla de políticas públicas que visam ao desenvolvimento regional sustentável. A integração de políticas educacionais com outras medidas de apoio social e econômico, conforme indicado por Gomes e Ferreira (2018), potencializa os efeitos da educação no fortalecimento das capacidades individuais e na promoção da equidade, alinhando-se com os princípios de justiça social e desenvolvimento inclusivo promovidos por Sen (2011) e Stiglitz (2012).

Dessa forma, o PAF aborda as necessidades imediatas de alfabetização e contribui para o fortalecimento das estruturas sociais e econômicas locais, ao contribuir para um ambiente propício ao desenvolvimento humano e econômico sustentável.

No entanto, o mais próximo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024-2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 apresentam em relação ao Programa Alfabetização e Família (PAF) é o foco na melhoria da qualidade e na ampliação da oferta da educação pública, prevista como uma das principais metas e prioridades do governo estadual. No art. 4º da LDO, são mencionadas a valorização da educação e a expansão dos programas educacionais, incluindo a melhoria da aprendizagem e a proteção social direcionada às populações vulneráveis, o que pode incluir iniciativas como o PAF.

Como o PAF tem como objetivo a alfabetização de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, o programa pode se alinhar às metas condicionais de ampliar a oferta educacional e fortalecer os programas de proteção social, especialmente em regiões com altos índices de analfabetismo. Assim, o programa pode ser contemplado dentro das rubricas orçamentárias destinadas à educação pública e proteção social priorizadas no orçamento, embora não haja menção direta ao PAF na LDO ou no PPA.

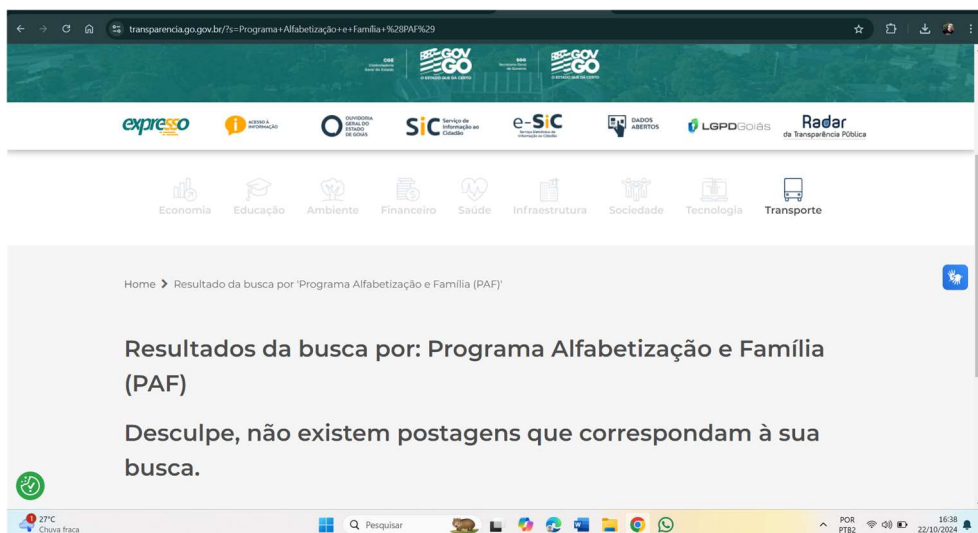
Figura 4 – Exemplificação da consulta realizada na LDO de Goiás



Fonte: LDO Goiás (2024).

Não há informações específicas sobre o PAF no Portal da Transparência, conforme consulta realizada. Além disso, o site da Secretaria de Educação de Goiás (SEDUC) menciona apenas a criação do projeto em 2019, sem atualizações posteriores sobre a implementação ou evolução do programa.

Figura 5 - Consulta ao Portal da Transparência sobre o Programa Alfabetização e Família (PAF)



Fonte: <https://transparencia.go.gov.br/?s=Programa+Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o+e+Fam%C3%ADlia+%28PAF%29>

O site da Secretaria de Educação do Estado de Goiás (SEDUC) menciona apenas a criação do Programa Alfabetização e Família (PAF) em 2019, sem apresentar atualizações posteriores sobre o desenvolvimento ou os resultados do programa. Na época, o governo estadual destacou o investimento na alfabetização de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade nos dez

municípios mais vulneráveis do estado, como parte das iniciativas para reduzir os índices de analfabetismo nessas regiões. No entanto, desde a sua criação, não há informações adicionais sobre o andamento do projeto ou novos dados sobre a sua execução.

Figura 6 - Menção à criação do Programa Alfabetização e Família (PAF) em 2019 no site da SEDUC



Fonte: <https://goias.gov.br/educacao/governo-de-goias-investe-em-programa-de-alfabetizacao-de-jovens-e-adultos-nos-dez-municipios-mais-vulneraveis-do-estado/>

- *Programa Aluguel Social (AS)*⁵

⁵ GOIÁS. Agência Goiana de Habitação. **Edital Geral nº 001/2023 - Retificado: Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social**. Goiânia: AGEHAB, 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social/>. Acesso em: 23 out. 2024.

Legislação aplicável: GOIÁS. **Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021**. Institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 30 nov. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104659/lei-21186. Acesso em: 23 out. 2024.

Extensões: GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Municípios Afetados por Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Decretado pelo Poder Público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências. *Goias.gov.br*. Goiânia, GO: Agência Goiana de Habitação, última atualização em 18 set. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-municipios-afetados-por-situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-decretada-pelo-poder-publico-que-resulte-ou-possa-resultar-na-tem/>. Acesso em: 25 out. 2024.

GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistências por Medida Protetiva. *Goias.gov.br*. Goiânia, GO: Agência Goiana de Habitação, última atualização em 23 out. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar-ou-assistidas-por-medida-protetiva/>. Acesso em: 25 out. 2024.

O Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social (AS) é uma iniciativa do Governo de Goiás instituída no final de 2021 e regulamentada pela Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021. O principal objetivo do programa é oferecer suporte emergencial à população de baixa renda por meio de um subsídio mensal de R\$350,00 destinado à locação de imóveis. O benefício é concedido por um período inicial de 18 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da situação socioeconômica das famílias. A prorrogação está condicionada à análise social, que considera a persistência de dificuldades enfrentadas, especialmente por grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica.

Para participar do programa, as famílias deverão atender aos critérios claros de elegibilidade. Entre os principais requisitos estão a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e a comprovação de residência no município por pelo menos três anos. Além disso, o programa reserva 5% das vagas para pessoas com deficiência e idosos, reforçando seu caráter inclusivo. O processo de inscrição é realizado exclusivamente de forma digital, por meio do site da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), onde as famílias deverão apresentar documentos como comprovante de residência atual e contrato de aluguel vigente, conforme exigência do edital.

A gestão do programa envolve uma fiscalização rigorosa para garantir a utilização correta dos recursos. O benefício pode ser cancelado caso seja constatado o uso indevido, como a não aplicação do subsídio no pagamento do aluguel ou seu desvio para outras finalidades. Essa supervisão contínua é essencial para garantir que o auxílio chegue às famílias que realmente necessitam, preservando a integridade do programa.

Além do subsídio temporário, o Programa Aluguel Social visa promover a inclusão social e facilitar o acesso à moradia definitiva. As famílias beneficiadas são acompanhadas por uma equipe social que auxilia no processo de melhoria de sua condição de vida, enquanto têm acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. Essa estratégia está alinhada com os princípios de justiça social e igualdade de oportunidades propostas por Sen (2011) e Jannuzzi (2020), que ressaltam a importância de políticas públicas que promovam a dignidade e o desenvolvimento sustentável.

O programa também abrange disposições específicas para atender famílias afetadas por emergências, como desastres naturais ou calamidades públicas que resultem na inabitabilidade

temporária de suas residências. Outro auxílio importante do programa é o suporte oferecido a mulheres em situação de violência doméstica, garantindo a elas um refúgio seguro enquanto enfrentam esse momento de vulnerabilidade.

Nesse sentido, o Programa Aluguel Social vai além de uma resposta emergencial à crise habitacional. Ele se configura como uma política pública abrangente que, além de mitigar problemas imediatos, oferece uma plataforma para a progressão socioeconômica e a inclusão social. Essa abordagem reflete os princípios de sustentabilidade social propostos por Sachs (1996) e Veiga (2010), ao entregar respostas a necessidades imediatas com soluções de longo prazo que não comprometem as futuras gerações. Assim, o programa contribui para o fortalecimento das condições de vida das populações mais vulneráveis, promovendo a justiça social e a autossuficiência.

O Programa Aluguel Social - AS, como instrumento emergencial de combate à crise habitacional em Goiás, ilustra uma política pública importante na promoção da estabilidade e dignidade para famílias de baixa renda. Essa iniciativa ressoa com as discussões de Lorenzetto (2022) sobre a política pública habitacional como mecanismo de minimização das desigualdades sociais, oferecendo um recurso temporário que permite às famílias um fôlego enquanto buscam condições mais estáveis.

O programa também reflete os princípios de sustentabilidade social discutidos por Sachs (1996), ao proporcionar uma moradia e um suporte continuado que facilita a progressão socioeconômica das famílias, visando uma solução de longo prazo para a habitação.

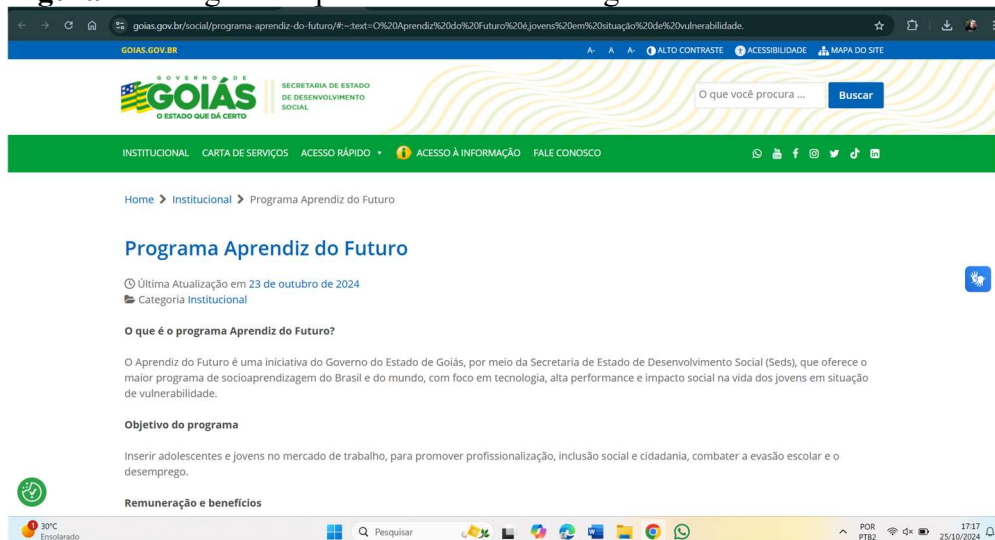
Além disso, a execução do Aluguel Social exemplifica a aplicação prática dos conceitos de desenvolvimento sustentável integrado, uma vez que trata simultaneamente das questões de moradia e de inclusão social. Conforme apontado por Veiga (2010), o desafio do desenvolvimento sustentável no século XXI envolve a criação de políticas que atendam às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de proverem às suas próprias necessidades, aspecto contemplado pelo AS, ao fornecer um subsídio que é parte de um plano mais amplo para a habitação definitiva. Esse enfoque está alinhado com os indicativos de Daly (1996) sobre a importância de políticas que visem o bem-estar social, ao mesmo tempo que se conectam com estratégias de desenvolvimento econômico e urbano mais amplas.

- Aprendiz do Futuro (AF)⁶

O Programa Aprendiz do Futuro (AF) consiste no desenvolvimento de ações de socioaprendizagem pelo Governo de Goiás, através da SEDS. Esse programa está fundamentado na Lei Federal nº 10.097/2000, que regulamenta a contratação de aprendizes, e nas leis estaduais de Goiás, garantindo sua conformidade jurídica. Além disso, exige-se inscrição no CadÚnico e uma renda familiar de até meio salário-mínimo *per capita*, com cotas para pessoas com deficiência e prioridade para jovens de grupos vulneráveis, como quilombolas e vítimas de violência doméstica.

Atualmente, mais de seis mil adolescentes estão contratados para aprendizagem profissional em órgãos estaduais. Entre os pré-requisitos para participação no programa estão idade mínima de 14 a 15 anos, estar cursando o ensino fundamental ou médio em uma escola pública e ter renda familiar de até dois salários-mínimos. O programa oferece benefícios como vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida e 13º salário. O processo seletivo inclui etapas de inscrição, análise e critérios de desempate. O programa também conta com parcerias para intercâmbio cultural e acompanhamento educacional, planos para reduzir a evasão escolar e de apoio ao desenvolvimento integral dos jovens.

Figura 7 - Programa Aprendiz do Futuro - Página Institucional



Fonte: [https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/#:~:text=O %20Aprendiz %20do %20Futuro %20 %C3 %A9 ,jovens %20em %20situa %C3 %A7 %C3 %A3o %20de %20vulnerabilidade](https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/#:~:text=O%20Aprendiz%20do%20Futuro%20%C3%A9,jovens%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade)

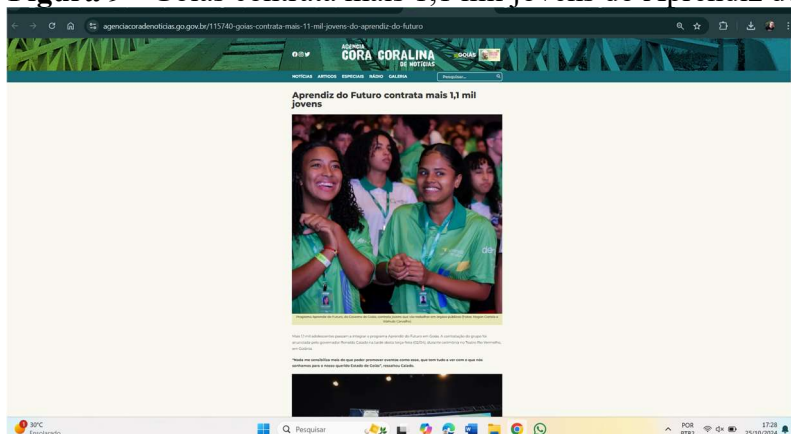
⁶ GOIÁS. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**. Edital de Inscrição – Programa Aprendiz do Futuro. Goiânia: SEDS, 2023. Disponível em: <https://aprendizdofuturo.org.br/wp-content/uploads/2023/07/EDITAL-INSCRICAO-APRENDIZ-DO-FUTURO-2023.pdf> Acesso em: 25 out. 2024.

Figura 8 - Aprendiz do Futuro - Nova Etapa em Goiás



Fonte: <https://renapsi.org.br/aprendiz-do-futuro-inicia-nova-etapa-em-goias/>

Figura 9 - Goiás contrata mais 1,1 mil jovens do Aprendiz do Futuro



Fonte: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/115740-goias-contrata-mais-11-mil-jovens-do-aprendiz-do-futuro>

Dessa forma, o Programa Aprendiz do Futuro destaca-se como uma política inovadora que integra educação e mercado de trabalho, capacitando jovens em situação de vulnerabilidade para um futuro mais promissor. Essa iniciativa responde aos desafios contemporâneos de inserção profissional dos jovens, conforme proposta por Lorenzetto (2022), que enfatiza a importância de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e a emancipação econômica das minorias. Ao focar em tecnologia e alto desempenho, o programa também se alinha com a divulgação de Gomes e Ferreira (2018) sobre a importância de políticas públicas voltadas para a preparação de jovens para os desafios globais, fortalecendo sua competitividade no mercado de trabalho.

A estratégia de Aprendizagem para o Futuro reflete o compromisso com o desenvolvimento social sustentável, ao criar caminhos para que jovens, especialmente de baixa

renda, tenham acesso a uma educação melhor e a oportunidades de emprego. Segundo Jannuzzi (2020), a efetividade dos programas sociais se mede pelo impacto imediato e pela capacidade de gerar mudanças nas vidas dos beneficiários. Assim, o Aprendiz do Futuro exemplifica uma abordagem abrangente na formulação de políticas públicas, integrando educação, formação profissional e apoio social para fornecer aos jovens as ferramentas possíveis para superar a pobreza e alcançar autonomia econômica. Isso reforça a visão de que investimentos em educação e treinamento são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico sustentável, conforme argumentado por Sachs (1996) e Veiga (2010), demonstrando o compromisso governamental com a criação de oportunidades iguais para todos os segmentos da sociedade.

- Programa Banco de Alimentos (PBA)⁷

O Programa Banco de Alimentos (PBA) é uma iniciativa que visa a doação de alimentos *in natura* para quase 300 entidades sociais e mais de 04 mil famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco na segurança alimentar. Desenvolvido pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) em parceria com as Centrais de Abastecimento de Goiás (Ceasa) e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), o programa estabelece que os beneficiários sejam cadastrados na OVG e, no caso das famílias, inscritos no CadÚnico, para garantir que o auxílio alcance os mais necessitados.

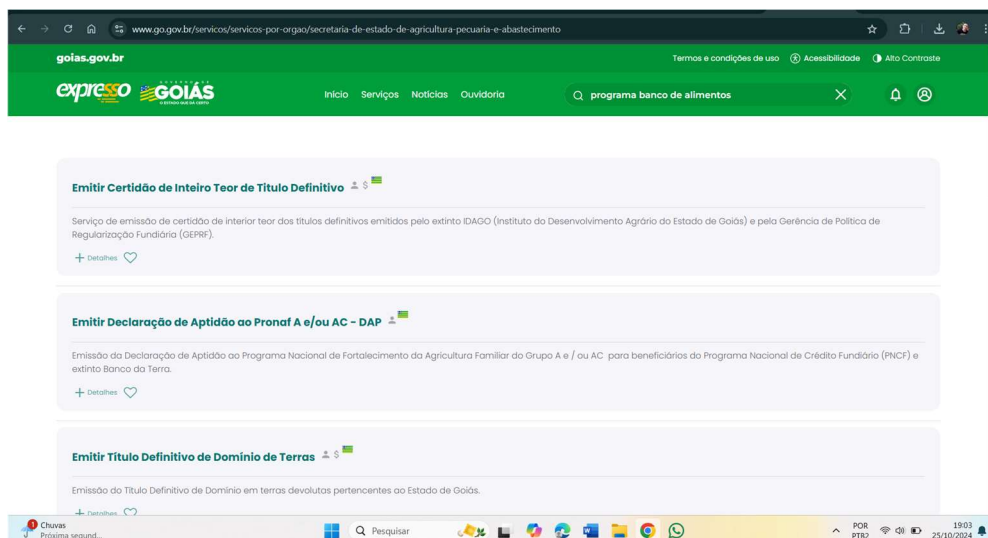
Além das doações de excedentes alimentares, o PBA adota a modalidade de Compra com Doação Simultânea, adquirindo alimentos de agricultores familiares e repassando-os a entidades sociais, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores e contribuindo para a redução da insegurança alimentar. O impacto do PBA é expressivo, com uma média anual de 900 toneladas de alimentos distribuídos a cerca de 27,5 mil famílias, sendo regulamentado pelo Termo de Fomento nº 001/2019 da OVG.

A promoção de oficinas de educação alimentar, que ensinam o aproveitamento integral dos alimentos, técnicas de higienização e armazenamento, também faz parte das ações do programa, alinhando-se a um compromisso com a sustentabilidade e com a alimentação saudável.

⁷ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Termo de Fomento nº 001/2019**, celebrado entre a Organização das Voluntárias de Goiás e Ceasa. Goiânia: OVG, 2019. Disponível em: https://www.ovg.org.br/site/wp-content/uploads/2020/11/termo_de_fomento_n_0012019.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

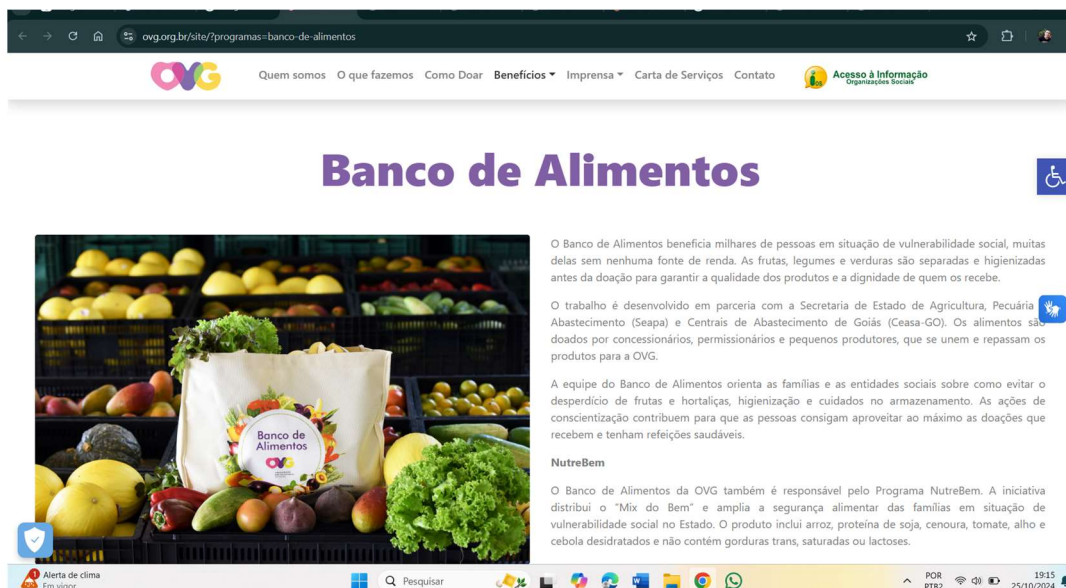
Dessa forma, o PBA desempenha um papel central na mitigação da fome e da vulnerabilidade social em Goiás, promovendo ao mesmo tempo a inclusão produtiva e a segurança nutricional.

Figura 10 - Certificado de Inteiro Teor de Título Definitivo e Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PNCF



Fonte: <https://wwwold.ceasa.go.gov.br/>

Figura 11 - Banco de Alimentos - OVG



Fonte: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=banco-de-alimentos>

O Programa Banco de Alimentos - PBA é uma iniciativa que aborda a segurança alimentar entre as populações mais vulneráveis, utilizando uma abordagem colaborativa entre

diferentes órgãos governamentais e organizações sociais. Esse programa responde a uma necessidade crítica identificada por Arruda, Cunha e Milioli (2020) no que se refere à importância de políticas públicas que mitiguem a crise ambiental e suas repercussões sociais, fornecendo recursos essenciais - nesse caso, alimentação - para aqueles em maior risco.

Além disso, ao distribuir alimentos *in natura*, o PBA também contribui para a promoção de uma nutrição adequada e sustentável, aspecto que Bellen (2006) destaca ao discutir os indicadores de sustentabilidade e suas implicações na melhoria da qualidade de vida.

A colaboração entre a Ceasa e a SEAPA para a execução do Banco de Alimentos exemplifica o que Daly (1996) defende como uma abordagem integrada ao desenvolvimento sustentável, que busca soluções para problemas ambientais e de equidade social.

Segundo Gomes e Ferreira (2018), o envolvimento de múltiplas agências e a cooperação setorial é essencial para o sucesso de políticas públicas, que visam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Assim, o PBA propõe estratégia destinada à solução imediata para a insegurança alimentar e reforça a estrutura de suporte social, que é fundamental para a resiliência comunitária e individual.

Portanto, o PBA é um exemplo importante de como as políticas públicas podem ser eficazes ao lidar com desafios multifacetados, como a pobreza e a insegurança alimentar. A integração de esforços entre diferentes órgãos estatais e o foco em sustentabilidade alinhados ao programa ajudam a construir uma base mais forte para o enfrentamento das desigualdades sociais, em consonância com as discussões de Jannuzzi (2020) sobre a importância do monitoramento e avaliação continuada para a eficácia dos programas sociais.

Tal abordagem busca aliviar problemas imediatos e fortalecer as comunidades para enfrentar futuras adversidades, refletindo a visão de desenvolvimento sustentável discutida amplamente na literatura especializada.

-Programa Bolsa de Estudos (PBE)⁸

O Programa Bolsa Estudo (PBE), instituído pela Lei nº 21.162/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.023/2022, é uma importante política pública do Governo de Goiás gerida pela Secretaria de Estado da Educação. Seu objetivo principal é combater a evasão escolar e estimular

⁸ GOIÁS. **Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021**. Institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/01LEIN21.162DIARIOOFICIALGON23.677.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

a aprendizagem, fornecendo um auxílio financeiro mensal de R\$111,92 aos estudantes do ensino médio da rede pública estadual, agora expandido para incluir também alunos do 9º ano do ensino fundamental. Para manter o benefício, os estudantes devem cumprir critérios como frequência mínima de 75% e média bimestral em todas as disciplinas de no mínimo 6,0.

O programa é financiado pelo Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás), com um compromisso de investimento no valor de R\$ 398 milhões até 2026, reforçando a prioridade do governo em reduzir as desigualdades educacionais e mitigar os efeitos econômicos da pandemia. O PBE também se destaca por incorporar a iniciativa de “Busca Ativa: Acolher para Permanecer”, que visa combater o abandono e a evasão escolar.

Além disso, as portarias nº 0184/2022 e nº 3421/2022 estabelecem os critérios e procedimentos para a transferência de renda aos beneficiários, garantindo que o programa atenda seu público-alvo de forma eficaz e transparente. O monitoramento contínuo da frequência e do desempenho acadêmico, conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, é essencial para garantir a eficácia do programa, promovendo a permanência escolar e o sucesso acadêmico. O PBE exemplifica uma intervenção de política relevante, oferecendo apoio financeiro e acadêmico, com foco em um desenvolvimento educacional sustentável e na redução de desigualdades sociais.

Ao todo, cerca de 250 mil jovens têm direito a receber o recurso, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem, combater a evasão escolar e os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19. Para receber a Bolsa Estudo, o estudante precisa ter uma frequência mínima mensal de 75% e aprovação bimestral em todas as disciplinas, com média igual ou superior a seis.

Ressalta-se que a Medida Provisória nº. 2.164-41/2001 estabelece um benefício de R\$250,00 para alunos inscritos nos cursos dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTEC’S e que estejam cadastrados no CADÚNICO.

O Programa tem como principal objetivo auxiliar nos custos de deslocamento e alimentação durante as aulas. Ao todo, já foram investidos mais de R\$850 mil reais em bolsas para mais de 3,2 mil alunos.

Esse programa exemplifica uma intervenção política direcionada ao estímulo da continuidade educacional de estudantes do ensino médio, tendo, como principais objetivos, a redução da evasão escolar e a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19. Essa medida encontra fundamento nas discussões de Aronson e Barbosa (2020) sobre a importância de transferências de renda em contextos de crise, ressaltando que iniciativas semelhantes podem funcionar como um efetivo suporte para a manutenção da frequência escolar e desempenho acadêmico.

Além disso, a exigência de critérios de desempenho e frequência para a concessão da bolsa reflete uma política de incentivo à excelência educacional e comprometimento do discente, aspectos que são cruciais para o desenvolvimento de capital humano qualificado, conforme apontado por Jannuzzi (2014). Essa estratégia está alinhada com os preceitos de sustentabilidade educacional, cujo fomento à educação de qualidade se mostra como um vetor para o desenvolvimento social e econômico sustentável (Alencar, Mendes e Barreto, 2019).

Ainda conforme a literatura, políticas que integram a assistência direta com requisitos de desempenho acadêmico têm o potencial de gerar resultados positivos duradouros para a sociedade (Jannuzzi, 2020).

O desafio reside na adequada implementação e monitoramento dessas políticas para garantir que os benefícios alcancem de maneira eficaz o público-alvo e contribuam para a diminuição das desigualdades educacionais, um aspecto fundamental para o desenvolvimento regional equilibrado e inclusivo (Brandão, 2017).

Portanto, o Programa Bolsa de Estudos, ao oferecer suporte financeiro vinculado a indicadores de desempenho acadêmico proporciona um meio imediato de auxílio durante períodos de crise e promove a educação como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável e a redução de disparidades sociais e econômicas, conforme discutido amplamente na literatura sobre políticas públicas e desenvolvimento regional (Ladvocat e Lucas, 2019; Veiga, 2010).

- Programa Cerveja de Mandioca (PCM)⁹

O Programa Cerveja de Mandioca (PCM) do Governo de Goiás é uma iniciativa voltada para o fortalecimento da cadeia produtiva da mandioca, com enfoque na geração de emprego e renda, especialmente para pequenos produtores da agricultura familiar. Instituído sob o amparo da Lei nº 11.651/1991, o programa recebeu incentivos tributários como a redução da alíquota de ICMS de 25% para 12% sobre cervejas que contenham mandioca em sua composição. Esse incentivo foi desenvolvido para promover o uso de produtos locais e apoiar o desenvolvimento econômico e social de agricultores familiares em Goiás. O programa também tem a meta

⁹ GOIÁS. **Projeto da cerveja de mandioca deve contemplar mais de mil produtores goianos em 2021**. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), 28 jan. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/retomada/projeto-da-cerveja-de-mandioca-deve-contemplar-mais-de-mil-produtores-goianos-em-2021/>. Acesso em: 28 out. 2024.

ambiciosa de adquirir até 7 milhões de toneladas de mandioca por ano, abrangendo todos os municípios do estado, maximizando seu impacto econômico.

O programa é articulado em parceria com diversas instituições, como GoiásFomento e Sebrae Goiás, que oferecem linhas de crédito e suporte técnico aos produtores, facilitando a expansão de suas operações de forma mais segura. O investimento em pesquisa e desenvolvimento, liderado pela Emater e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em colaboração com a Sudeco, envolve recursos de R\$855 mil reais destinados ao melhoramento genético da mandioca, adaptando a planta às condições climáticas e locais, aumentando a produtividade.

Os critérios de participação no programa incluem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e a exigência de que pelo menos 60% da renda familiar seja proveniente da agricultura. O programa também proíbe o uso de trabalho infantil e exige práticas sustentáveis dos participantes, com o objetivo de fomentar uma agricultura socialmente responsável.

O impacto do PCM vai além dos resultados econômicos, promovendo o desenvolvimento regional sustentável e beneficiando diretamente mais de mil produtores em Goiás. A parceria entre o governo e a iniciativa privada, representada pela Ambev, é fundamental para o sucesso do projeto, garantindo a integração entre desenvolvimento econômico e inclusão social, conforme defendido por Knob e Salomão (2020). A iniciativa também serve como exemplo de inovação no setor agrícola, ao diversificar o uso de cultivos tradicionais, como a mandioca, para novos produtos, ampliando o valor agregado da produção local.

Figura 12 - Projeto de cerveja vai adquirir 3 mil toneladas de mandioca



Fonte: <https://goias.gov.br/projeto-da-cerveja-de-mandioca-e-ampliado-para-adquirir-3-mil-toneladas-do-alimento-em-goias/>

Figura 13 - Entenda o passo a passo do programa Cerveja de Mandioca



Fonte: <https://fgm-go.org.br/atencao-gestores-entenda-o-passo-a-passo-do-programa-cerveja-de-mandioca/>

Figura 14 - Mais de mil produtores goianos devem ser contemplados pelo projeto Cerveja de Mandioca



Fonte: <https://goias.gov.br/retomada/projeto-da-cerveja-de-mandioca-deve-contemplar-mais-de-mil-produtores-goianos-em-2021/>

Figura 15 - Governo amplia o projeto Cerveja de Mandioca



Fonte: <https://go.agenciasebrae.com.br/cultura-empreededora/governo-amplia-projeto-da-cerveja-de-mandioca/>

O Governo de Goiás e a Ambev assinaram Protocolo de Intenções, em agosto de 2022, para fortalecimento da cadeia produtiva da mandioca. A empresa criou uma marca de cerveja goiana, a partir da fécula da mandioca, como parte das ações de fortalecimento da economia, geração de emprego e renda no Estado.

Podem realizar vendas para a multinacional, pequenos produtores da agricultura familiar de todo o Estado, com especial enfoque na Região Nordeste de Goiás. A ação, articulada pelo Governo de Goiás com a Ambev, envolve a Secretaria de Estado da Retomada, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER e Gabinete de Políticas Sociais - GPS.

O Governo do Estado de Goiás contribui com o mapeamento das áreas com potencial para fornecer esses produtos, divulgação junto aos produtores e acompanhamento do processo produtivo, demonstrando se tratar de uma iniciativa que busca integrar o desenvolvimento econômico local com práticas de sustentabilidade e inclusão social.

Esse projeto oportuniza o uso de um recurso agrícola local, a mandioca, e contribui para o fomento da economia da região através da geração de emprego e renda, especialmente para pequenos produtores da agricultura familiar, conforme discutido por Knob e Salomão (2020) sobre o impacto do desenvolvimento regional em áreas menos desenvolvidas.

A escolha da mandioca como matéria-prima para a produção de cerveja reflete uma estratégia de valorização de produtos locais e pode contribuir significativamente para o aumento

da visibilidade e do valor agregado de produtos regionais, alinhando-se com os princípios de desenvolvimento sustentável descritos por Romeiro (2012).

Além disso, o envolvimento de múltiplas secretarias e agências estatais no projeto garante uma abordagem integrada que pode maximizar os benefícios sociais e econômicos da iniciativa, ressaltando a importância da coordenação entre diferentes níveis de governo e o setor privado na promoção de desenvolvimento regional sustentável.

Por outro lado, o projeto também destaca o papel das políticas públicas em facilitar e apoiar a inovação no setor agrícola, como mencionado por Arruda, Cunha e Milioli (2020), ao discutirem a importância da inovação para a resiliência econômica e ambiental. O incentivo ao uso de cultivos tradicionais para novos produtos pode ser visto como uma estratégia eficaz para diversificar a economia local e proporcionar maior estabilidade econômica para os agricultores familiares, ao mesmo tempo que se alinha aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

Portanto, a implementação do Protocolo de Intenções para a produção de cerveja de mandioca é um exemplo de como as políticas públicas podem ser desenhadas para combinar metas econômicas com sustentabilidade e inclusão social.

O Projeto Cerveja de Mandioca pode servir como modelo para outras regiões e setores, ilustrando o potencial de parcerias entre o governo e a iniciativa privada, na promoção do desenvolvimento econômico sustentável e na valorização de produtos locais, em linha com as recomendações de Gomes e Ferreira (2018) sobre a intersecção entre políticas públicas e desenvolvimento sustentável.

- Programa Crédito Social (PCS)¹⁰

Instituído pela Lei nº. 21.003/2021¹¹, o programa objetiva gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura,

¹⁰ GOIÁS. **Programa Crédito Social**. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28 out. 2024.

¹¹ GOIÁS. **Lei nº 21.003, de 5 de maio de 2021**. Cria o Programa Crédito Social e dá outras exceções. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103962/pdf#:~:text=Art%20financieiro%20%C3%A9%20de%20empreendedorismo>. Acesso em: 28 out. 2024.

Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Secretaria de Estado da Retomada e outros órgãos da administração direta e indireta.

A combinação de distribuição de renda com estímulo ao empreendedorismo é um dos principais pontos fortes do Crédito Social. O programa garante repasse de até R\$5 mil aos alunos dos cursos de capacitação e profissionalização oferecidos pela Secretaria de Estado da Retomada nos Colégios Tecnológicos de Goiás - COTECs, em parceria com a Universidade Federal de Goiás.

Os beneficiários devem atender aos requisitos do CadÚnico para a compra de equipamentos e materiais de apoio para que os estudantes tenham a capacidade de iniciar o próprio negócio.

O montante não precisa ser devolvido ao Estado, mas o beneficiado deve realizar alguma contrapartida social na região onde mora e na área do curso concluído. Milhares de cartões já foram entregues.

O programa demonstra um esforço coordenado de várias secretarias do governo de Goiás para abordar as desigualdades através de uma abordagem integrada, que combina assistência financeira com oportunidades de formação. Essa estratégia é consistente com os princípios discutidos por Mueller (1972) sobre a teoria dos bens públicos e a economia do bem-estar, sugerindo que investimentos em capital humano podem gerar retornos sociais significativos.

A injeção de capital até R\$5.000 para os alunos dos cursos de capacitação reflete um esforço para fortalecer o tecido econômico local através da criação de novos negócios, o que pode levar a um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Essa política está alinhada com os estudos de Jannuzzi (2020) que destacam a importância de monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas, para garantir que elas atinjam seus objetivos de maneira eficiente e sustentável. Além disso, o requisito de uma contrapartida social por parte dos beneficiários pode fomentar uma maior responsabilidade social e comunitária, reforçando o impacto positivo do programa.

A obrigação de contrapartida social também pode ser vista como uma estratégia para promover a cidadania ativa e o desenvolvimento de uma consciência comunitária entre os beneficiários, como sugerido por Ladvocat e Lucas (2019), que discutem o impacto das políticas públicas na promoção do crescimento econômico e na redução das disparidades regionais.

Por meio dessas ações, o PCS contribui para a redução imediata das desigualdades econômicas, bem como à cultura de empreendedorismo sustentável e responsabilidade social.

Logo, o PCS de Goiás ilustra como as políticas de crédito e de capacitação podem ser eficazes na promoção do desenvolvimento econômico e social, sendo exemplo de intervenção

governamental multifacetada, ou seja, de abordagem simultânea das necessidades de desenvolvimento econômico, formação profissional e engajamento comunitário, conforme discutido por Arruda, Cunha e Milioli (2020), na integração de esforços para uma maior resiliência econômica e social.

- Programa Crédito Social Rural (PCSR)

O Crédito Social Rural - PCSR, executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, é uma categoria dentro do programa crédito social e exemplifica uma intervenção governamental projetada para estimular o desenvolvimento econômico e a autossuficiência nas comunidades rurais. Esse programa, ao fornecer até R\$5 mil para agricultores assistirem a cursos de capacitação e profissionalização, visa equipá-los com as ferramentas necessárias para iniciar e sustentar seus próprios negócios agrícolas. A ação é consistente com a literatura que discute a importância do desenvolvimento de competências e empreendedorismo como estratégias para o desenvolvimento rural sustentável (Ladvocat e Lucas, 2019).

O valor é usado para a compra de equipamentos e insumos de modo que os produtores rurais tenham a capacidade de iniciar o próprio negócio. O montante não precisa ser devolvido ao Estado, mas o beneficiado deve realizar alguma contrapartida social na região onde mora e na área do curso concluído. Milhares de cartões Goiás Social foram entregues por este programa.

Além disso, a exigência de que os beneficiários forneçam uma contrapartida social pode ajudar a fortalecer as redes comunitárias e incentivar práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social entre os pequenos produtores. Isso está alinhado com os princípios de desenvolvimento integrado e sustentável, destacando a importância da inclusão social e econômica na promoção de uma economia rural mais robusta e resiliente (Mueller, 1972; Jannuzzi, 2020).

O PCSR facilita a inserção econômica de agricultores rurais no mercado, ao promover um modelo de desenvolvimento que reconhece a importância de investimentos direcionados na capacidade produtiva local. Isso ressoa com os argumentos de Arruda, Cunha e Milioli (2020) sobre a necessidade de políticas que integrem considerações econômicas e sociais para enfrentar desafios como a pobreza e a desigualdade em áreas rurais.

- *Programa Dignidade (PD)*¹²

O Programa Dignidade (PD), instituído pela Lei nº 21.810/2023, é uma iniciativa do Governo de Goiás que visa oferecer apoio financeiro a uma faixa etária vulnerável da população, que não é coberta por programas federais como o Programa Bolsa Família ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O pagamento de R\$300,00 mensais para pessoas entre 60 e 65 anos em situação de pobreza ou extrema pobreza é uma medida que busca preencher uma lacuna existente nas políticas de segurança social, especialmente considerando a vulnerabilidade aumentada de idosos que não têm acesso a benefícios estatais convencionais.

Um ponto importante é a exigência de que os beneficiários tenham o cadastro atualizado no CadÚnico, a qual garante que o auxílio chegue aos mais necessitados. Além disso, o processo de registro automático e a necessidade de manter os dados atualizados são fundamentais para evitar dúvidas e garantir a continuidade do benefício. Outro aspecto relevante é a fonte de financiamento do programa, que é fornecida pelo Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás), o que garante sua sustentabilidade.

Essa iniciativa pode ser vista como uma aplicação prática dos princípios de justiça social, discutidos amplamente por Sen (2011), cuja ideia central é garantir que indivíduos de todas as faixas etárias tenham acesso a um mínimo de segurança econômica que permita viver com dignidade. Além disso, o programa alinha-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável que incluem o fim da pobreza e a promoção de bem-estar para todas as idades, conforme destacado em estudos sobre desenvolvimento sustentável e políticas públicas (Sachs, 1996; Veiga, 2010).

Além de fornecer assistência financeira direta, o Programa Dignidade também reflete a necessidade de políticas sociais mais abrangentes que reconheçam e abordem as disparidades dentro das populações idosas. Como indicado por Jannuzzi (2020), a eficácia de tais programas depende da capacidade de monitorar e avaliar continuamente seu impacto, para garantir que eles atendam efetivamente às necessidades dos beneficiários. Esse enfoque é crucial para a sustentabilidade de longo prazo do programa e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

¹² GOIÁS. Programa Dignidade. Última atualização em 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/dignidade/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20programa,Bolsa%20Fam%C3%ADlia%2C%20do%20Governo%20Federal>. Acesso em: 25 out. 2024.

Portanto, o PD fornece um apoio essencial para os idosos em vulnerabilidade e representa um compromisso do governo estadual com a redução da pobreza e a promoção da igualdade social, reforçando o papel das políticas públicas no amparo às populações marginalizadas e na construção de uma estrutura de suporte social mais robusta e inclusiva.

-Programa Dignidade Menstrual (PDM)¹³

O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Estadual nº 21.163¹⁴, de 16 de novembro de 2021, visa garantir a saúde e a dignidade menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade. Esse programa, embora de iniciativa estadual, está alinhado com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.432/2023, que trata de ações semelhantes no âmbito nacional. O foco principal do programa é a distribuição de absorventes higiênicos e a realização de atividades educativas para pessoas em condições de precariedade menstrual, promovendo não apenas o acesso a itens essenciais de higiene, mas também a conscientização sobre a saúde menstrual.

Com investimento de R\$17,2 milhões, o programa Dignidade Menstrual contempla 146 mil mulheres com absorventes higiênicos por meio do Programa Goiano de Dignidade Menstrual.

São beneficiadas pela iniciativa, as estudantes da rede estadual de ensino, adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade, privadas de liberdade em cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto do sistema prisional goiano e, ainda, aquelas em situação de rua e/ou em extrema pobreza.

Dessa forma, observa-se que tal programa é uma iniciativa que reconhece e atende às necessidades específicas de higiene menstrual para mulheres em condições de vulnerabilidade. Esse programa é significativo por seu impacto direto na saúde e bem-estar dessas mulheres, bem como pela afirmação de seus direitos básicos e dignidade. De acordo com Arruda, da Cunha e Milioli (2020), iniciativas que focam em necessidades básicas são essenciais para promover a equidade e a inclusão social, especialmente em contextos de precariedade.

O investimento de R\$17,2 milhões para beneficiar 146 mil mulheres está alinhado com as estratégias de sustentabilidade e desenvolvimento discutidas por Alencar, Mendes e Barreto (2019), que enfatizam a importância de políticas públicas, que abordem diretamente as

¹³ GOVERNO DE GOIÁS. *Programa Dignidade Menstrual*. Goiânia: Governo de Goiás, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/dignidade-menstrual-2/>. Acesso em: 28 out. 2024.

¹⁴ Goiás. Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Disponível em: <https://legisla.casacivi.go.gov.br/a/v2/pes/legislacao/104496/pd>. Acesso em: 28 out.2024.

necessidades das populações desfavorecidas, para promover um desenvolvimento inclusivo. Além disso, a abordagem do programa em fornecer produtos de higiene diretamente às mulheres afeta positivamente a capacidade das beneficiárias de participar plenamente em atividades educacionais e econômicas, removendo barreiras que podem levar à exclusão social.

Ademais, a metodologia de implementação do programa que envolve o mapeamento de beneficiárias potenciais e a distribuição direcionada de recursos são um exemplo de aplicação dos conceitos de monitoramento e avaliação destacados por Jannuzzi (2020). A eficácia de tais programas depende significativamente da precisão no diagnóstico das necessidades e da adequação das intervenções nas condições locais, elementos que são fundamentais para o sucesso de políticas voltadas para a promoção da saúde e da igualdade de gênero.

Portanto, o Programa Dignidade Menstrual aborda uma lacuna importante nas políticas de saúde pública e contribui para o debate mais amplo sobre desenvolvimento sustentável, ao promover práticas que respeitam e valorizam as necessidades de todos os membros da sociedade, especialmente aqueles em maior risco de marginalização. A implementação desse programa pode servir como referência para outras iniciativas semelhantes, destacando a importância de políticas integradas que considerem as múltiplas dimensões da pobreza e da exclusão social.

- Programa Família Acolhedora (PFA)¹⁵

O Programa Família Acolhedora (PFA), regulamentado pela Lei Estadual nº 21.809/2023 e pelo Decreto nº 10.237/2023, é uma iniciativa do Governo de Goiás que visa oferecer hospedagem segura e temporária para crianças e adolescentes em situação de risco, como vítimas de violência doméstica, abuso ou violência sexual. O objetivo principal do programa é garantir um ambiente familiar protetor até que seja possível a reintegração familiar ou a adoção.

O programa estabelece o pagamento de um salário-mínimo por mês por criança acolhida, como forma de apoio financeiro às famílias que participam do programa. Além disso, o processo de seleção das famílias acolhedoras inclui critérios como comprovação de residência e idade mínima, além de uma capacitação específica para preparar essas famílias para as

¹⁵ **GOIÁS. Governo do Estado de Goiás.** Família Acolhedora Goiana. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/familia-acolhedora-goiana/#:~:text=O%20Programa%20Fam%C3%ADlia%20Acolhedora%20Goiana%20%C3%A9%20um%20servi%C3%A7o%20executado%20pelos,protetiva%20estabelecida%20pelo%20Poder%20Judici%C3%A1rio>. Acesso em: 28 out. 2024.

responsabilidades que assumirão. A capacitação visa garantir que as famílias estejam aptas a lidar com as necessidades emocionais e sociais das crianças acolhidas.

Outro aspecto essencial do PFA é o monitoramento contínuo, realizado por equipes de assistência social que acompanham tanto as famílias quanto as crianças acolhidas, garantindo que o bem-estar dos menores seja mantido ao longo do acolhimento. Esse acompanhamento é crucial para garantir a eficácia do programa e do atendimento adequado às necessidades das crianças.

Complementarmente, o impacto social e econômico do programa é significativo, pois oferece uma alternativa mais humanizada e econômica em comparação ao acolhimento institucional, promovendo um ambiente familiar estável e seguro para crianças em situação de vulnerabilidade. Ao detalhar os direitos e responsabilidades das famílias acolhedoras, a PFA reforça seu compromisso com a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, demonstrando uma abordagem responsável e solidária no enfrentamento de situações de risco.

O público atendido varia conforme encaminhamentos da Justiça, mas o governo prevê impacto anual de R\$2 milhões. A execução do Serviço se dá em regime de cooperação técnica e financeira com os municípios abrangentes da mesma região, por execução direta pelo Estado ou por execução indireta, por meio de Termo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

O programa desenvolve-se em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Municipais de Habitação, Secretarias Municipais de Saúde e Defensoria Pública Geral do Estado do Goiás.

A Família Acolhedora deve atender a uma série de requisitos e terá que passar por uma capacitação e preparação, assim como a criança e adolescente que for acolhido. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada.

Esse programa, ao estabelecer uma remuneração de um salário-mínimo mensal por criança acolhida, propõe suporte financeiro para as famílias acolhedoras e incentiva a participação comunitária no cuidado e proteção dos mais vulneráveis, perfilando-se com os objetivos de políticas de proteção social amplamente discutidos por autores como Jannuzzi (2020), sobre a eficácia de programas sociais voltados para a proteção de grupos em situação de risco.

A colaboração entre várias instituições, incluindo Poder Judiciário, Ministério Público e diversas secretarias e conselhos municipais e estaduais, ilustra um modelo integrado de governança que pode maximizar a eficiência e eficácia do programa. Essa abordagem multidisciplinar é fundamental para garantir que as necessidades complexas e multifacetadas das crianças e adolescentes sejam atendidas, como indicado por Lorenzetto (2022), que ressalta a importância das políticas públicas na minimização das desigualdades sociais e na promoção da justiça social.

Adicionalmente, ao comparar com alternativas tradicionais de cuidados institucionais, o projeto Família Acolhedora oferece uma solução mais econômica e humanizada para o Estado e para as vítimas. Esse aspecto do programa reflete a priorização de intervenções que custam menos aos cofres públicos e fornece resultados eficazes e humanizados, como afirma Sachs (1996), que defende abordagens sustentáveis e integradas ao desenvolvimento social.

A seleção e a capacitação das famílias acolhedoras também é uma parte essencial do programa, garantindo que os cuidadores estejam devidamente preparados para lidar com as complexidades associadas ao acolhimento de menores em situações de vulnerabilidade. O treinamento adequado e apoio contínuo para as famílias acolhedoras são cruciais para o sucesso do programa, ressaltando a importância de investimentos em capital humano, como um componente chave de políticas públicas eficazes, como discutido por Mueller (1972), sobre a importância da educação e formação na promoção do bem-estar social.

Logo, o programa Família Acolhedora exemplifica uma abordagem progressista e integrada ao desafio de proteger crianças e adolescentes em risco, acentuando a importância de soluções baseadas na comunidade que são sustentáveis, eficazes e alinhadas com os princípios de justiça e dignidade humana.

-Programa Goiás por Elas (PGPE)¹⁶

O Programa Goiás Por Elas - PGPE estabelece um pagamento mensal de R\$300,00 para mulheres em vulnerabilidade social que sofreram violência doméstica e que tenham medida protetiva. A proposta inicial foi formulada para atingir mil beneficiárias.

¹⁶ GOIÁS. Programa Goiás por elas. Última atualização em 7 de outubro de 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/goias-por-elas/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20programa%20dom%C3%A9stica%20e%20com%20medida%20protetiva>. Acesso em: 28 out. 2024.

Esse programa representa uma resposta direcionada do Governo de Goiás às necessidades específicas de mulheres em situação de vulnerabilidade social, particularmente aquelas que sofreram violência doméstica e estão sob medidas protetivas.

A alocação de R\$300,00 mensais a essas mulheres visa fornecer um suporte financeiro que pode ser crucial para que elas estabeleçam independência e segurança, reduzindo a dependência financeira que muitas vezes impede a saída de um ambiente abusivo. Essa intervenção está alinhada com a literatura que salienta a importância de políticas públicas focadas na proteção e empoderamento de mulheres, como um meio de combater a violência doméstica e promover a igualdade de gênero (Jannuzzi, 2020; Arruda, Cunha, e Milioli, 2020).

Além disso, o foco do programa em mulheres com medidas protetivas sublinha a integração de estratégias jurídicas e sociais para enfrentar a violência doméstica, proporcionando um modelo de suporte que combine segurança legal com assistência financeira. Essa abordagem multifacetada é essencial, como discutido por Sachs (1996), para garantir que as políticas públicas sejam efetivas ao lidar com questões complexas de vulnerabilidade social.

A implementação do PGPE também reflete um reconhecimento crescente da necessidade de abordagens específicas de gênero nas políticas de assistência social, como sugerido por Bellen (2006), que destaca a relevância de indicadores de sustentabilidade que considerem as dimensões de gênero para avaliar a eficácia das intervenções sociais.

Ao visar inicialmente mil beneficiárias, o programa oferece uma resposta imediata às necessidades das mulheres afetadas e busca estabelecer um precedente para a expansão de programas semelhantes, que podem abordar as raízes estruturais da violência contra mulheres em contextos mais amplos.

Assim, o PGPE é uma iniciativa importante que proporciona suporte financeiro necessário para mulheres em condições extremamente vulneráveis e que busca fortalecer as redes de segurança social, combater a violência doméstica e promover a igualdade de gênero em Goiás. Essa política pública pode contribuir significativamente para a promoção da justiça social e o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa e segura para todas as mulheres.

*Projeto Includes (PI)*¹⁷

O projeto é resultado de parceria do Governo de Goiás e o Instituto Campus Party, com investimentos de quase R\$4,3 milhões. O Estado tem o maior número de laboratórios Includes

¹⁷ GOIÁS. Laboratórios Include. Última atualização em 21 de fevereiro de 2024. Goiás: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/inovacao/laboratorios-include/>. Acesso em: 28 out. 2024.

no Brasil, 26 unidades. Nesses laboratórios são oferecidas capacitações nas áreas de robótica, eletrônica, programação, sensores e mecânica.

Os laboratórios são instalados em comunidades de baixa renda, projetados e equipados para oferecer à população cursos gratuitos com metodologia e linguagem de software e hardware, desenvolvidos para a inclusão social e econômica de jovens no mundo digital.

As unidades estão instaladas nos municípios de Alto Paraíso (no Distrito de São Jorge), Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aruanã, Caldas Novas, Catalão, Cavalcante, Cristalina, Goiânia (Jardim Novo Mundo, Setor Santos Dumont, Jardim Guanabara), Itumbiara, Jataí, Luziânia, Pirenópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Trindade, Uruana, Valparaíso, Porangatu, São Miguel do Araguaia, Mozarlândia, Monte Alegre e Mambaí.

O Projeto Includes, uma iniciativa conjunta do Governo de Goiás e do Instituto Campus Party, representa um esforço significativo para integrar jovens de comunidades de baixa renda no mundo digital e tecnológico. O projeto abarca um investimento de quase R\$4,3 milhões e a instalação de 26 laboratórios. A escolha da localização desses laboratórios em comunidades de baixa renda é particularmente relevante, pois aborda diretamente as disparidades no acesso à educação tecnológica e às oportunidades econômicas, conforme discutido por Knob e Salomão (2020), sobre desenvolvimento regional e localização industrial.

A implementação desses laboratórios fornece habilidades técnicas essenciais para os jovens e promove a inclusão social e econômica, equipando-os com ferramentas necessárias para participar efetivamente da economia globalizada. Esse aspecto é crucial, como enfatizado por Lorenzetto e Lucas (2019), ao argumentarem que a capacitação técnica e profissional é fundamental para o crescimento econômico e a redução das desigualdades regionais no Brasil.

Além disso, o Projeto Includes serve de exemplo de como parcerias entre o governo e organizações privadas podem ser eficazes na entrega de programas de educação e formação, que são tanto acessíveis, quanto de alta qualidade. A colaboração com o Instituto Campus Party, uma entidade reconhecida por sua expertise em eventos de tecnologia e inovação, garante que os cursos oferecidos sigam uma metodologia avançada e adaptada às necessidades e ao contexto dos alunos. Essa abordagem está alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável, contribuindo com a inclusão social, bem como com a preparação dos jovens para desafios futuros em campos tecnológicos e digitais, como destacado por Jannuzzi (2020), ao abordar a importância do monitoramento e da avaliação de programas sociais.

Portanto, o Projeto Includes é uma iniciativa que demonstra o compromisso do Governo de Goiás com o avanço da educação tecnológica e a inclusão digital, respondendo, assim, às necessidades imediatas de formação profissional e técnica, além de contribuir para o

desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e economicamente diversificada, fortalecendo as capacidades locais e regionais, em consonância com as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável.

Programa Mães de Goiás (PMG)¹⁸

Instituído pela Lei nº. 21.070/2021¹⁹, sob o intuito de garantir atenção social e monetária às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que vivem em situação de extrema pobreza, esse programa busca contribuir para a garantia da segurança alimentar na primeira infância, período em que as crianças ainda não vão à escola e não contam com a merenda escolar.

O programa Mães prevê um auxílio financeiro de R\$250,00 por mês e já atende mais de 110 mil mães em situação de vulnerabilidade social, com filhos entre 0 e 6 anos de idade.

O investimento total é de R\$219 milhões. O Programa segue critérios da base de dados do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), por isso, não há necessidade de inscrição.

O foco do programa em garantir segurança alimentar na primeira infância destaca-se como uma medida essencial para combater a extrema pobreza e promover o desenvolvimento saudável das crianças nesta fase crítica de crescimento. Essa abordagem é respaldada por pesquisas que demonstram a importância de intervenções precoces para melhorar os resultados de saúde e educação a longo prazo para crianças em situações vulneráveis (Arruda; da Cunha; Milioli, 2020).

O PMG oferece um auxílio financeiro de R\$250,00 mensais e estabelece um mecanismo para assegurar que os recursos sejam gastos de maneira eficaz, permitindo às mães adquirirem alimentos e medicamentos em comércios locais cadastrados. Essa estratégia objetiva atender as necessidades imediatas das famílias beneficiadas e fomentar a economia local, ao incentivar o consumo nos pequenos comércios. O programa está alinhado com os princípios de desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local discutidos por Sachs (1996) e

¹⁸ GOIÁS. Programa Mães de Goiás. Última atualização em 8 de outubro de 2024. Goiás: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-maes-de-goias-lista-de-beneficiarias/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Programa,a%206%20anos%20de%20idade>. Acesso em: 29 out. 2024.

¹⁹ GOIÁS. Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021. Cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104257/pdf#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20criado%20o%20Programa,em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20extrema%20pobreza.&text=V%20%E2%80%93%20assegurar%20a%20cobertura%20vacinal%20para%20as%20crian%C3%A7as%20da%20composi%C3%A7%C3%A3o%20familiar>. Acesso em: 29 out. 2024.

Bellen (2006), que realçam a importância de promover cadeias de suprimentos locais para o desenvolvimento econômico regional.

Além disso, o uso da base de dados do Cadastro Único para a seleção de beneficiárias garante uma implementação eficiente do programa, direcionando os recursos para aquelas que realmente necessitam, sem a necessidade de processos burocráticos adicionais de inscrição. Essa metodologia de seleção é um exemplo da importância da utilização de sistemas de informação robustos, para a gestão de políticas públicas, como indicado por Jannuzzi (2020), para garantir que as intervenções sejam tanto eficazes quanto eficientes.

Portanto, o Programa Mães de Goiás exemplifica uma abordagem integrada e multidimensional para o combate à pobreza e à insegurança alimentar, utilizando políticas de transferência de renda combinadas com suporte ao desenvolvimento econômico local, a partir da busca pelo sanar das necessidades imediatas de segurança alimentar e saúde, e do fomento à inclusão social e econômica de mães em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)²⁰

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual) tem como objetivo contribuir com a promoção da segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo paralelamente à agricultura familiar, por meio da garantia de venda da produção, o que melhora a condição das famílias no campo.

Dois chamamentos públicos foram publicados em 2020 para aquisição de alimentos e doação simultânea. Os produtos foram entregues pelos produtores cadastrados ao longo do ano de 2021 (Chamamento Público nº. 01/2020²¹ até julho e Chamamento Público nº. 02/2020 até setembro).

Para efetivação, foram aportados recursos do Ministério da Cidadania. Inicialmente foram destinados R\$4,02 milhões e, com o sucesso da iniciativa, foram acrescidos mais R\$1,34

²⁰ GOIÁS. Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás – PAA Estadual. Última atualização em 11 de outubro de 2024. Goiás: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agricultura/paa/>. Acesso em: 29 out. 2024.

²¹ GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – SEAPA**. Goiânia: SEAPA, 2020. Disponível em: https://goias.gov.br/retomada/wp-content/uploads/sites/22/2020/09/SEI_GOVERNADORIA-000015200044-Edital-02f.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

milhão. Assim, busca-se primordialmente a redução da vulnerabilidade alimentar em municípios goianos e fomento à agricultura familiar por meio da geração de renda.

Dessa forma, pode-se afirmar que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual) do Governo de Goiás é uma política pública que visa atenuar a vulnerabilidade alimentar de populações em risco social, ao mesmo tempo em que incentiva e sustenta a agricultura familiar local. Esse programa articula a aquisição de produtos diretamente dos produtores rurais familiares e a sua distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo com a segurança alimentar e com o apoio da economia rural, fortalecendo a produção local.

O impacto do PAA vai além da mera transação comercial entre o estado e os agricultores. Ao garantir a compra da produção de agricultores familiares, o programa contribui significativamente para a estabilização de suas rendas, reduzindo a incerteza econômica que muitas vezes acompanha a agricultura de pequena escala. Essa iniciativa é consistente com os princípios de desenvolvimento sustentável, que buscam equilibrar o crescimento econômico com a necessidade de sistemas de produção ecologicamente corretos e socialmente justos, como discutido por Sachs (1996) e Bellen (2006), que destacam a importância de sustentar comunidades locais, como um pilar de sustentabilidade global.

Além disso, o sucesso inicial do programa, que levou ao aumento dos fundos alocados, reflete sua eficácia em termos de resposta imediata às necessidades alimentares, sendo um investimento a longo prazo na capacidade produtiva da região. O uso de chamamentos públicos para a seleção de beneficiários e projetos garante transparência e eficiência na alocação de recursos, práticas recomendadas por Jannuzzi (2020) para o monitoramento e avaliação de programas sociais.

Desse modo, o PAA Estadual exemplifica uma estratégia bem-sucedida de intervenção governamental, que alinha interesses agrícolas com necessidades sociais. Ao fazer isso, o programa fortalece as bases da segurança alimentar regional e promove a independência econômica dos pequenos produtores, contribuindo para a redução da pobreza rural e o fomento de comunidades agrícolas sustentáveis e resilientes. Essa abordagem integrada é fundamental para a construção de um modelo de desenvolvimento regional que seja tanto inclusivo, quanto sustentável.

- Programa Restaurante do Bem (PRB)²²

O Restaurante do Bem, mantido pela OVG, garante dignidade social e alimentar a milhares de pessoas vulneráveis. O programa serve refeições na capital e no interior, no horário do almoço. O público-alvo é formado por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, 14 unidades do Restaurante do Bem estão em funcionamento em Goiás: duas em Goiânia, duas em Anápolis, duas em Luziânia, uma em Rio Verde, uma em Águas Lindas, uma em Valparaíso, uma em Minaçu, uma em Caldas Novas, uma em Jaraguá, uma Goianésia e outra em Santo Antônio do Descoberto. Esta é a 14ª unidade entregue no Estado e é a quinta localizada no Entorno do Distrito Federal.

De janeiro de 2019 a maio de 2023, juntas, as 14 unidades do Restaurante do Bem serviram 14 milhões de refeições. Mesmo em meio a pandemia, não houve a redução ou interrupção do atendimento. As unidades do Restaurante do Bem ofereceram marmitas acompanhadas de uma fruta e talheres descartáveis. O preço da refeição não sofreu custos adicionais e se manteve no valor de R\$2,00.

O Restaurante do Bem, uma iniciativa da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), exemplifica uma estratégia eficaz e compassiva para combater a insegurança alimentar entre as populações vulneráveis em Goiás. Esse programa fornece refeições a um custo acessível e um ponto de apoio social para aqueles que mais precisam. A manutenção do preço de R\$2,00 por refeição, especialmente durante períodos de crise econômica como a pandemia, reflete um compromisso significativo com a dignidade e acessibilidade, aspectos fundamentais para programas de assistência social.

A distribuição das 14 unidades do Restaurante do Bem em locais estratégicos, incluindo duas no entorno do Distrito Federal, garante uma ampla cobertura geográfica, permitindo que o programa alcance um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa distribuição geográfica é crucial, conforme discutido por Lorenzetti e Lucas (2019), que ressaltam a importância de políticas públicas adaptadas às necessidades locais para maximizar seu impacto no desenvolvimento regional e na redução das desigualdades sociais.

Além disso, o fato de que o programa conseguiu manter o fornecimento de refeições durante a pandemia, adaptando-se para oferecer marmitas com frutas e talheres descartáveis, demonstra uma resiliência e adaptabilidade notáveis. Essa capacidade de adaptação é um aspecto

²² GOIÁS. Goiás Social: Restaurante do Bem alimenta mais de 16 mil pessoas por dia. Goiás: Casa Civil, última atualização em 17 abr. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/casacivil/goias-social-restaurante-do-bem-alimenta-mais-de-16-mil-pessoas-por-dia/>. Acesso em: 29 out. 2024.

vital de programas de segurança alimentar eficazes, como destacado por Jannuzzi (2020), que ressalta a importância de programas sociais serem capazes de manter sua funcionalidade e qualidade em face de crises.

Daí porque o Restaurante do Bem é um exemplo inspirador de como as intervenções direcionadas podem proporcionar mais do que apenas alívio temporário, configurando-se como reforço à dignidade humana e inclusão social. Ao oferecer refeições nutritivas e acessíveis, o programa aborda a necessidade imediata de alimentação e funciona como catalisador para a inclusão social e o fortalecimento comunitário, apoiando os mais vulneráveis em sua luta diária por uma vida melhor.

- *NUTREBEM*

O NUTREBEM é uma extensão do programa banco de alimento (PBA) e consiste na distribuição de alimentos para ampliar a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social. Lançado em outubro de 2021, o Programa NutreBem é responsável pela distribuição do Mix do Bem, um alimento nutritivo que contribui para ampliar a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado.

O produto inclui arroz, proteína de soja, cenoura, tomate, alho e cebola desidratados. Além disso, o NutreBem produz e doa legumes embalados a vácuo e frutas desidratadas.

Desde o lançamento, o Programa já distribuiu mais de 250 mil pacotes dos alimentos para famílias cadastradas no Banco de Alimentos da OVG e atendidas pelo Goiás Social. Elas receberam doações do Mix do Bem de frutas desidratadas e legumes embalados a vácuo.

O Programa NutreBem representa uma estratégia integral do Governo de Goiás para combater a insegurança alimentar entre as famílias em situação de vulnerabilidade social. Mediante a distribuição do “Mix do Bem”, que contém componentes nutricionais essenciais como arroz, proteína de soja, legumes e frutas desidratados, o programa visa fornecer uma alimentação balanceada e de fácil preparo para as populações que mais precisam. Esse tipo de intervenção é crucial, conforme evidenciado por pesquisas, que destacam a importância da nutrição adequada na promoção da saúde e bem-estar geral (Arruda; Cunha; Milioli, 2020).

Além disso, a escolha de ingredientes como cenoura, tomate, alho e cebola desidratados, reflete um compromisso com a durabilidade e praticidade, garantindo que os alimentos possam ser armazenados por períodos prolongados, sem perder suas propriedades nutritivas. Essa abordagem é particularmente benéfica em regiões onde o acesso regular a alimentos frescos pode

ser limitado, como discutido por Sachs (1996), que ressalta a necessidade de soluções sustentáveis para a segurança alimentar.

A implementação do NutreBem também demonstra uma sinergia eficaz entre várias iniciativas sociais e organizações, incluindo o Banco de Alimentos da OVG e o Goiás Social. A distribuição de mais de 250 mil pacotes de alimentos, desde o lançamento do programa é um testemunho da capacidade de alcançar uma grande escala de impacto, quando há uma coordenação eficiente entre diferentes entidades e programas. Essa coordenação é essencial para maximizar os recursos e a eficiência das entregas, conforme sugerido por Jannuzzi (2020), que realça a importância do monitoramento e avaliação de programas sociais para assegurar sua eficácia e sustentabilidade.

Portanto, o NutreBem enfrenta o desafio imediato da fome, buscando contribuir com a erradicação da pobreza e melhoria da qualidade de vida, fornecendo recursos nutricionais que são fundamentais para a saúde física e cognitiva das pessoas atendidas. Essa iniciativa reflete um exemplo de como políticas de segurança alimentar podem ser implementadas de maneira prática e eficaz, alinhando-se com os princípios de desenvolvimento sustentável e apoio à população em estado de vulnerabilidade.

- PROBEM

O Programa de Bolsa de Estudos do Estado de Goiás - PROBEM é uma política pública estratégica, instituída pela Lei Ordinária nº. 20957/2021²³, que visa fortalecer o desenvolvimento social e econômico em Goiás. Esse programa representa um esforço do governo estadual para aumentar o acesso ao ensino superior para alunos de baixa renda, facilitando o acesso à educação, à participação cidadã e ao mercado de trabalho.

O PROBEM substituiu o antigo “Bolsa Universitária” e ampliou a capacidade de atendimento aos mais vulneráveis, trazendo maior segurança ao processo seletivo, elevando a redução das desigualdades sociais, por meio do acesso ao ensino superior, além de gerar mão de obra qualificada no Estado de Goiás.

²³ GOIÁS. **Lei nº 20.957, de 4 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre o Programa Universitário do Bem – PROBEM. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 5 jan. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103684/lei-20957. Acesso em: 28 out. 2024.

Atualmente, o programa beneficia cerca de 15 mil bolsas ativas e contempla universitários de 233 municípios goianos, em 91 Instituições de Ensino Superior - IES. São estudantes de 72 cursos diferentes.

O PROGRAMA iniciou com o desafio frente a uma dívida de quase R\$76 milhões com 82 instituições de ensino superior, desenvolvendo estratégias de renegociação da dívida para parcelamento do valor integral do débito, que foi integralmente pago em maio de 2022, de forma antecipada.

No balanço geral publicado pelo “Goiás em Pauta” (2023)²⁴, tem-se, como resultados do Goiás Social, um investimento de R\$10 milhões no empreendedorismo goiano, através de capacitações com incentivo, de modo a reduzir o número de desocupados no estado e gerar autonomia financeira para os goianos que dependem da assistência dos governos. Em suma, 44.056 pessoas foram capacitadas em alguma atividade profissional dentre os mais de 2.520 cursos oferecidos.

No âmbito do Crédito Social, foram beneficiados 3.413 goianos com o valor total de R\$9,8 milhões, com a finalidade de dar a eles o recurso necessário para aquisição de insumos e ferramentas. Com a concessão da bolsa qualificação, por meio do Goiás Social, foram investidos R\$ 665,7 mil para a aquisição de insumos e ferramentas.

A exemplo de tantas outras políticas públicas, o Programa Goiás Social não se desenvolveu de maneira padronizada e linear em todos os municípios do estado de Goiás. Significa dizer que os municípios goianos tiveram implementação distinta do programa, cujas estratégias foram desenvolvidas de acordo com suas demandas e possibilidades administrativas.

A ampliação do número de beneficiários para cerca de 15 mil bolsas ativas e a extensão do programa para 233 municípios em 91 Instituições de Ensino Superior sublinham a capacidade do PROBLEM de atender uma vasta gama de estudantes em diversas áreas acadêmicas. Isso é crucial para o desenvolvimento de uma força de trabalho diversificada e qualificada, conforme discutido por Jannuzzi (2020), que ressalta a importância da educação superior no fortalecimento das capacidades locais e no estímulo ao crescimento econômico regional.

Além disso, a estratégia de renegociação e pagamento antecipado da dívida de quase R\$76 milhões com instituições de ensino superior evidencia um compromisso fiscal responsável e uma gestão eficiente dos recursos públicos. Essa abordagem tende assegurar a sustentabilidade financeira do programa e reforçar a credibilidade e a viabilidade de longo prazo do PROBLEM, garantindo sua continuidade e eficácia.

No contexto mais amplo do Goiás Social, o impacto do PROBEM, na redução do desemprego e na promoção da autonomia financeira por meio de capacitação e incentivos ao empreendedorismo, demonstra o papel vital da educação superior na transformação social e econômica. O investimento em capacitação, evidenciado pelo número de pessoas beneficiadas e pela variedade de cursos oferecidos, destaca a abordagem proativa do estado em fomentar a inovação e o empreendedorismo entre os goianos, conforme também é observado nos esforços de crédito social, que visam equipar os beneficiários com ferramentas e insumos necessários para iniciar seus próprios negócios.

Portanto, o PROBEM é um exemplar de como as políticas públicas podem ser efetivamente desenhadas e implementadas para promover o desenvolvimento equitativo, reforçando a educação, a economia e a coesão social. A implementação variada em diferentes municípios reflete a flexibilidade e a adaptabilidade do programa, para atender às necessidades locais específicas, garantindo que as estratégias de desenvolvimento sejam tão diversificadas, quanto as comunidades que visam beneficiar.

Seguem, no tópico seguinte, informações sobre quais estratégias foram desenvolvidas no município de Goiânia por meio do Programa Goiás Social.

5. PROGRAMA GOIÁS SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES SOCIOECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

Este tópico se compõe de informações que iniciam a apresentação dos objetivos e proposições do Programa Goiás Social, no âmbito estadual, e, em seguida, dos mesmos elementos observados, a partir do desenvolvimento no município de Goiânia, para posteriormente serem apresentadas as análises sobre a relação entre o proposto e o executado, bem como das contribuições, desafios e possibilidades das demandas socioassistenciais goianienses.

5.1 Goiânia - GO

Figura 16 – Mapa do Estado de Goiás



Fonte: <https://images.app.goo.gl/dVjVD4exf142k6pk7>

Goiânia é a capital do estado de Goiás, localizada aproximadamente a 209 km a sudoeste de Brasília, nas coordenadas de latitude -16.6864 e longitude - 49.2643. Situa-se no Planalto Central do Brasil, na região Centro-Oeste, caracterizada pela vegetação de Cerrado.

Conforme IBGE (2022), Goiânia - GO conta com uma população de 1.437.366 habitantes, configurando-se o 10º município mais populoso do país e o 1º do estado, para uma área territorial equivalente a 729,296 km², constituindo-se o 133º maior município do estado de Goiás e 1.853º do Brasil, com densidade demográfica calculada em 1.970,90 hab/km².

No que se refere à relação entre trabalho e renda, tem-se uma média salarial mensal de 3,2 salários-mínimos desde o ano de 2021 (IBGE, 2022). Assim, sobre o aspecto ocupacional, Goiânia conta 43,10% de sua população ocupada, bem como, no âmbito dos rendimentos, tem-

se 27,8% da população administrando suas vidas a partir de até meio salário-mínimo por pessoa. Logo, esses dados colocam o município de Goiânia na 244ª posição no *ranking* estadual e na 5.051ª colocação no *ranking* nacional dos rendimentos por indivíduo.

No âmbito educacional, dispõe de 707 instituições educacionais – sendo 540 voltadas ao Ensino Fundamental e 167 dedicadas ao Ensino Médio –, para um público de 203.165 discentes. Em 2010, a taxa de escolarização de crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos era de 96,4%, um patamar relativamente alto, que coloca o município na 203ª posição entre os municípios do estado de Goiás em 4.281º lugar em relação aos demais municípios brasileiros. Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de 2021, os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública atingiu uma pontuação de 5,9, e os anos finais, 5,3, classificando Goiânia, respectivamente, nas 96ª e 88ª posições no âmbito estatal e nas posições 1.747ª e 1.045ª no âmbito nacional (IBGE, 2021).

No cenário econômico, o PIB *per capita* de Goiânia em 2021 era de R\$ 38.483,54, posicionando o município na posição 94ª em relação aos municípios goianos, e na posição 1.537ª no tocante aos demais municípios brasileiros. Essa medida é um importante indicador do nível de riqueza e padrão de vida da população. Na saúde, a taxa de mortalidade infantil em 2022 era de 10,17 óbitos por mil nascidos vivos e as internações por diarreia, em 2016, eram de 9 por mil habitantes (IBGE, 2022).

Sobre a relação gestão e meio ambiente, o município de Goiânia apresentava, em 2010, 76,1% dos domicílios com esgoto sanitário adequado e 89,3% das vias públicas urbanas arborizadas. A urbanização de vias públicas era de 48,6%.

Esses dados refletem, além da extensão territorial, a complexidade e a desafiadora realidade socioeconômica que caracteriza o município de Goiânia, cujas demandas, impactos e estratégias dialogam de forma transversal e multidisciplinar, desafiando o processo de formulação, de implementação e de avaliação das políticas públicas, sobretudo as políticas públicas de caráter socioassistencial, como o Programa Goiás Social.

5.2 Programa Goiás Social em Goiânia - GO

Apesar de o Programa Goiás Social voltar-se às demandas provavelmente presentes em todos os municípios goianos, cada município possui autonomia para implementar e executar os programas de acordo com suas necessidades, urgência e possibilidades. Neste sentido, ressalta-se que o município de Goiânia não desenvolve todos os programas apresentados no Capítulo 3.

A pesquisa diagnosticou ações pontuais. A divulgação encontrada as menciona como ações vinculadas ao Programa Goiás Social. No entanto, não se encontrou legislação ou documentos que comprovem vínculo.

Essa discrepância levanta questões importantes sobre a transparência e a documentação em políticas públicas. A clareza na documentação e a legislação são essenciais para a validação e a legitimidade das ações governamentais para garantir a continuidade, o monitoramento e a avaliação eficazes dos programas.

Logo, em relação à análise socioassistencial do cenário investigado, não foi possível realizar uma avaliação completa devido à ausência de informações públicas sistematizadas e ao acesso restrito aos dados pertinentes ao quantitativo e perfil dos beneficiários. Essa limitação impede uma compreensão abrangente dos impactos e da eficácia do Programa Goiás Social na Capital.

A falta de registros formais pode comprometer a avaliação da eficácia do programa e limitar a capacidade de responsabilização das entidades envolvidas. Portanto, é crucial que todas as iniciativas vinculadas a programas estaduais como o Goiás Social sejam devidamente documentadas e respaldadas por legislação correspondente, para assegurar a transparência e a integridade do processo de implementação de políticas públicas.

A seguir, serão apresentados os programas e ações desenvolvidos no âmbito do município de Goiânia, capital de Goiás.

- *Natal do bem*²⁵

O Natal do Bem, que ocorre anualmente no Centro Cultural Oscar Niemeyer em Goiânia, teve sua primeira edição em 2019, uma iniciativa do governo de Goiás em parceria com Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) e apoio do programa Goiás Social, tem demonstrado um impacto notável na Região Metropolitana e em todo o estado de Goiás, promovendo a alegria e o espírito natalino pela distribuição de brinquedos para crianças. O investimento do Governo de Goiás no Natal do Bem 2023 foi de R\$ 15 milhões. Esse evento, que no domingo de 10 de dezembro do mesmo ano, distribuiu mais de 21 mil brinquedos, não se restringe à doação de presentes, caracterizando-se como experiência enriquecedora para as crianças, com programações especiais e apresentações artísticas. Essas atividades são essenciais para o bem-estar emocional e social das crianças, oferecendo-lhes momentos de lazer e alegria em um contexto festivo.

²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). *Natal do Bem*. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=natal-do-bem>. Acesso em: 30 out. 2024.

Desde sua criação em 2019, o Natal do Bem já distribuiu impressionantes 2,1 milhões de brinquedos, reafirmando o compromisso do Goiás Social em estar presente nos lares goianos durante uma época tão significativa quanto o Natal. Essa distribuição massiva alivia o fardo financeiro das famílias durante a temporada e busca garantir a experiência do espírito natalino a todos, independentemente de suas condições econômicas. Esse aspecto é particularmente importante, pois a inclusão social durante as festas contribui para a coesão comunitária e o sentimento de pertencimento entre as famílias vulneráveis.

O impacto do Natal do Bem se estende para além da alegria momentânea das crianças ao receberem os brinquedos; ele também desempenha um papel primordial na revitalização da solidariedade e generosidade comunitárias. Eventos como esses são fundamentais para fomentar uma cultura de cuidado e apoio mútuo dentro da sociedade, conforme discutido por autores que estudam os efeitos psicossociais de ações comunitárias em períodos festivos (Jannuzzi, 2020). Além disso, ao mobilizar voluntários e colaboradores, o programa fortalece as redes sociais locais, promovendo um engajamento comunitário que vai além do evento em si.

Portanto, o Natal do Bem é uma representação clara de como intervenções pontuais podem ter um vasto alcance social, emocional e econômico, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a qualidade de vida em Goiás. Essa iniciativa busca garantir que o Natal seja uma época de celebração para todas as crianças, independentemente de suas circunstâncias socioeconômicas e reforçar a importância da responsabilidade social e do engajamento comunitário em políticas públicas.

A avaliação da abrangência, do público beneficiário e/ou critérios de participação não foi possível, considerando o fato de que as fontes de publicização do referido projeto registraram apenas o quantitativo de brinquedos distribuídos (2,1 milhões desde 2019).

- *Crédito Social*²⁶

A geração de renda por meio do empreendedorismo está entre os focos da Central Mais Empregos, que possui atendimento em duas frentes. Por intermédio do Programa Mais Crédito,

²⁶ GOIÁS. **Programa Crédito Social**. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28 out. 2024.

o cidadão que deseja abrir o próprio negócio pode fazer o curso de qualificação na área de interesse e ter acesso a um financiamento de até R\$5 mil sem juros e sem necessidade de aval.

Já o Crédito Social atende as pessoas com cadastro ativo no CadÚnico do Governo Federal, que se formam nos cursos profissionalizantes dos Colégios Tecnológicos do Estado. Por meio desse programa, é transferido o valor de até R\$5 mil, que não será cobrado posteriormente, para que a pessoa possa investir ou até mesmo abrir uma microempresa. “Mais de 70% das pessoas que receberam o Crédito Social do Governo de Goiás, mudaram suas vidas por meio dele”, comemora a primeira-dama Gracinha Caiado.

O Programa Crédito Social, integrado à Central Mais Empregos, por intermédio do Programa Mais Crédito, evidencia uma estratégia multifacetada para fomentar o empreendedorismo entre indivíduos inscritos no CadÚnico, especialmente aqueles que completaram cursos profissionalizantes nos Colégios Tecnológicos do Estado. A provisão de financiamento inicial de até R\$5 mil, sem juros e sem necessidade de aval, facilita a criação de microempresas, constituindo uma abordagem significativa para a inclusão financeira e o desenvolvimento econômico. Essa metodologia é corroborada por estudos como os de Arrais *et al.* (2020), que discutem a importância de mecanismos de transferência de renda como meios emergenciais e eficazes para mitigar vulnerabilidades sociais durante crises, como a pandemia de COVID-19.

Além disso, o impacto reportado do Crédito Social, que alterou a vida de mais de 70% dos beneficiários, como citado pela primeira-dama, ressalta a potencialidade de tais iniciativas de crédito na transformação social e econômica dos indivíduos mais vulneráveis. Essa transformação contribui para o desenvolvimento individual e para melhoria na economia local, ao incentivar o empreendedorismo e a autossuficiência.

Segundo Bellen (2006), programas que integram capacitação profissional com suporte financeiro inicial podem efetivamente elevar os padrões de vida e reduzir as desigualdades sociais, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as metas de redução de pobreza sustentadas por organismos internacionais, como as Nações Unidas. Portanto, o Crédito Social do Governo de Goiás exemplifica como políticas públicas bem estruturadas podem mitigar desigualdades e fomentar um desenvolvimento socioeconômico mais inclusivo e equitativo.

Mais uma vez tem-se uma divulgação restrita a dados que não quantificam o valor total empreendido neste projeto (considerando o valor da transferência individual – R\$5 mil – seria possível identificar o total de beneficiários a partir do valor total empreendido).

Apesar de declarar que “Mais de 70% das pessoas que receberam o Crédito Social do Governo de Goiás, mudaram suas vidas por meio dele”, a primeira-dama não faz menção a

quantidade de beneficiários, nem ao valor total do investimento a partir deste projeto, o que por sua vez resulta na dificuldade de análise tanto da abrangência, quanto do público beneficiário e de possíveis acompanhamentos da desenvoltura desses empreendimentos.

- Dignidade menstrual ²⁷

O programa Dignidade Menstrual, criado pela Lei nº. 21.163/2021²⁸, é um marco significativo nos esforços para combater a pobreza menstrual e promover a igualdade de gênero no estado de Goiás. A iniciativa envolve a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo e abordando uma questão de saúde pública, que frequentemente é negligenciada.

A realização da primeira entrega oficial em Goiânia, no dia 20 de dezembro de 2021, além de simbolizar um passo concreto na implementação da política pública, reforça o compromisso do estado em garantir que as necessidades básicas de saúde das mulheres sejam atendidas, proporcionando-lhes maior dignidade e oportunidades de se participar plenamente nas atividades sociais e educacionais sem interrupção.

A adoção deste programa reflete uma crescente conscientização sobre os impactos da pobreza menstrual, que incluem barreiras à educação, à saúde e ao bem-estar psicológico. A falta de acesso a produtos menstruais adequados pode levar a absenteísmo escolar e a limitações nas oportunidades de emprego, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão. Portanto, ações como o programa Dignidade Menstrual são fundamentais para mitigar essas desigualdades e facilitar a inclusão social.

Esse movimento está alinhado com as recomendações de organizações globais e especialistas em saúde pública que defendem a necessidade de políticas inclusivas que garantam a higiene menstrual como um direito humano básico, essencial para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pelas Nações Unidas, em especial aqueles relacionados à igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas.

²⁷ GOIÁS. **Dignidade Menstrual entrega mais de 44 mil pacotes de absorventes**. Portal Goiás, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/dignidade-menstrual-entrega-mais-de-44-mil-pacotes-de-absorventes-a-mulheres/#:~:text=Cadastro%20Cad%C3%A9ncia,2021%2C%20no%20Gin%C3%A1sio%20Goi%C3%A2nia%20Arena>. Acesso em: 30 out. 2024.

²⁸ GOIÁS. **Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Goiano de Dignidade menstrual**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

Seguindo a linha de restrição informativa dos demais projetos do PGS, o “Dignidade Menstrual” também não divulgou – até a data de pesquisa para fins de estudos e escrita deste trabalho - dados mais precisos no que tange ao número de beneficiárias e ao valor investido.

- Doação de roupas²⁹

O Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO realizou doação de roupas a jovens em situação de vulnerabilidade social. Na ocasião, mais de cinco mil (5.095) peças de roupas masculinas e femininas foram doadas a jovens atendidos pelo Centro da Juventude Tecendo o Futuro e grávidas e puérperas em situação de vulnerabilidade social acolhidas pelo programa Meninas de Luz.

As roupas doadas são fruto de apreensões em operações contra falsificação, contrabando e sonegação de impostos. A OVG e o GPS têm uma parceria consolidada com a TJGO que, desde 2019, já destinou mais 22 mil peças a ações sociais que cuidam daqueles que mais precisam no Estado. Os repasses foram feitos no dia 03 de junho do referido ano, durante o “Encontro das Famílias”, que acontece a cada dois meses, no Centro da Juventude Tecendo o Futuro. A reunião fortalece a convivência e os vínculos afetivos intrafamiliares entre os atendidos pela OVG.

A iniciativa do Goiás Social também entregou 600 kits com pacotes do Mix do Bem e frutas desidratadas do Banco de Alimentos da OVG. As doações de roupas realizadas pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) exemplificam uma iniciativa significativa para suprir necessidades básicas de jovens e grávidas em situação de vulnerabilidade social.

Essa prática destaca uma abordagem inovadora, transformando produtos ilícitos apreendidos em benefícios diretos para as comunidades carentes (Rua, 1997). O reaproveitamento de bens apreendidos para propósitos sociais é uma estratégia eficaz, para atender à necessidade de vestuário entre grupos vulneráveis, ao mesmo tempo em que promove uma sensação de justiça restaurativa ao reverter os produtos do crime para causas positivas.

Além da doação de roupas, a parceria entre a OVG, o GPS e o TJGO, desde 2019, já destinou mais de 22 mil peças para programas sociais. Esses esforços, especialmente quando realizados em eventos como o “Encontro das Famílias”, visam reforçar a convivência e os vínculos familiares entre os atendidos pela OVG. Além disso, a entrega de 600 kits com pacotes

²⁹ GOIÁS. *Seds entrega à OVG doação de 20 mil peças de roupas apreendidas pela Receita Federal*. Portal Goiás, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/seds-entrega-a-ovg-doacao-de-20-mil-pecas-de-roupas-apreendidas-pela-receita-federal/>. Acesso em: 30 out. 2024.

do Mix do Bem e frutas desidratadas do Banco de Alimentos da OVG complementa a assistência, contribuindo para a segurança alimentar dos beneficiários (GOIÁS, 2023).

A integração de diferentes tipos de assistência social em um mesmo evento sugere uma abordagem ampla, para atender às múltiplas necessidades das comunidades vulneráveis, confirmando a importância de ações coordenadas para o sucesso de programas de apoio social e para a sustentabilidade no longo prazo.

Neste caso, tem-se uma divulgação semelhante ao “Natal do Bem”, ou seja, ocorre a divulgação do quantitativo de doação, mas não se percebe a quantidade de beneficiários. Seria interessante, para fins de análise da eficiência e da eficácia dos projetos e ações, informar quantas pessoas foram beneficiadas, quantas crianças, quantos idosos, situação social, bairros beneficiados, Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dentre outros dados que permitissem visualizar o quantitativo e perfil dos beneficiários e, conseqüentemente, seus impactos para o público em questão. No entanto, mais uma vez, essa leitura não foi oportunizada pelas vias de divulgação do PGS.

- Crédito Social Rural

O Crédito Social Rural (PCSR), executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, exemplifica uma intervenção governamental projetada para estimular o desenvolvimento econômico e a autossuficiência nas comunidades rurais. Esse programa, ao fornecer até R\$5 mil para agricultores assistirem a cursos de capacitação e profissionalização, visa equipá-los com as ferramentas necessárias para iniciar e sustentar seus próprios negócios agrícolas. A ação é consistente com a literatura que discute a importância do desenvolvimento de competências e empreendedorismo como estratégias para o desenvolvimento rural sustentável (Ladvocat e Lucas, 2019).

Além disso, a exigência de que os beneficiários forneçam uma contrapartida social pode ajudar a fortalecer as redes comunitárias e incentivar práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social entre os pequenos produtores. Isso está alinhado com os princípios de desenvolvimento integrado e sustentável, destacando a importância da inclusão social e econômica na promoção de uma economia rural mais robusta e resiliente (Mueller, 1972; Jannuzzi, 2020).

Por fim, o PCSR objetiva facilitar a inserção econômica de agricultores rurais no mercado e promoção de um modelo de desenvolvimento que reconhece a importância de investimentos direcionados na capacidade produtiva local. Isso ressoa com os argumentos de Arruda, Cunha e

Milioli (2020), quanto à necessidade de políticas que integrem considerações econômicas e sociais para enfrentar desafios como a pobreza e a desigualdade em áreas rurais. Logo, o programa serve como um exemplo de iniciativas governamentais de apoio ao crescimento econômico, à coesão social e à sustentabilidade ambiental no contexto rural.

Em relação a esse projeto divulgou-se o valor destinado a cada agricultor, mas absteve-se da divulgação do quantitativo e do perfil dos agricultores beneficiados, bem como do valor total investido no projeto/programa. Vale salientar que, neste caso, a disponibilização do valor total não oportunizou a identificação do quantitativo de beneficiários, tal qual o “Crédito Social”.

Não sabendo quem ou quantos são, nem quais foram os empreendimentos beneficiados, tem-se, novamente, a impossibilidade de análise e/ou acompanhamento relacionado à abrangência, à eficiência e à eficácia desse projeto.

QUADRO 4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

PROJETOS	OBJETIVOS	ORÇAMENTO	BENEFICIÁRIOS	RESULTADOS
Natal do Bem ³⁰	Ação: Distribuir brinquedos Quantidade prevista anualmente: 525 mil itens	Variação entre R\$11.5 a R\$15 milhões por ano	Público infantil do município de Goiânia e região metropolitana	Desde sua criação o Natal do Bem já entregou 2.186.500 brinquedos
Crédito Social ³¹	Fomentar o Empreendedorismo via transferência de 5 mil reais	R\$20 Milhões	Formandos dos cursos profissionalizantes dos Colégios Tecnológicos do Estado de GO	8.752 pessoas beneficiadas

³⁰ AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. **Ronaldo e Gracinha iniciam entrega de brinquedos do Natal do Bem 2023.** 17 de novembro. 2023. Disponível em: <https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/103417-ronaldo-e-gracinha-iniciam-entrega-de-brinquedos-do-natal-do-bem-2023> . Acesso em: 30 out. 2024.

³¹ JORNAL OPÇÃO. **Entenda como programas sociais em várias frentes reduzem a pobreza em Goiás.** 30 dez. 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/entenda-como-programas-sociais-em-varias-frentes-reduzem-a-pobreza-em-goias-562507/> . Acesso em: 30 out. 2024.

Dignidade ³² Menstrual	Combater a pobreza menstrual e promover a igualdade de gênero.	Até agora é de R\$145 mil	Mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Mais de 44.417 mil pacotes entregue desde sua criação
Doação de Roupas ³³	Distribuir roupas	Não encontrado	Grávidas e puérperas em situação de vulnerabilidade social	80 mil peças de roupas distribuídas até 2023
Crédito Social Rural ³⁴	Estimular o desenvolvimento econômico e a autossuficiência nas comunidades rurais.	Cerca de R\$20 milhões	Trabalhadores rurais e pequenos agricultores	Mais de 1.500 famílias beneficiadas

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

As informações que subsidiaram a representação da Tabela 02 decorrem do cruzamento de informações extraídas das páginas oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e do Programa Goiás Social, sendo estas também responsáveis por uma publicização de informações de maneira eficiente e precisa em cumprimento ao disposto no art. 37, da CF.

A análise dos dados apresentados no quadro evidencia diferenças importantes entre os objetivos e os resultados alcançados pelos projetos vinculados ao Programa Goiás Social. O "Natal do Bem", por exemplo, tem como meta a distribuição anual de 525 mil brinquedos, com

³² GOIÁS. **Dignidade Menstrual entrega mais de 44 mil pacotes de absorventes**. Portal Goiás, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/dignidade-menstrual-entrega-mais-de-44-mil-pacotes-de-absorventes-a-mulheres/#:~:text=Cadastro%20Cad%C3%A9Anico,2021%2C%20no%20Gin%C3%A1sio%20Goi%C3%A2nia%20Arena>. Acesso em: 30 out. 2024.

³³ ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Goiás Social entrega roupas doadas pelo TJGO a jovens em situação de vulnerabilidade social**. 3 de junho. 2023. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?p=17337>. Acesso em: 30 out. 2024.

³⁴ JORNAL OPÇÃO. **Entenda como programas sociais em várias frentes reduzem a pobreza em Goiás**. 30 dez. 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/entenda-como-programas-sociais-em-varias-frentes-reduzem-a-pobreza-em-goias-562507/>. Acesso em: 30 out. 2024.

variação de investimento entre R\$ 11,5 a R\$ 15 milhões anuais. No entanto, a única informação concreta sobre o impacto do projeto é o total de 2,7 milhões de brinquedos distribuídos desde a sua criação, o que não permite avaliar a distribuição em termos de beneficiários, nem do alcance por região ou público.

Ao considerar o programa “Natal do Bem”, é importante destacar que o valor investido, que varia entre R\$ 11,5 a R\$ 15 milhões por ano, não se destina exclusivamente à compra de brinquedos. Esse montante também abrange toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo gastos com pessoal, logística, segurança, transporte, montagem de estruturas físicas e organização de apresentações artísticas. Esse aspecto revela uma visão mais ampla do investimento, que vai além da simples distribuição de presentes, para proporcionar uma experiência completa para as crianças e suas famílias, promovendo o engajamento social e a inclusão em atividades culturais e de lazer.

No entanto, apesar do impacto positivo gerado por essas ações, a falta de detalhamento sobre a alocação desses recursos e sobre os resultados específicos em termos de participação do público e a abrangência geográfica dificultam uma análise aprofundada da eficácia do programa. Saber como esses recursos são distribuídos entre os diferentes aspectos do evento seria fundamental para avaliar a eficiência do uso do orçamento. Além disso, a divulgação de dados sobre o número de famílias e crianças atendidas ajudaria a entender melhor a extensão do impacto social gerado, além do número de brinquedos distribuídos.

Logo, embora o “Natal do Bem” envolva uma série de elementos além da simples distribuição de presentes, a falta de transparência sobre a estrutura de custos e a ausência de indicadores claros sobre os beneficiários limitam a capacidade de mensurar o alcance e a eficácia do projeto em termos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida das crianças e famílias atendidas.

Em contrapartida, o “Crédito Social” apresenta dados mais robustos em relação ao público beneficiado, com 8.752 pessoas contempladas até o momento. Entretanto, a falta de informações sobre o impacto real desse investimento na geração de emprego e renda impede uma análise mais profunda sobre sua eficácia. Embora seja um dado positivo, a ausência de indicadores de acompanhamento das microempresas criadas dificulta a compreensão de sua contribuição efetiva para o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade dos negócios gerados.

O programa “Dignidade Menstrual”, que visa combater a pobreza menstrual, também apresenta lacunas na divulgação de dados. O total de 44.417 pacotes de absorventes distribuídos desde a criação do projeto é um número expressivo, mas não há informações sobre o perfil das beneficiárias ou a abrangência geográfica dessa distribuição. Além disso, o valor investido até o

momento, R\$145 mil, parece insuficiente quando comparado ao escopo e à importância da questão tratada, ressaltando que a ação pode estar subdimensionada em relação à demanda existente.

No caso da “Doação de Roupas”, embora sejam mencionadas 80 mil peças distribuídas até 2023, não há informações sobre a quantidade de beneficiários atendidos, dificultando a análise do impacto da ação. Sem dados claros sobre o perfil das pessoas que receberam as doações, como jovens, grávidas ou puérperas em situação de vulnerabilidade, é impossível avaliar se o projeto está atingindo as populações mais necessárias e quais os resultados concretos dessa iniciativa em termos de melhoria de vida dos atendidos.

Ademais, o “Crédito Social Rural” também sofre com a falta de dados precisos. Embora saiba que o programa beneficiou mais de 1.500 famílias e destinou aproximadamente R\$20 milhões para o desenvolvimento de pequenos agricultores, a ausência de detalhes sobre a eficácia dos cursos de capacitação e sobre os resultados das contrapartidas sociais limita a análise de sua contribuição para o fortalecimento da economia rural e a redução das desigualdades.

Assim, no que se refere à identificação dos principais desafios e limitações enfrentados na implementação do programa em Goiânia – GO, observa-se a necessidade de aprimoramento do processo de gestão e divulgação dos dados, bem como de compreensão das distinções entre programa, projeto e ação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que o Programa Goiás Social tem um impacto significativo no desenvolvimento socioeconômico e na sustentabilidade de Goiânia, principalmente por meio de suas iniciativas voltadas para a educação, saúde, habitação e emprego. Os achados indicam que o programa atende, em parte, as necessidades básicas da população vulnerável, contribuindo para a redução da desigualdade social na região.

Apesar dos registros e divulgações encontrados durante a realização desta pesquisa constarem de contribuições socioassistenciais aos goianienses, por meio dos programas NUTREBEM, Crédito Social, Crédito Social, Passe Livre Estudantil e ações pontuadas como vinculadas ao Programa Goiás Social, em áreas sociais que perpassam pelo fomento à alimentação saudável e sustentável, bem como pelo fomento ao empreendedorismo do mercadológico ao estudantil e rural, não foi possível encontrar registros, relatórios ou documentos outros que oportunizassem uma análise mais precisa do público beneficiário, das dotações orçamentárias utilizadas e/ou reservadas para cada projeto ou programa. A mesma situação ocorre em relação a legislação que estabeleça os projetos e programa no município de Goiânia.

Esse vácuo informativo dificulta a avaliação precisa dos benefícios socioeconômicos e do alcance do programa, conforme observado na pesquisa atual. Tal situação ecoa os desafios identificados por Silva e Ladvocat (2021), que destacam a necessidade de progressos na indexação social no Brasil, particularmente em níveis subnacionais, cuja transparência e a coleta de dados são fundamentais para o sucesso das políticas públicas.

A título de informação, registra-se que foram pesquisados os sites e páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e do Programa Goiás Social. Igualmente sem registros relacionados encontram-se a LDO, LOA e o PPA (2022-2025) do município de Goiânia. Esses possuem dotações e previsões setoriais que não especificam relação com o PGS, mas apresentam previsões e dotações relacionadas a demandas socioassistenciais também observadas pelo PGS.

Os projetos e Programas apresentados como desenvolvidos em Goiânia, consignados no tópico anterior, decorrem de postagens no site do Programa Goiás Social por parte do Estado e de postagens em reportagens no site oficial da SMDH de Goiânia.

Assim, a ausência de informações sobre o investimento realizado, bem como sobre o quantitativo e perfil de beneficiários no município de Goiânia obstou este trabalho de analisar o alcance e atuação do PGS em termos de atendimento e, conseqüentemente, de impacto.

Igualmente há óbice sobre informações necessárias para analisar a eficácia das iniciativas de habitação, educação, saúde e emprego dentro do programa.

É válida a menção de que tais análises integram o rol dos objetivos específicos deste trabalho, para fins de alcance do objetivo geral que configura-se como a integração das análises, a partir dos objetivos específicos que seguem sendo objeto de discussão em relação à ausência de informações precisas sobre o desenvolvimento do PGS em Goiânia.

A lacuna entre a previsão orçamentária e a alocação efetiva de recursos, especialmente quando não há dados claros, como os presentes na LDO, LOA e o PPA de Goiânia, reforça a necessidade de melhorias no processo de gestão de programas sociais (Ladvocat e Lucas, 2019). Esta melhoria ajudaria a garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que os objetivos do programa sejam alcançados.

Propõe-se que futuras investigações sobre o “Goiás Social” devam incorporar uma análise mais rigorosa das intervenções realizadas, especialmente daquelas relacionadas à alimentação saudável, mobilidade estudantil e prevenção da evasão escolar. Esse enfoque é crucial para determinar a efetividade do programa e sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico de Goiânia.

A análise das estratégias implementadas pelo PGS mostra que elas são eficazes em atender diversas necessidades da comunidade, especialmente em setores críticos como educação e saúde. No entanto, a eficácia varia entre os diferentes setores, sugerindo a necessidade de ajustes para maximizar os resultados.

Entre os principais desafios na implementação do PGS, destacam-se a inconsistência na distribuição de recursos e a falta de transparência nos processos de gestão, ou seja, não há publicização de dados auditados a partir desses projetos. Esses desafios impedem uma avaliação mais precisa dos impactos do programa e comprometem a confiança pública na iniciativa.

Este estudo enfrentou limitações, como a escassez de dados detalhados e a concentração geográfica em Goiânia, que podem afetar a generalização dos resultados. As investigações identificaram que, dos dezenove programas, apenas cinco são desenvolvidos na capital, mas todos desprovidos de publicização de dados relacionados à eficiência e eficácia (orçamento e quantitativo e perfil dos beneficiários). A ausência desse tipo de informação agrega valores outros a esta pesquisa no que toca a identificação de deficiências identificadas durante o desenvolvimento da pesquisa. Futuras pesquisas deveriam considerar uma abordagem mais abrangente para entender melhor as dinâmicas regionais afetadas pelo programa.

Com base nos resultados, recomenda-se que futuras políticas públicas incluam estratégias mais integradas e colaborativas, envolvendo diversos setores e níveis governamentais. Também

é crucial que haja uma maior transparência e acompanhamento das ações para garantir que os recursos sejam usados eficientemente.

Os resultados têm implicações diretas para formuladores de políticas, administradores públicos e a comunidade. É essencial que os stakeholders envolvidos compreendam as complexidades do PGS para melhor apoiar e otimizar suas contribuições no desenvolvimento sustentável da região.

Sugere-se que pesquisas futuras explorem a replicabilidade do PGS em outros contextos municipais e estaduais, analisando as adaptações necessárias para diferentes realidades socioeconômicas. Além disso, estudos longitudinais poderiam avaliar os impactos de longo prazo do programa nas comunidades atendidas.

A proposta do PGS destacar-se por sua intenção de contribuir para a sustentabilidade, a partir do fomento ao crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida e a preservação ambiental. No entanto, a ausência de publicização de informações mais precisas de cada projeto do programa e dos respectivos resultados dificulta o diagnóstico e, conseqüentemente, a compreensão de até que ponto cada projeto foi eficiente e eficaz para o DRS e para alcance dos ODS's.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, F. V. de; MENDES, F. A. BARRETO, P. de L. N. Sustentabilidade, desenvolvimento e globalização como uma construção paradigmática. **Ciência e Sustentabilidade**, Sorocaba, v. 5, n. 1, p. 28-46, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/cienciasustentabilidade/article/view/333>. Acesso em 19 jan. 2024.

ARRAIS, T. A. et al. Celeiros da pobreza urbana: suplementação de renda e isolamento social em ambientes metropolitanos nos tempos pandêmicos. **Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 11-25, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5705/570566811003/570566811003.pdf>. Acesso em 20 jan. 2024.

ARRAIS, T. A. et al. Pandemia covid-19: o caráter emergencial das transferências de renda direta e indireta para a população vulnerável do estado de Goiás. **Espaço e Economia. Revista brasileira de geografia econômica**, Rio de Janeiro, n. 18, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/13734> Acesso em: 20 jan. 2024.

ARRUDA, D. B.; DA CUNHA, B. P.; MILIOLI, G. Crise ambiental e sociedade de risco: o paradigma das alterações climáticas diante do direito ambiental e da sustentabilidade. **Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza**, Cajazeiras, v. 4, p. 15, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8086456>. Acesso em 5 jan. 2024.

BELLEN, H. M. V. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2 ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BOFF, L. O que é e o que não é sustentabilidade. **Mar de Ideias**, Rio de Janeiro, 2012.

BRANDÃO, C. A. (Org.). **Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

BRASIL. **Decreto nº. 9.810, de 30 de maio de 2019**. Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília: Casa Civil, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9810.htm. Acesso em 5 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 5 jan. 2024.

CHACON, S. S. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

DALY, H. **Além do crescimento: a economia do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

DALY, H. Crescimento sustentável? Não, obrigado. **Ambiente & sociedade**, São Paulo, v. 7, p. 197-202, 2004.

FEIL, A. A. Níveis de sustentabilidade: revisão sistemática da literatura. **REUNIR Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, Sousa, v. 12, n. 4, p. 81-93, 2022. Disponível em: <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/1146>. Acesso em 5 jan. 2024.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GOVERNO MUNICIPAL. **Decreto nº. 113, de 02 de julho de 2021**. Regulamenta a lei nº. 280, de 24 de junho de 2021, que “institui o programa Social Vale Feira no Município de Goiás (GO) e dá outras providências”. Gabinete do Prefeito. Gestão 2021-2024, 2021. Disponível em: <https://goias.go.gov.br/publicacoes/decretos/decreto1132021.pdf>. Acesso em 26 mar. 2024.

GOVERNO MUNICIPAL. **Lei nº. 89, de junho de 2015. Plano Municipal de educação**. Câmara Municipal de Goiás, 2015.

GOMES, M. F.; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155–178, 2018. DOI: 10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.667. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667>. Acesso em 6 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Programa aprendiz do futuro (2021)**. Categoria Institucional. Goiânia: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/>. Acesso em 6 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano Plurianual 2020/2023**. Goiânia: Secretaria de Estado da Economia, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/8764>. Acesso em 5 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás, 1989**. Goiás, Casa Civil, 1989. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual. Acesso em 5 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Notícias**. *s/d*. Disponível em: <https://goias.gov.br/categoria/noticias/goias-social/>. Acesso em 6 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Conectando governo e jovens**. Goiânia: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, *s/d*. Disponível em: <https://aprendizdofuturo.org.br/#edital>. Acesso em 6 jan. 2024.

GRANDISOLI, Edson; JACOBI, Pedro Roberto. O paradigma da sustentabilidade. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 23, 2020. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pesquisa/projetos-institucionais/usp-cidades-globais/artigos-digitais/oparadigma-da-sustentabilidade>. Acesso em 5 jan. 2024.

IAQUINTO, B. O. A sustentabilidade e suas dimensões. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 157-178, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/187>. Acesso em 19 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. **Avaliação de programas sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista**: conceitos, tipologias e etapas. Fortaleza: Ed. UFC, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58749>. Acesso em 6 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. Sistema de monitoramento e avaliação de programas sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão. **Revista Brasileira de Avaliação**, Brasília, v. 5, p. 4-27, 2020. Disponível em: <https://www.rbaval.org.br/journal/rbaval/article/doi/10.4322/rbma201305002>. Acesso em 6 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. Monitoramento analítico como ferramenta para aprimoramento da gestão de programas sociais. **Revista Brasileira de Avaliação**, Brasília, v. 1, p. 36-65, 2020. Disponível em: <http://www.rbaval.periodikos.com.br/article/doi/10.4322/rbma201101004>. Acesso em 6 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. Avaliação de programas sociais: conceitos e referenciais de quem a realiza. **Estudos em Avaliação Educacional**, Santa Maria, p. 22-42, 2014. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S010368312014000200003&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em 6 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público - RSP**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 137-160, 2005. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1489>. Acesso em 6 jan. 2024.

KNOB, A. M.; SALOMÃO, I. C. Desenvolvimento regional e localização industrial: uma sistematização das teorias clássicas. **Geosul**, Ijuí, v. 35, n. 75, p. 139-167, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/72091>. Acesso em 05 jan. 2024.

LADVOCAT, M.; LUCAS, V. Regional disparities, public policies and economic growth in Brazil. **Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, v. 5, n. 2, p. 264-274, 2019. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/7687>. Acesso em 17 mar. 2024.

LORENZETTO, A. M. A Política Pública habitacional como instrumento da sustentabilidade social. Perspectivas de minimização das desigualdades sociais, de emancipação das minorias e de crescimento econômico pelo acesso a emprego decente mediante reserva de cotas junto aos parceiros contratuais da administração. **Revista de Univali**, Itajaí, p. 17, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/download/18522/10585#page=22>. Acesso em 6 jan. 2024.

MONTEIRO, N. A.; CASTRO, C. N.; BRANDÃO, C. A. (Orgs.). **Desenvolvimento regional no Brasil**: políticas, estratégias e perspectivas. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), s/d. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7450>. Acesso em 5 jan. 2024.

MUELLER, C. C. A teoria dos bens públicos e a economia do bem-estar. **Econômicos**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 95-112, 1972. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/143220>. Acesso em 17 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Relatório da comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1987. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 6 jan. 2024.

PARREIRA, K. M. **Um olhar sobre a dimensão estratégica da Política de Desenvolvimento Regional no Estado de Goiás de 1999 a 2015**. 2017. 228 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial) - Escola de Gestão e Negócios, Curso de Ciências Econômicas, PUC/GO, Goiânia, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3845>. Acesso em 5 jan. 2024.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Intrínseca, Rio de Janeiro, 2014.

PORTER, M. E. **Estratégia competitiva: técnicas para el Análisis de los Sectores Industriales y de la Competencia**. Traducción técnica: María Elena Rosas Sánchez. México: Grupo Editorial Pátria, 2008.

ROMEIRO, A. R. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 26, p. 65-92, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/?format=html&lang=pt>. Acesso em 18 jan. 2024.

RUA, M. das G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, **Revista Univali**, Itajaí, 1997. Disponível em: [https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas/_processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf](https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/_processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf). Acesso em 20 jan. 2024.

RUA, M. das G. Desafios da administração pública brasileira: governança, autonomia, neutralidade. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 48, n. 3, p. 133-152, 1997. Disponível em: <http://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/392>. Acesso em 20 jan. 2024.

SACHS, I. **Desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ibama, 1996.

SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, A. C. J. da; *et al.* Desenvolvimento regional na América Latina. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, Campo Grande, v. 5, n. 1, 3 out. 2021. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/13687>. Acesso em 05 jan. 2024.

SILVA, A. D. da; LADVOCAT, M. The Social Progress Index and the evolution of indexes: a theoretical reflection: o índice de progresso social e a evolução dos índices: uma reflexão teórica. **Brazilian Journal of Business**, São José de Pinhais, v. 4, n. 4, p. 2495-2501, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/55446>. Acesso em 07 dez. 2023.

STIGLITZ, J. *et al.* **Report by the commission on the measurement of economic performance and social progress.** 2009.

STIGLITZ, J. **El malestar en la globalización.** Edición Castellana de Taurus, 2010.

STIGLITZ, J. **The price of inequality:** how today's divided society endangers our future. New York: WW Norton & Company, 2012.

THEIS, I. M. Hic et nunc: qual concepção de desenvolvimento quando se trata de desenvolvimento regional? **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 24, p. 01-23, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/XDyFgNVpkxK5sH5Nk3fYYQz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 6 jan. 2024.

VASCONCELOS, L. H. C.; ANTONELLO, I. T. Perspectivas teóricas sobre desenvolvimento regional. **Sociedade e Território**, Natal, v. 31, n. 2, p. 263-281, jul.-dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/sociedadeeterritorio/article/view/17957/12400>. Acesso em 6 jan. 2024.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

7 - FONTES DOCUMENTAIS

A REDAÇÃO. **Caiado destaca avanço tecnológico de Goiás durante abertura da Campus Party.** A Redação, Goiânia, 22 jul. 2021. Disponível em: <https://www.fapepi.pi.gov.br/em-parceria-com-a-fapepi-e-governo-do-estado-sebrae-lanca-chamada-publica-para-o-programa-inova-cerrado/>. Acesso em: 29 out. 2024.

A REDAÇÃO. **Governo de Goiás e Campus Party abrem 50 vagas para programa de tecnologia.** A Redação, Goiânia, 3 mar. 2022. Disponível em: <https://www.aredacao.com.br/noticias/164437/governo-de-goias-e-campus-party-abrem-50-vagas-para-programa-de-tecnologia>. Acesso em: 28 out. 2024.

ABAM. **Projeto de cerveja de mandioca é ampliado no Estado de Goiás.** 11 de novembro. 2020. Disponível em : <https://abam.com.br/projeto-de-cerveja-de-mandioca-e-ampliado-no-estado-de-goias/> . Acesso em: 28 out. 2024.

AGÊNCIA CORA CORALINA DE NOTÍCIAS. **Goiás contrata mais 1,1 mil jovens do Aprendiz do Futuro.** Goiânia: Agência Cora Coralina, 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/115740-goias-contrata-mais-11-mil-jovens-do-aprendiz-do-futuro>. Acesso em: 25 out. 2024.

AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. **Os programas sociais do governo dão prioridade às mulheres vítimas de violência.** Goiás: Secretaria de Comunicação do Governo de Goiás, 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/126959-programas-sociais-do-governo-dao-prioridade-a-mulheres-vitimas-de-violencia> . Acesso em: 28 out. 2024.

AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. **PAA Goiás ganha edição exclusiva para produtores de leite.** Agência Cora Coralina, Goiânia, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/126759-paa-goias-ganha-edicao-exclusiva-para-produtores-de-leite>. Acesso em: 29 out. 2024.

AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. **Programa Dignidade Menstrual beneficia mais de 65 mil estudantes da rede estadual.** 16 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/114518-mais-de-65-mil-estudantes-da-rede-estadual-sao-beneficiadas-pelo-programa-dignidade-menstrual> . Acesso em: 28 out. 2024.

AGÊNCIA CORA DE NOTÍCIAS. **Seds capacita para implantação da Família Acolhedora.** Agência Cora Coralina, 15 maio 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/119447-seds-capacita-para-implantacao-do-familia-acolhedora> . Acesso em: 28 out. 2024.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO. Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. **Água Social: Garantindo Direitos Fundamentais.** Goiânia, GO: AGR, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/agr/wp-content/uploads/sites/43/2024/04/Agua-Social-Garantindo-Direitos-Fundamentais.pdf> Acesso em: 22 out. 2024.

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS (ASN). **Governo amplia projeto da cerveja de mandioca.** 17 jun. 2021. Disponível em: <https://go.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/governo-amplia-projeto-da-cerveja-de-mandioca/>. Acesso em: 28 out. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. **A Lei que institui o programa Família Acolhedora é publicada no Diário Oficial.** Portal Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 20 mar. 2023. Disponível em <https://portal.al.go.leg.br/noticias/130742/lei-que-institui-o-programa-familia-acolhedora-e-publicada-no-diario-oficial> . Acesso em: 28 out. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. **Programa que beneficia mulheres vítimas de violência recebe sanção da Governadoria.** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/130719/programa-que-beneficia-mulheres-vitimas-de-violencia-recebe-sancao-da-governadoria> . Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jul. 2003. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.696-2003?OpenDocument. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Câmara dos Deputados, Brasília, Edições Câmara, 2013. Disponível em: https://psicologianosuas.com/wp-content/uploads/2012/04/lei_organica_loas.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

DEMÀ JOVEM by RENAPSI. **Aprendiz do Futuro inicia nova etapa em Goiás.** 2024. Disponível em: <https://renapsi.org.br/aprendiz-do-futuro-inicia-nova-etapa-em-goias/>. Acesso em: 25 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Cerveja de Mandioca.** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/cerveja-de-mandioca/> . Acesso em: 28 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Crédito Social.** Publicado em janeiro de 2021. Atualizado em junho de 2024. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/programa-credito-social/> . Acesso em: 28 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Edital de chamamento público PAA Goiás 2023.** Goiânia: Emater Goiás, 2023. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/06/Edital-PAA-GO-2023.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Governo de Goiás aprova mais de mil propostas para o PAA Goiás 2024.** Emater Goiás, Goiânia, 1 out. 2024. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/governo-de-goias-aprova-mais-de-mil-propostas-para-o-paa-goias-2024/>. Acesso em: 29 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Governo de Goiás e Ambev anunciam ampliação do projeto Cerveja de Mandioca**. 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/governo-de-goias-e-ambev-anunciam-ampliacao-do-projeto-cerveja-de-mandioca/>. Acesso em: 28 out. 2024.

EMATER GOIÁS. **Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás**. Emater Goiás, Goiânia, última atualização em jun. 2023. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/paa/>. Acesso em: 29 out. 2024.

ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Convênio 01/2023 – SEDS: convênio entre o Estado de Goiás e a Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento, para transferência de recursos destinados ao Programa Dignidade**. 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/social/wpcontent/uploads/sites/24/2024/06/Convenio_Programa_Dignidade.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS (FGM). **Atenção gestores: entenda o passo a passo do programa Cerveja de Mandioca**. 9 fev. 2021. Disponível em: <https://fgm-go.org.br/atencao-gestores-entenda-o-passo-a-passo-do-programa-cerveja-de-mandioca/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Agência Goiana de Habitação. **Edital Geral nº 001/2023 - Retificado: Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social**. Goiânia: AGEHAB, 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social/>. Acesso em: 23 out. 2024.

GOIÁS. Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Resolução Normativa nº 186, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da Saneamento de Goiás S/A. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 27 dez. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/agr/wp-content/uploads/sites/43/2021/01/Resolucao-Normativa-n-186.2021-CR-4dc.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **Programa Dignidade Menstrual torna-se lei com sanção da Governadoria**. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/121604/programa-dignidade-menstrual-torna-se-lei-com-sancao-da>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Banco de Alimentos. **Goiás: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, última atualização em 11 mar. 2024**. Disponível em: <https://goias.gov.br/ceasa/banco-de-alimentos/>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. **Comunidades tradicionais são beneficiadas com Crédito Social do Governo de Goiás**. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás, 1 ago. 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/comunidades-tradicionais-sao-beneficiadas-com-credito-social-do-governo-de-goias/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. *Seds entrega à OVG doação de 20 mil peças de roupas apreendidas pela Receita Federal*. Portal Goiás, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/seds-entrega-a-ovg-doacao-de-20-mil-pecas-de-roupas-apreendidas-pela-receita-federal/>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOIÁS. Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2022. Contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e Alelo Instituição de Pagamento S.A., para emissão e administração de cartões magnéticos destinados ao Programa Bolsa Estudo. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/04DiarioOficialContrato103.2022.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2021. Contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e empresa especializada para serviços de administração de cartões magnéticos do Programa Bolsa Estudo. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/03DiarioOficialContrato195.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.023, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: [https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/02DECRETON10.023DEJANEIRODE2022INSTITUIOPROGRAMABOLSAESTUDO](https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/02DECRETON10.023DEJANEIRODE2022INSTITUIOPROGRAMABOLSAESTUDO.pdf). Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.122, de 28 de julho de 2022. Reajusta o valor pago por meio do Programa Bolsa Estudo, vinculado à Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/07ReajusteBolsaEstudo2022.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Decreto nº 10.237, de 20 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023, que institui, no Estado de Goiás, o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-10237-2023-goias-regulamenta-a-lei-n-21809-de-14-de-marco-de-2023-que-institui-no-estado-de-goias-o-programa-familia-acolhedora-goiana-para-criancas-e-adolescentes-afastados-do-convivio-familiar-por-decisao-judicial> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Decreto nº 10.374, de 27 de dezembro de 2023. Prorroga a vigência do Programa Dignidade para o exercício de 2024. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108288/pdf> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Decreto nº 9.843, de 30 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 20.957, de 4 de janeiro de 2021, que institui o Programa Universitário do Bem - PROBEM. Secretaria de Estado da Administração, Goiânia, 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103913/decreto-9843. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Goiás Social: Restaurante do Bem alimenta mais de 16 mil pessoas por dia. Goiás: Casa Civil, última atualização em 17 abr. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/casacivil/goias-social-restaurante-do-bem-alimenta-mais-de-16-mil-pessoas-por-dia/>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Governo de Goiás amplia Projeto Alfabetização e Família. Agência Cora Coralina de Notícias, Goiânia, 05 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/111494-governo-de-goias-amplia-projeto-alfabetizacao-e-familia> . Acesso em: 22 out. 2024.

GOIÁS. Governo do Estado de Goiás. Família Acolhedora Goiana. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/familia-acolhedora-goiana/#:~:text=O%20Programa%20Fam%C3%ADlia%20Acolhedora%20Goiana%20%C3%A9%20um%20servi%C3%A7o%20executado%20pelos,protetiva%20estabelecida%20pelo%20Poder%20Judici%C3%A1rio> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Laboratórios Include. Última atualização em 21 de fevereiro de 2024. Goiás: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/inovacao/laboratorios-include/>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 20.957, de 4 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o Programa Universitário do Bem – PROBEM. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 5 jan. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103684/lei-20957. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.003, de 5 de maio de 2021. Cria o Programa Crédito Social e dá outras exceções. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103962/pdf#:~:text=Art.,financeiro%20C%20profissionalizante%20e%20de%20empreendedorismo> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021. Cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104257/pdf#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20criado%20o%20Programa,em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20extrema%20pobreza.&text=V%20%E2%80%93%20assegurar%20a%20cobertura%20vacinal%20para%20as%20crian%C3%A7as%20da%20composi%C3%A7%C3%A3o%20familiar>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/01LEIN21.162DIARIOOFICIALGON23.677.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021. Institui o Programa Goiano de Dignidade menstrual. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf> . Acesso em: 28 out.2024.

GOIÁS. Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021. Institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 30 nov. 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104659/lei-21186. Acesso em: 23 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.203, de 16 de dezembro de 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subvenção econômica à Saneamento de Goiás S/A, cria o Programa Goiano de Saneamento Social e autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104693/pdf> . Acesso em: 22 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106834/pdf> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.810, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Dignidade e dá outras providências. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106835/pdf> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Goiás por Elas. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-21812-2023-goias-fixa-para-o-exercicio-de-2023-o-valor-do-beneficio-de-que-trata-a-lei-estadual-n-21812-de-14-de-marco-de-2023-que-institui-o-programa-goias-por-elas> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Lei nº 22.815, de 28 de junho de 2024. Altera a Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/109064/lei-22815. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. O que é o Programa Família Acolhedora? Portal Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/familia-acolhedora/> Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Portaria n.º 0184, de 15 de janeiro de 2022. Estabelece os procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, com o objetivo de

incentivar a permanência dos estudantes em sala de aula e atenuar os efeitos econômicos advindos da pandemia. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/05PORTARIAN01842022PROGRAMABOLSAESTUDO.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Portaria n.º 3421, de 13 de julho de 2022. Estabelece procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/06PORTARIAN3421e13dejulhode2022.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Portaria n.º 4217, de 29 de outubro de 2021. Institui a Busca Ativa: Acolher para Permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar. Secretaria de Estado da Educação, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/00PortariaBuscaativa.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Programa Aprendiz do Futuro. Goiás: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, última atualização em 23 out. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/#:~:text=O%20Aprendiz%20do%20Futuro%20%C3%A9,jovens%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade> . Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Programa Bolsa Estudo – Sobre o Programa. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/programa-bolsa-estudo-sobre-o-programa-2/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Programa Crédito Social. Última atualização em 25 de outubro de 2024. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-credito-social/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Cr%C3%A9dito,focado%20na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o> . Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás – PAA Estadual. Última atualização em 11 de outubro de 2024. Goiás: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agricultura/paa/>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Programa Dignidade. Última atualização em 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/dignidade/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20programa,Bolsa%20Fam%C3%ADlia%2C%20do%20Governo%20Federal> . Acesso em: 25 out. 2024.

GOIÁS. Programa Goiás por Elas. Última atualização em 7 de outubro de 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-maes-de-goias-lista-de-beneficiarias/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Programa,a%206%20anos%20de%20idade> . Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistências por Medida Protetiva. Goiás: Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), última atualização em 23 out. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar-ou-assistidas-por-medida-protetiva/> . Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social – Municípios Afetados por Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Decretado pelo Poder Público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências. Goiás: Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), última atualização em 18 set. 2024. Disponível em <https://goias.gov.br/agehab/programa-pra-ter-onde-morar-aluguel-social-municipios-afetados-por-situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-decretada-pelo-poder-publico-que-resulte-ou-possa-resultar-na-tem/> . Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Projeto da cerveja de mandioca deve contemplar mais de mil produtores goianos em 2021. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), 28 jan. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/retomada/projeto-da-cerveja-de-mandioca-deve-contemplar-mais-de-mil-produtores-goianos-em-2021/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Projeto de cerveja vai adquirir 3 mil toneladas de mandioca. Secretaria da Retomada, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://goias.gov.br/projeto-da-cerveja-de-mandioca-e-ampliado-para-adquirir-3-mil-toneladas-do-alimento-em-goias/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – SEAPA. Goiânia: SEAPA, 2020. Disponível em: https://goias.gov.br/retomada/wp-content/uploads/sites/22/2020/09/SEI_GOVERNADORIA-000015200044-Edital-02f.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de chamamento público PAA Goiás 2023. Goiânia: SEAPA, 2023. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/06/PublicacaoEditalPAA-GO.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. Natal do Bem inicia distribuição de 525 mil brinquedos. Portal Goiás, 17 nov. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/natal-do-bem-inicia-distribuicao-de-525-mil-brinquedos-aos-municipios-goianos/#:~:text=De%20acordo%20com%20Caiado%2C%20o,comemorando%20o%20Natal%20com%20presentes>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOIÁS. Natal do Bem encanta o público com programação até dia 25. Portal Goiás, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://goias.gov.br/natal-do-bem-encanta-o-publico-com-programacao-ate-dia-25/>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SEAPA. Governo do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agricultura/wp-content/uploads/sites/50/2024/07/1.-Edital-no-002.2024.SEAPA-%E2%80%93-PAA-Leite-Estadual.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOIÁS. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**. Edital de Inscrição – Programa Aprendiz do Futuro. Goiânia: SEDS, 2023. Disponível em: <https://aprendizdofuturo.org.br/wp-content/uploads/2023/07/EDITAL-INSCRICAO-APRENDIZ-DO-FUTURO-2023.pdf> Acesso em: 25 out. 2024.

GOIÁS. **Programa Dignidade Menstrual**. Goiânia: Governo de Goiás, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/dignidade-menstrual-2/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIÁS. **Seds entrega à OVG doação de 20 mil peças de roupas apreendidas pela Receita Federal**. Portal Goiás, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/seds-entrega-a-ovg-doacao-de-20-mil-pecas-de-roupas-apreendidas-pela-receita-federal/>. Acesso em: 30 out. 2024.

HORÁCIO, Eduardo. **OVG recebe doação de 17 mil peças de roupa do Tribunal de Justiça para ações sociais**. Poder Goiás, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.podergoias.com.br/materia/13973/ovg-recebe-doacao-de-17-mil-pecas-de-roupa-do-tribunal-de-justica-para-acoes-sociais>. Acesso em: 30 out. 2024.

Ó POPULAR. **O projeto que institui o Programa Crédito Social foi aprovado em segunda votação na Alego**. Disponível em: <https://opopular.com.br/politica/projeto-que-institui-programa-credito-social-e-aprovado-em-segunda-votacao-na-alego-1.2242351>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Aquisição de Alimentos para famílias vulneráveis**. OVG, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?p=2382>. Acesso em: 29 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Banco de Alimentos**. Goiânia: OVG, 2024. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=banco-de-alimentos>. Acesso em: 25 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Manual Normativo de Implantação e Estruturação das Unidades do Restaurante do Bem**. Goiânia, GO, 15ª Revisão, junho de 2022. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/wp-content/uploads/2023/06/MANUAL-NORMATIVO-DE-IMPLANTACAO-E-ESTRUTURACAO-DAS-UNIDADES-DO-RESTAURANTE-CIDADA0-%E2%80%93-OVG-1.pdf> Acesso em: 29 out.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Programa Universitário do Bem (ProBem)**. Goiânia: OVG, 2024. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=probem>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Restaurante do Bem. OVG, Goiânia, 2024**. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=teste>. Acesso em: 29 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Natal do Bem**. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?programas=natal-do-bem>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Tribunal de Justiça doa 10 mil peças de roupas para Goiás Social e OVG.** 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?p=19782>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **Goiás Social entrega roupas doadas pelo TJGO a jovens em situação de vulnerabilidade social.** 3 de junho. 2023. Disponível em: <https://www.ovg.org.br/site/?p=17337>. Acesso em: 30 out. 2024.